



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.029

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passanho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fortes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Gabinete do Vice-Governador, do Chefe da Casa Civil da Governadoria e das Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Saúde Pública e Trabalho e Promoção Social

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL

Da Secretaria de Estado de Educação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

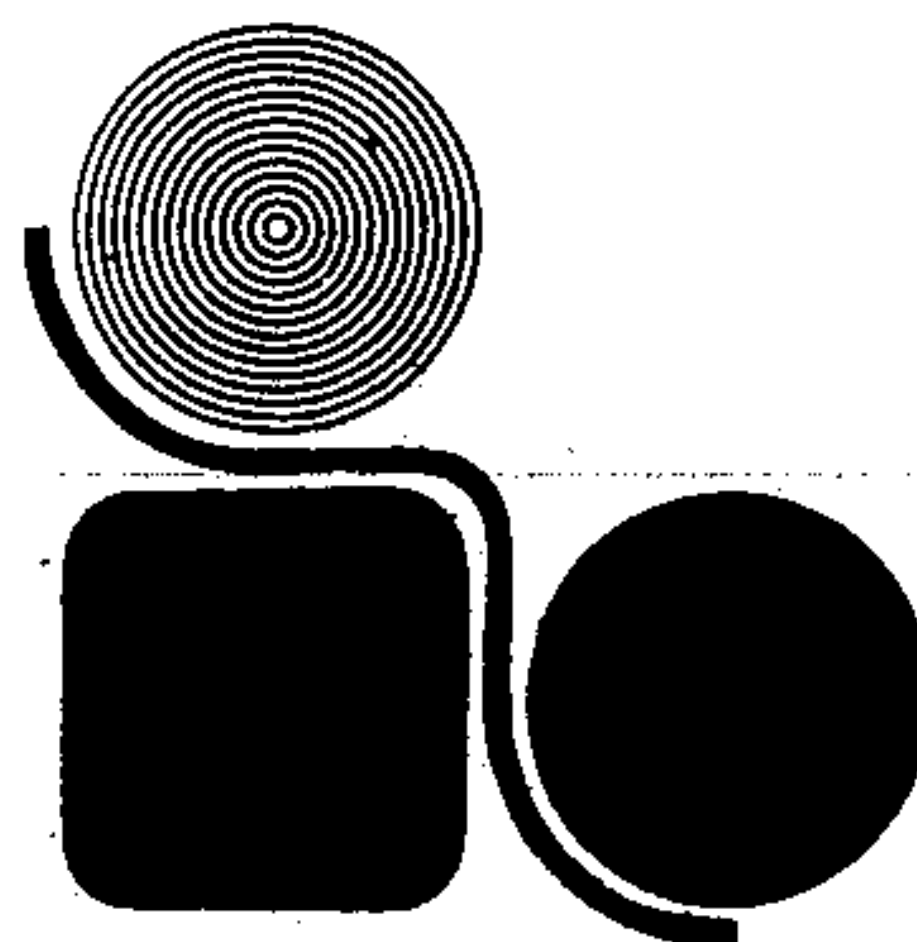
Do Gabinete do Vice-Governador

CARTA-CONVITE Nº CRPA-013/91

Da Fundação Nacional de Saúde

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
28 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 284 DE 07 DE AGOSTO DE 1991

PROMOVE POR ATO DE BRAVURA POLICIAL MILITAR DA PMPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.135, item V, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido por "ATO DE BRAVURA", à graduação de 3º Sargento PM de conformidade com o art.3º e § 2º do Art.4º da lei nº 5250 de 29 de julho de 1985 combinado com o Art.8º e § 1º do Art.21 do Decreto nº4242 de 22 de janeiro de 1986, o policial Militar abaixo discriminado:

NO QUADRO DE COMBATENTE

Cabo PM RG 9162 - ANTONIO PAULO PAMPLONA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 DE AGOSTO DE 1991.

Jader Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 285 DE 07 DE AGOSTO DE 1991

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item V da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO o parecer em anexo ao Ofício nº 29/90-SEDUC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora MARIA DAS NEVES AZEVEDO DOS SANTOS, efetivada na Categoria Funcional Professor, código GEP-M-AD1.401, através do Decreto nº 4.770, de 13.03.87, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.03.87, a qual passará a integrar o Grupo Magistério atividades docente, cargo Professor, GEP-M-401.1, atualmente Professor Assistente, nível PA-A, estatuído na Lei nº 5.351, de 21 de novembro de 1986, e regulamentada pelo Decreto nº 4.714, de 09.02.87, lotada na Secretaria de Estado de Educação (E.E. de 1º e 2º Graus "Padre Eurico" - Vila Vitória).

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de AGOSTO de 1991.

Jader Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 286 DE 07 DE AGOSTO DE 1991

REGULAMENTA O ARTIGO 77 DA
LEI ESTADUAL Nº 5.416, DE 11
DE DEZEMBRO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, transcrito pelo artigo 77, da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - Compete ao Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.753, de 02 de abril de 1985 e na forma do presente Decreto, proceder à pré-qualificação de agências de propaganda e publicidade para a prestação de serviços aos órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 2º - A pré-qualificação visa selecionar as empresas consideradas aptas, do ponto de vista jurídico e técnico, à prestação dos serviços previstos no artigo anterior compreendendo o planejamento, criação, produção, veiculação e controle das campanhas promocionais e publicitárias de interesse dos órgãos da Administração do Estado em geral.

Art. 3º - Poderá participar da pré-qualificação regulamentada neste Decreto, qualquer agência de propaganda legalmente estabelecida desde que obedidas as normas prescritas no respectivo edital.

Art. 4º - O edital fixará os critérios específicos da pré-qualificação e as demais exigências previstas no artigo 23 da Lei nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 5º - O edital da pré-qualificação será publicado, na íntegra, durante três dias consecutivos, no Diário Oficial do Estado, com prazo de quinze dias para a entrega da documentação a contar da primeira publicação.

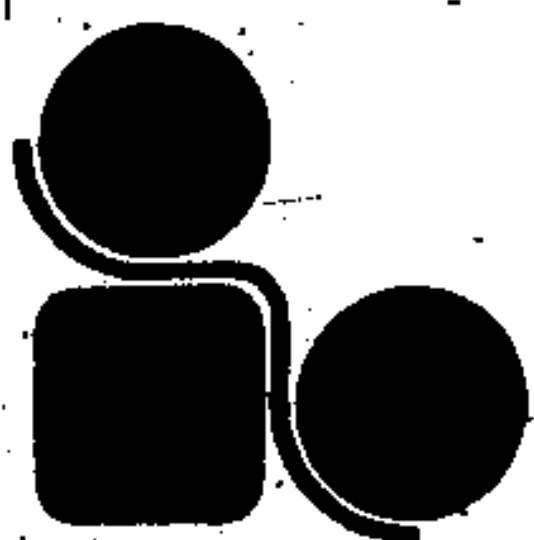
Art. 6º - A habilitação decorrente do processo de pré-qualificação não constitui nenhuma promessa de contrato, mas tão somente uma expectativa de Direito para prestação dos serviços objeto da mesma, a critério da Administração, não podendo, após a publicação dos resultados, prestarem os referidos serviços as agências que tenham sido julgadas inabilitadas ou não tenham participado da pré-qualificação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de agosto de 1991.

Jader Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Alameda Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL

Trimestral	CR\$	8.250,00
Outros Estados e		
Municípios (Trimestral) ..	CR\$	25.200,00
Publicações: Página co-		
mum, cada centímetro ..	CR\$	4.903,00
Preço por página	CR\$	1.000.212,00
Fotolito - centímetro	CR\$	200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 100,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO, de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe de Divisão Técnica do 3º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.06.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ELIMAR MENDONÇA ALVES, de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor Administrativo, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 12.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear PAULO FERNANDO PIRES BASTOS, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão Técnica do 3º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.06.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, e nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 13/91, de 26.06.91, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, para exercer a função de Diretor Superintendente da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, e nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 15/91, de 26.06.91, JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, para exercer a função de Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, e nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 09/91, de 26.06.91, MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, para exercer a função de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, e nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 10/91, de 26.06.91, JOSÉ SARRAF MAIA, para exercer a função de Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado - IOE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, e nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 22/91, de 26.06.91, OSWALDO KOURY JÚNIOR, para exercer a função de Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear MARIA DA GRAÇA CAVADA JUCÁ, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, a contar de 01 de junho de 1991, para atuar junto a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135 item XII da Constituição Estadual, e nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 12/91 de 26.06.91, RAIMUNDO CÉZAR DA SILVA ALVES, para exercer a função de Presidente da PRODEPA - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, de acordo com o Decreto Lei nº 52 de 20.08.69, pelo período de 4 anos, como membro do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, na qualidade de representante do Governo do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135 item XII da Constituição Estadual nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 23/91, de 26.06.91, ALAÚDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR, para exercer a função de Presidente do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135 item XII da Constituição Estadual nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 19/91, de 26.06.91, RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITO, para exercer a função de Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-PA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135 item XII da Constituição Estadual nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 20/91, de 26.06.91, ANEZIO SANTOS DA CRUZ, para exercer a função de Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135 item XII da Constituição Estadual nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 21/91, de 26.06.91, ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA, para exercer a função de Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 135 item XII da Constituição Estadual nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 16/91, de 26.06.91, CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, para exercer a função de Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 135 item XII da Constituição Estadual, e nos termos da autorização do decreto Legislativo nº 17/91, de 26.06.91, JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ, para exercer a função de Diretor-Presidente dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A-FRIMAPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, FERNANDO NAZARENO PUGET MERGULHÃO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 01.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MARCOS AURÉLIO HERCULANO DA SILVA, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II - 4º Núcleo Regional com Sede em Soure, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, ENOCK DE OLIVEIRA LIMA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, ANTÔNIO SÉRGIO SOARES NORONHA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, ANTERO CARLOS DE ANDRADE MACHADO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 12.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para Brasília, no período de 02 a 04 de julho do corrente ano, a fim de participar da reunião sobre Projetos de Agricultura e reforestamento, com a Companhia Vale do Rio Doce, devendo responder pelo expediente, durante o impedimento do titular, o Dr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, Presidente da Loteria do Estado do Pará, a viajar para a Cidade de São Paulo, no período de 21 a 24 de julho do corrente ano, a fim de submeter-se a tratamento médico, devendo responder pelo expediente do referido Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ DA CRUZ LOUREIRO, Diretor Comercial.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA CÉLIA BORGES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle e Estoque, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 29.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, MILTON BOULHOSA RIBEIRO, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Pólo Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, SILVIO PEREIRA FERREIRA, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Controle e Estoque, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 29.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-12.3, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de Agosto de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 001 DE 07 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser mantida a efetiva tradição de conagração nacional por ocasião da "Semana da Pátria", em função das comemorações anuais pelo transcurso da data de 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que o alcance cívico de tão importante acontecimento exige a integração de esforços dos órgãos públicos estaduais no sentido de ser alcançado todo o brilhantismo durante os festejos relativos ao evento,

R E S O L V E :

1ª - Constituir a Comissão Organizadora dos festejos alusivos à Semana da Pátria de 1991, com o objetivo principal de aprovar a programação elaborada pela Comissão Executiva constituída pela Secretaria de Estado de Educação.

2ª - São membros dessa Comissão Organizadora:

- Deputado Federal MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO;
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

- Comandante do IV Distrito Naval
Vice-Almirante DOMINGOS ALFREDO SILVA
- Comandante da 8ª Região Militar
General-de-Divisão JOSÉ FERREIRA DA SILVA
- Comandante do 1º Comando Aéreo Regional
Major-Brigadeiro-do-Ar OTHON CHOUIN MONTEIRO
- Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
Engenheiro PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
- Secretário de Estado de Saúde Pública
Doutor ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
- Secretário de Estado de Educação
Professor-Doutor ROMERO XIMENES PONTE

- Secretário de Estado de Segurança Pública
Doutor ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
- Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural "Tancredo Neves"
Professor-Doutor GUILHERME MAURÍCIO SOUZA
MARCOS DE LA PENHA
- Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente-Coronel QOPM FLAVIANO GOMES MELO
- Comandante Geral da Polícia Militar do Estado
Coronel QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
- Chefe do Cerimonial da Governadoria do Estado
Jornalista CLEODON ROMANO DE MEDEIROS GONDIM

- Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM GILBERTO FERNANDO DE SOUZA LIMA
- Delegada Regional do Ministério da Educação
Professora RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
- Superintendente Geral da Fundação Educacional do Pará
Professor MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
- Superintendente da Fundação Carlos Gomes
Professora MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
- Superintendente da Fundação de Direito Público Curro Velho
Doutora DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
- Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito
Major QOPM NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS
- Secretária Municipal de Educação e Cultura
Professora MARIA LÚCIA SILVA VERSTAPPEN
- Secretário Municipal de Urbanismo
Doutor JOSÉ DE MENDONÇA LÊDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de agosto de 1991.

Jader Barbalho
JADER FORTINELLE BARBALHO
Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 001/91-GVG, instalada à Praça D. Pedro II, s/nº-Palácio Lauro Sodré, bairro do Comércio, Belém-Pa. comunica aos participantes da Tomada de Preços, destinada ao aluguel de veículos auto-motores, que foram vencedoras, pelo critério de menor preço, as firmas PARABELEM AUTOMÓVEIS LTDA e LOCAL-LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Belém, 18 de julho de 1991
A COMISSÃO

PORTARIA Nº 003/91-VGE, DE 05 DE AGOSTO DE 1991
O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, aos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 01 a 30.08.1991:

3º SGT PM ALONSO DA SILVA PINHEIRO
SD PM FEM MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO TARGINO
Registre-se, publique-se e cumpra-se
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, 05 de Agosto de 1991
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten Cel PM
Ordenador de Despesas

(G. Reg. nº 37.641)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 006/91-CCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1991.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a servidora MARIA GORETE CRUZ DE SOUZA, secretária FG-4, lotada na Assessoria Especial da Casa Civil da Governadoria do Estado, para responder pela servidora MARIA REGINA SOUZA SILVA COSTA, Assessora de Gabinete I, lotada na Secretaria da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 05.08 a 03.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de Agosto de 1991

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 004/91-CCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1991
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a servidora EULALIA ROMANA DA PAIXÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Casa Civil da Governadoria do Estado, para responder pela servidora LIEGE BRITO BATISTA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Secretaria da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 07.08 a 05.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de Agosto de 1991

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 005/91-CCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1991
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, à servidora LIEGE BRITO BATISTA, Assessor de Gabinete I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 07.08 a 05.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de Agosto de 1991

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 007/91-CCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1991
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, à servidora MARIA REGINA SOUZA DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 05.08 a 03.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de Agosto de 1991

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1843 DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 134/91-SEGUP e Reg. nº 1970/91-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS ALBERTO SOARES AMARO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1844 DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 133/91-SEGUP e Reg. nº 1969/91-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO MACEDO FERREIRA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Curuçá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1860 DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 0153, de 20.03.91,
Considerando os termos do Of. nº 203/91-SEDUC.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2494, de 01.10.90, que movimentou da Procuradoria Geral do Estado para a Secretaria de Estado de Educação, ANNA CLÁUDIA SOUZA DE MIRANDA, Técnico Nível Superior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1858 DE 07 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Of. nº 0319/90-SEAD e 6028/91-SE- DUC,

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 04.03.91, a Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 0426, de 15.02.90, a DIANA MARIA SEIXAS ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 0650811/013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E "Monsenhor Mâncio".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1790 DE 05 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 032/91-SETRAN.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, até ulterior deliberação, ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº 203735/018, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1791 DE 05 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 032/91-SETRAN.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, até ulterior deliberação, RAIMUNDO NICÁCIO DA SILVA, matrícula nº 2032295/018, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1837, DE 05 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Deolinda Pereira Costa mat. nº 0600563/015 E.E. Prof. L. Monte- Abaetuba	Professor GEP-M-AD1-401	9815/91- SEDUC e 1447/91-SEAD	02 (dois) anos a contar de 01.04.91

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1839, DE 05 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Doroty Borges de Almeida mat. nº 0391689/010 E.E. Juntas Passarinho	Professor GEP-M-AD2-401	6516/91- SEDUC e 1088/91-SEAD	02 (dois) anos a contar de 01.08.91

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1781 DE 06 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-Offício" na mesma graduação, de acordo com os arts. 103, item I, alínea "c", 52, § 1º, alínea "c" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o 1º Sargento PM RG 5175 - ROSILDO CAMPOS DOS SANTOS, MF 337377-015, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1842 DE 05 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-Offício" na mesma graduação, de acordo com os arts. 103, item I, alínea "c", da Lei nº 5251/85, arts. 91 e 92 da Lei nº 4491/73, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º item IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o 3º Sargento PM RG 5578 - BENEDITO CARDOSO DE OLIVEIRA, MF 3374270/014, pertencente a Companhia de Comando e Serviço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORT. nº 066 de 05 de Agosto de 1991
A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no Ofício 048/91- Gab.Oel.8ª R.F.

RESOLVE:

I)- CONCEDER, Suprimento de fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, ao(a) servidor(a) MARIA RITA NEGRÃO MACHADO no valor total de Cr\$ 9.855.000,00(NOVE MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS, obedecendo a seguinte classificação orçamentária 17.10103080212,063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, Cr\$ 6.400.000,00(SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

3132-Outros Serviços e Encargos, Cr\$3.455.000,00 (TRES MILHÕES. QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS

II)- Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 8ª Região Fiscal não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de agosto e setembro do exercício corrente;

III)- A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV)- A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V)- O(a) suprido(a) deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração.

AXEXO A PORTARIA Nº 066/91

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SUPRIMENTO DE FUNDOS III TRIMESTRE/91

8ª REGIÃO FISCAL

em Cr\$ 1,00

PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO 3120	OUT.SERV. ENCARGOS 3132	
1ª FASE	4.480.000,00	2.418.500,00	6.898.500,00
2ª FASE	1.920.000,00	1.036.500,00	2.956.500,00
TOTAL	6.400.000,00	3.455.000,00	9.855.000,00

(Fat. nº 10.003309, Reg. nº 10.003309, Dia 08/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 07/91-DO-SEVOP

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede na tv. do Chaco, nº 2158, em Belém, realizará licitação, na modalidade acima, na dia 21 de agosto de 1991, as 10:00 horas, para as obras de conclusão de uma escola com 08 (oito) salas de aula, na sede do município de Breves-PA.

O Edital completo, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria Técnica, durante o expediente normal do órgão.

Belém, 05 de agosto de 1991

Engº JORACI ROBERTO LUZ BAHIA - Presidente da Comissão
VISTO: Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Fat. nº 10.003260, Reg. nº 10.003260, Dias 06, 07 e 08/08/91)

RESUMO DE PROJETOS

PROJETO Nº 08 DE 08 DE 08 DE 1991 - RESCISÃO-ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NOS SE-
GUINTE CASOS COM AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS (ART. 59, DA LEI 5. 416/87);
A) AUTOMATICAMENTE, NA HIPÓTESE DE INADIMPLENTO DE CLÁUSULA OU DE CNTRATO E NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 60, DA LEI 5.416/87;
B) SE POSITIVADA A TRANSFERÊNCIA, SEM O CONSENTIMENTO DA SESP, POR QUALQUER MEIO, OBRIGAÇÕES A TERCEIROS, EM REGIME FORMAL OU INFORMAL DE SUBEMPREITADA. PORO-FICA ELEITO O FORA DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONTRATO
BELÉM-PA, 05 DE AGOSTO DE 1991
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
AZAMOR CORRÊA BRITO
P/PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO

(Fat. nº 10.003303, Reg. nº 10.003303, Dia 08/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE CONTRATO

PARTES-GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO-O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA COMPOSTO DOS SEGUINTES ITENS:

1. 01 (HUM) SISTEMA DE AR CONDICIONADO DESTINADO A ATENDER AS SALAS DE PARTO DO HOSPITAL DA FUNDAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, CONFORME INFORMAÇÕES E LEVANTAMENTO OBTIDOS NO HOSPITAL EM QUESTÃO.
2. 01 (HUM) SISTEMA DE AR CONDICIONADO DESTINADO A ATENDER 02 (DUAS) SALAS DE CIRURGIA DO HOSPITAL DA FUNDAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, CONFORME INFORMAÇÕES E LEVANTAMENTO OBTIDOS NO HOSPITAL EM QUESTÃO.

3. 01 (UM) SISTEMA DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, DESTINADO AS SALAS DE ENFERMAGEM DE PEDIATRIA DO HOSPITAL EM QUESTÃO.

VIGÊNCIA-O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 70 (SETENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO TOTAL DOS SERVIÇOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

E HAVENDO ATRASOS POR MOTIVOS IMPREVISTOS, PODERÁ SE ESTENDER, ATÉ QUE SEJAM ELIMINADOS AS DIFICULDADES CAUSADORAS.

PREÇO-OS PREÇOS PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, SÃO AQUELES CONSTANTES NA PLANILHA DE PREÇOS DE Nº PR/1/091/91 E CR/039/91, APRESENTADAS PELA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.016 DE 22 DE JULHO DE 1991. OS PREÇOS NÃO SOFRERÃO REAJUSTE SOB HIPÓTESE ALGUMA, DESDE QUE SEJAM CUMPRIDAS FIDELMENTE AS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO.

PAGAMENTO-A SESP PAGARÁ A CONTRATADA, 50% (CINQUENTA PORCENTO) DO VALOR A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, 40% (QUARENTA PORCENTO) DO VALOR QUANDO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO E 10% (DEZ PORCENTO) DO VALOR NA CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-A DESPESA PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, CORRERÁ NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS DO ORÇAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR SE TRATAR DE EXECUÇÃO DIRETA DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA.

RESCISÃO-ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NOS SE-
GUINTE CASOS COM AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS (ART. 59, DA LEI 5. 416/87);

A) AUTOMATICAMENTE, NA HIPÓTESE DE INADIMPLENTO DE CLÁUSULA OU DE CNTRATO E NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 60, DA LEI 5.416/87;
B) SE POSITIVADA A TRANSFERÊNCIA, SEM O CONSENTIMENTO DA SESP, POR QUALQUER MEIO, OBRIGAÇÕES A TERCEIROS, EM REGIME FORMAL OU INFORMAL DE SUBEMPREITADA. PORO-FICA ELEITO O FORA DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONTRATO
BELÉM-PA, 05 DE AGOSTO DE 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AZAMOR CORRÊA BRITO
P/PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO

(FAT. Nº 10003299 - REG. Nº 10003299 - DIA: 08.08.91)

RESUMO DE PORTARIA . AGOSTO 91.

CESSAR

Port. 3004/12.07.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, os efeitos da Portaria nº 1657/91, que designou MARIA DO SOCORRO FORTE DE SOUZA, Enfermeira para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Benfica.

Port. 2709/25.07.91 - Cessar, a partir de 06.03.91, os efeitos da Port. nº 1608/91, que designou SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA, Assistente Social para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Guanabara.

Port. 3024/23.07.91 - Cessar, a partir de 31.07.91, os efeitos da Port. nº 1859/91, que designou PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO, Economista para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS IV/Cachoeira do Arari.

Port. 3033/24.07.91 - Cessar, a partir de 30.06.91, os efeitos da Port. nº 1802/91, que designou MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FEITOSA Auxiliar de Informática para a Função Gratificada de Chefe FG-3 do Setor de Apoio Administrativo da UBS II/Curralinho.

Port. 2781/23.07.91 - Cessar, a partir de 30.06.91, os efeitos da Port. nº 1603/91, que designou MARIA IZABEL DA COSTA TORRES, Bióloga para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS IV/Marituba.

Port. 2977/08.07.91 - Cessar, a partir de 29.08.91, os efeitos da Port. nº 0477/88, que designou BELARMINO ALVES DE SOUZA, Odontólogo para a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle Sanitário das Condições do Exercício Profissional/DVS.

Port. 2997/11.07.91 - Cessar, a partir de 31.03.84, os efeitos da Port. nº 0521/82, que designou ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GOES, Médica para a Função Gratificada de Chefe FG-3 da UBS II/Jurunas, para fins de regularização funcional.

Port. 2988/10.07.91 - Cessar, a partir de 31.05.91, os efeitos da Port. 1805/91, que designou LUNALVA MELO BACHINE, Assistente Social para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Abaetetuba.

Port. 3065/30.07.91 - Cessar, a partir de 01.07.91, os efeitos da Port. nº 1792/91, que designou CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO, Administrador para a Função Gratificada de Secretário FG-2 da UBS IV/Mojú.

DESIGNAR

Port. 3066/30.07.91 - Designar, CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO, Administrador, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Administrativo da UBS IV/Mojú a partir de 02.07.91.

Port. 3064/30.07.91 - Designar, TEREZINHA DE ALMEIDA FURTADO, Auxiliar de Informática, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-2 da UBS IV/Mojú a partir de 01.07.91.

Port. 3063/30.07.91 - Designar, HELENO MARTINS GONÇALVES, Médico, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/Mojú, a partir de 01.07.91.

DESIGNAR

Port. 2987/10.07.91 - Designar, MILTON BARRETO CARDOSO, Farmacêutico, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3 do Setor de Apoio Administrativo da UBS II/Abaetetuba a partir de 01.06.91.

Port. 2989/10.07.91 - Designar, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Médico Veterinário, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Abaetetuba a partir de 01.06.91.

Port. 3005/12.07.91 - Designar, CAMILA MARTINS DE QUEIROZ, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Benfica a partir de 01.08.91.

Port. 3046/29.07.91 - Designar, EUNICE BATISTA DE LIMA OLIVEIRA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-2 da Divisão de Inspeção de Saúde/SEAD a partir de 23.03.81, para fins de regularização funcional.

Port. 3045/25.07.91 - Designar, ANA LAURA CORDEIRO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3 do Departamento de Finanças a partir de 25.02.91.

Port. 3044/25.07.91 - Designar, MARIA DE NAZARÉ CRUZ SOARES, Agente administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3 do Departamento de Recursos Humanos a partir de 25.02.91.

Port. 3043/25.07.91 - Designar, DINAIR LEAL DA COSTA, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4 da Diretoria Técnica a partir de 25.02.91.

Port. 3042/25.07.91 - Designar, MARIA DE NAZARÉ VALENTE, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3 do Departamento de Epidemiologia a partir de 25.02.91.

Port. 3041/25.07.91 - Designar, OLINDANOR DA SILVA CORDOVIL, Técnico de Laboratório, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3 da Divisão de Vigilância Sanitária a partir de 25.02.91.

Port. 3040/25.07.91 - Designar, ELZA SOARES SACRAMENTO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4 da Diretoria Operacional a partir de 25.02.91.

Port. 3039/25.07.91 - Designar, CREUZA DO ROSÁRIO LOPES, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3 do Departamento de Ações Especiais a partir de 25.02.91.

Port. 3038/25.07.91 - Designar, MARIA DE NAZARÉ CARVALHO GAMA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3 do Núcleo de Informação em Saúde a partir de 25.02.91.

LOTAR

Port. 3006/12.07.91 - Lotar, a partir de 21.06.91, o servidor DILERMANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO, Agente de Portaria, no Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/Marituba, com 40 hs semanais.

TORNAR SEM EFEITO

Port. 3105/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 7137/90 que lotou o servidor PAULO SÉRGIO DA SILVA SOARES, Agente Administrativo GEP-SA.901.1 na Unidade de Referência Laboratorial com 40 hs semanais.

Port. 3104/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 2213/91 que lotou o servidor JOVELINO ALVES GONÇALVES FILHO, Agente Administrativo GEP-SA.901.1 na UBS II/Maguari com 40 hs semanais.

Port. 3103/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 4303/90 que lotou a servidora MARIA SUELI CASTRO SILVA, Auxiliar de Saúde GEP-ANM.802.1 no Hospital de Clínicas Gaspar Viana com 40 hs semanais.

Port. 3102/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 2748/90 que lotou o servidor ALVARO DE MIRANDA AIRES JÚNIOR, Agente Administrativo GEP-SA.901.1 na UBS II/Júlia Seffer com 40 hs semanais.

Port. 3101/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 3469/90 que lotou a servidora NÉCI SILVA DAS NEVES, Auxiliar de Saúde GEP-ANM.802.1 no 1º Centro Regional de Saúde com 40 hs semanais.

Port. 3100/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 3476/90 que lotou a servidora DIRCILEIA DA SILVA MOURÃO, Agente de Artes Práticas(Cozinha) GEP- SO 1.010.1 no Hospital de Clínicas "Gaspar Viana" com 40 hs semanais.

Port. 3099/01.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 0264/91 que lotou a servidora JAMILE NASCIMENTO RIBEIRO, Agente Administrativo GEP-SA.901.1 na Unidade de Referência Laboratorial com 30 hs semanais.

Port. 3096/01.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 2655/91, que transferiu ANGELA MARIA AZEVEDO CAMPOS, Enfermeira da UBS IV/Marituba para Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia/Marituba.

TRANSFERIR

Port. 3114/01.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.08.91, SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA, Assistente Social da UBS II/Guanabara para a UBS II/Almirante Barroso com 40 hs semanais.

Port. 3161/06.08.91 - Transferir, a partir de 22.07.91, ANA LÚCIA CRESCENTE DIAS, Médica da UBS II/Guanabara para a UBS II/Nazaré com 40 hs semanais.

Port. 3127/05.08.91 - Transferir, a partir de 25.04.91, JOSÉ MARIA DO EGITO SENA, Agente de Portaria da UBS II/Guanabara para a UBS II/Júlia Seffer com 40 hs semanais.

Port. 3126/05.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.08.91 DELCIO MENDES DA SILVA Odontólogo da UBS II/Bengui para a UBSII/Marco com 40 hs semanais.

Port. 3125/05.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.08.91, LUIZ CASTRO FREIRE, Agente de Portaria da UBS III/Castanhal para o Almoarifado Central/DAS. com 40h. semanais

LOTAR

Port. 3001/12.07.91 - Lotar, a partir de 24.06.91, o servidor MAURÍCIO CÉZAR SOARES BEZERRA, Médico, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, na Unidade de Referência de Especialidades/Presidente Vargas, com 20 hs semanais e com ônus para o Órgão de Origem.

TORNAR SEM EFEITO

Port. 3008/19.07.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 2417/91, que designou MARLUCE MESQUITA DE MORAES, Farmacêutica, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS IV/Conceição do Araguaia.

Port. 3036/25.07.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 2837/91, que designou AUGUSTO CESAR DO COUTO PINTO, Administrador, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Administrativo da UBS IV/São Felix do Xingú.

Port. 2995/11.07.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 1521/91, que colocou à disposição do Ambulatório do IPASEP em Soure, a servidora HELIA MARIA DA SILVA LEAL, auxiliar de Saúde, lotada no 7º Centro Regional de Saúde.

Port. 3113/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 3470/90 que mandou servir NÉCI SILVA DAS NEVES, Auxiliar de Saúde no Hospital João de Barros Barreto com ônus para SESP e 40 hs semanais.

Port. 3112/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 0157/90 que lotou a servidora MARIA ILIA MARTINS DUARTE, Agente Administrativo GEP-SA.901.1/ na UBS IV/Xinguara com 40 hs semanais.

Port. 3111/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 1686/90 que lotou a servidora HEILA DAS GRACAS FIGUEIREDO DE CARVALHO, Auxiliar de Saúde, GEP- ANM-802.1 no Centro Integrado de Assistência Social do Pará, com 40 hs semanais.

Port. 3110/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 0005/91 que lotou o servidor ELIAS ITAPARICA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo GEP-SA-901.1 na UBS III/Castanhal com 40 hs semanais.

Port. 3109/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 2614/90 que lotou a servidora HELENA LUIZA DOS SANTOS

TOS, Agente Administrativo GEP-SA-901.1 na UBS IV/Conceição do Araguaia com 40 hs semanais.

Port. 3108/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 3484/90 que lotou o servidor **ORLANDO JOÃO LOPES CORREA**, Auxiliar Técnico GEP-ANMAT-815.1 na Unidade de Reabilitação Psico-Social com 40 hs semanais.

Port. 3107/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 3603/90 que lotou a servidora **ADILIA MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA**, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM.802.1 no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 hs semanais.

Port. 3106/05.08.91 - Tornar Sem Efeito, a Port. nº 3819/90 que lotou a servidora **SORAIA APARECIDA TEIXEIRA DE TOLEDO**, Datilógrafa GEP-SA.902.1 na UBS IV/São Domingos do Araguaia com 40 hs semanais.

TRANSFERIR

Port. 3124/05.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.08.91, **MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA**, Enfermeira da UBS IV/Portel para a UBS II/Benevides com 40 hs semanais.

Port. 3097/01.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.07.91, **DENISIO DE JESUS COSTA LIMA**, Administrador da UBS IV/Prata para o Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde com 40 hs semanais.

Port. 3098/01.08.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.07.91, **MARIA RAIMUNDA SILVA DE VASCONCELOS**, Administradora da Unidade Especial Colonia do Prata para o Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde com 40 hs semanais.

DESIGNAR

Port. 3051/05.08.91 - Designar, **RUTH CHAVES MARTINS** Enfermeira, para responder pela Chefia (DAS-1), da UBS II/Laranjeiras, a partir de 13.05.91 até ulterior deliberação, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Direção do 11º Centro Regional de Saúde.

Port. 3095/05.08.91 - Designar, **ANA MARIA TEIXEIRA RICO MACIEL**, Enfermeira para responder pela Chefia (DAS-3) da Divisão de Vigilância Sanitária e Investigações Epidemiológicas/DE no período de 01 a 05.07.91 em substituição ao titular que se encontra participando do Treinamento de Equipes multiprofissionais no combate à cólera, no município de Santarém.

Port. 3094/05.08.91 - Designar, **PAULO RONALDO RODRIGUES DE SOUZA**, Datilógrafo, para responder pela Chefia (DAS-1) da UBS II/Bagre no período de 02 a 24.04.91 em substituição ao titular que se encontra de licença Saúde.

Port. 3128/05.08.91 - Designar, **JOSÉ RIBAMAR SOUZA BARROS**, Médico, para responder pela Chefia (DAS-2) da UBS IV/Tomé-Açu no período de 15.07 a 13.08.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3129/05.08.91 - Designar, **ELZA ALVES PEREIRA**, Técnica na Área de Saúde Pública, para responder pela Direção (DAS-5) da Diretoria Operacional no período de 19.07 a 24.07.91 em substituição ao titular que se encontra participando do Seminário dos Programas de Saúde para a Região Norte.

TRANSFERIR

Port. 3055/01.08.91 - Transferir, a partir de 01.08.91 **JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**, Médico do 1º Centro Regional de Saúde para o 4º Centro Regional de Saúde com 40 hs semanais.

Port. 3130/05.08.91 - Transferir, a partir de 01.08.91, **SEVERA ALDA DOS REIS PEGADO**, Assistente Social do 10º Centro Regional de Saúde para o Departamento de Recursos Humanos com 40 hs semanais.

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

Port. 2996/11.07.91 - Colocar à Disposição, do Ambulatório do IPASEP em Soure, a servidora **HELIA MARIA DA SILVA LEAL**, Auxiliar de Saúde, lotada no 7º Centro Regional de Saúde, a partir de 07.06.91, com ônus para a SESPA e 40 h. semanais.

MANDAR SERVIR

Port. 3089/31.07.91 - Mandar Servir, a partir de 03.07.91 no Hospital João de Barros Barreto, **JOSÉ AROLDO ALVES ARRAS**, Médico lotado no 1º Centro Regional de Saúde com ônus para a SESPA e 40 hs semanais.

AUTORIZAR

Port. 3023/23.07.91 - Autorizar, que o servidor, **ARNALDO RODRIGUES SANTOS**, Médico, lotado na UBS II/Tailândia, participe do Curso de Aperfeiçoamento em Clínica Médica, realizado na Cidade de Fortaleza-CE, no período de 01.04.91 a 30.03.92, com garantia dos seus vencimentos.

DISPENSAR

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no Artigo 13, item I e § Único da Lei nº 5.389/87 combinada com a Lei nº 749/53 de 24.12.53,

RESOLVE:

Port. nº 3092/31.07.91 - Dispensar, a partir de 01.05.91, **MAURO OLIVEIRA MOURÃO**, Agente de Portaria, lotado na UBS IV/Xinguara o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02 de Julho de 1990.

Port. 3021/23.07.91 - Dispensar, a partir de 01.04.91, **LINDALVA MOREIRA SILVA SANTOS**, Técnico de Laboratório, lotada na UBS IV/Dom Elizeu a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 30 de Junho de 1989.

Port. 3086/31.07.91 - Dispensar, a partir de 08.07.91, **ANA LÚCIA VIEIRA FURTADO**, Datilógrafa, lotada no Departamento de Recursos Humanos a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 01 de Março de 1991.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.08.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH
em exercício

TORNAR SEM EFEITO

Port. 1588/23.07.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 2140/90, que transferiu **CONCEIÇÃO SARATY GEMAQUE** Médica, da UBS. IV/Marituba, para a UBS. II/Bengui, para fins de regularização funcional.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.08.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH
em exercício

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.022/30.07.91.

(Fat. nº 10.003300, Reg. nº 10.003300, Dia 08/08/91)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 906/07.08.91-TORNAR SEM EFEITO da port. 634/05.06.91, publicada no Diário Oficial nº 26.985/07.06.91, referente a férias o nome da servidora **LIANE MARIA VALENTE MESCOUTO**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.08.91

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 27.024/01.08.91.
PORTARIA 880/06.08.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91

RESOLVE:

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de AGOSTO 91.

ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO	02 dep
ADEMIR SOUZA RODRIGUES	02 "
ADELAIDE MARIA DE PAULA FERNANDES	01 "
ALSACIO RENAUD JENNINGS PEREIRA	02 "
CLEONICE FERREIRA MOTA	01 "
CLARICE MARIA DE ANDRADE OLIVEIRA	03 "
CARMEN SILVIA GOMES CARNEIRO	03 "
ELIANIA DE FATIMA DA SILVA NEGRÃO	02 "
ENILDE DE FIGUEIREDO PINHEIRO	03 "
FIRMO PINHEIRO DA SILVA	02 "
FRANCISCA DA SILVA FREITAS	01 "
JOSÉ FERNANDO AIRES ALVES	01 "
JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO	04 "
JOÃO DA MATA FERREIRA DA SILVA	04 "
LUCILENE SOUZA GUMARÃES	01 "
LUZIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA	03 "
MARIA SUELY QUEIROZ DE LIMA	02 "
MARIA OLGAIZE PEREIRA MACIEL	03 "
MARIA DAS GRAÇAS GARCIA SOARES	03 "
MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO MELO	01 "
MARIA GORETTE MACEDO DOS SANTOS	05 "
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA	05 "
MARCILENE RODRIGUES VIEIRA	03 "
NADIR PEREIRA DA SILVA	02 "
OSVALDINA DE SOUZA LEMOS	02 "
RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	02 "
ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL	02 "
ROSEANE DO SOCORRO LOPES FURTADO	01 "
RONALDO DE SOUZA VIEIRA	01 "
SANDRA HELENA ELESSONDRES MATOS	03 "
SEVERA ALDA DOS REIS PEGADO	01 "
VILMA DE SOUZA DE PAULO	03 "
VERA LUCIA DOS SANTOS PAIXÃO	04 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06 de Agosto de 1991.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 890/07.08.91-CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de JULHO 91.

LUIZ OTAVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ex 90
MARIA DO SOCORRO GABY BOGEA	
MARIA DE BELÉM PINHEIRO BRITO	
JOSÉ RIBAMAR VIEIRA AIRES	
MARIA DO SOCORRO MACEDO BARBOSA	
JANETE MARIA BRIGIDO SERIQUE	
MARIA DE NAZARÉ CONDE BRILHANTE	
MARLY DOS SANTOS LOBATO	
MARIA NILZA RUFINO PINHEIRO	
JOÃO BOSCO RAMOS DA SILVA	
PAULO OLIVIO TEIXEIRA DE AQUINO	
FATIMA DE LOURDES DE LIMA LIMA	
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA	

Port. 900/07.08.91-TORNAR SEM EFEITO da port. 660/13.06.91, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.993/19.06.91, referente a férias o nome da servidora **VERONICA ADILETA ALMEIDA LOPES**.

PENALIDADES:

Port. 001/11.04.91-Aplicar a servidora **ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, Agente de Saúde, UBS/Jurunas, a penalidade de (dois) 02 dias de suspensão de acordo com o art. 184 parágrafo 1º da Lei 749/24.12.1953, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 002/04.07.91-Aplicar ao servidor **JOÃO BOSCO CASTRO DA SILVA**, Agente de Portaria, UBS/Jurunas, a penalidade de repressão prevista pelo art. 183 da Lei 749/24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

E R R A T A:

Na port. 739/02.07.91, publicada no Diário Oficial nº 27.003/03.07.91, referente a férias,

ONDE LE-SE: **JULIO BATISTA ASSUNÇÃO**

LEIA-SE: **JULIO BATISTA DE SANTANA ASSUNÇÃO**

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 901/07.08.91-TORNAR SEM EFEITO da port. 661/17.06.91, publicada no Diário Oficial nº 26.997/25.06.91, referente a férias, o nome da servidora **MARIA BENILDES CUNHA DA SILVA**.

Port. 902/07.08.91-TORNAR SEM EFEITO da port. 660/13.06.91, publicada no Diário Oficial nº 26.993/19.06.91, referente a férias, o nome do servidor **EUCILDES ALVES FURTADO**.

Port. 903/07.08.91-TORNAR SEM EFEITO da port. 660/13.06.91, publicada no Diário Oficial nº 26.993/19.06.91, referente a férias, o nome da servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA**.

Port. 904/07.08.91-TORNAR SEM EFEITO da port. 661/17.06.91, publicada no Diário Oficial nº 26.997/25.06.91, referente a férias, o nome da servidora **GRACA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**.

Port. 905/07.08.91-TORNAR SEM EFEITO da port. 661/17.06.91, publicada no Diário Oficial nº 26.997/25.06.91, referente a férias, o nome do servidor **BENJAMIM CONÇALVES NETO**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07 de Agosto de 1991.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos a servidora, **MARIA DE JESUS SOUZA**, ag. de Portaria, lotada na UBS/IV Rio Maria, a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH. (Rua. Presidente Pernambuco 489), no prazo de 30 dias a contar da data da publicação - deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo - prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta - sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 06 de Agosto de 1991.

Dra. **MA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO**
Diretora da DDV.

EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos a servidora, **ANA CLAUDIA MOUZINHO VELASCO**, ag. administrativo, lotada na UBS/II, Pedreira, a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, (Rua. Presidente Pernambuco nº 489), no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova da existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 06 de Agosto de 1991.

Dra. **MA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO**
Diretora da DDV

(Fat. nº 10.003304, Reg. nº 10.003304, Dia 08/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEDUC sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, s/nº, 1º andar, sala B.31 das 10:00 às 13:00 horas O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 031/91 - CEL/SEDUC, visando a aquisição de instrumentos musicais a ser realizada no dia 21 de agosto de 1991, no endereço supra.

Belém, 06/08/1991

DIANA ANTONIA BELTRÃO PINHEIRO

Presidente da Comissão

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da Comissão Especial de Licitação da SEDUC sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, s/nº, 1º andar sala B.31 em Belém e na 4ª URE, sito à Rua Frei Raimundo Lambeart nº 2178, Praça São Francisco, Cidade Nova Marabá das 10:00 às 13:00 horas O EDITAL DE TOMADA DE

PREÇOS de nº 028/91-CEL/SEDUC visando aquisição de carteiras escolares para as Escolas Estaduais do Município de Marabá a ser realizado no dia 22 de agosto de 1991 na 4ª URE-Marabá.
Belém, 06 de Agosto de 1991
NISSIA NEVES SABBÁ
Presidente da Comissão
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.003253, Reg. nº 10.003253, Dias 06, 07 e 08/08/91)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação com sede nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEDUC sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, nº 1º andar, sala B31 das 10:00 às 13:00 horas O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 033/91-CEL/SEDUC, visando a confecção de Impressos a ser realizada no dia 23 de agosto de 1991, no endereço supra.

Belém 08 de Agosto de 1991
CELINA DONZA CANCELA
Presidente da Comissão
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.003302, Reg. nº 10.003302, Dias 08, 09 e 12/08/91)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 26/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA CETENG-CENTRAL TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA E.E. "BENÍCIO LOPES", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

VALOR DA OBRA: Cr\$ 6.238.000,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVE CRUZEIROS).

DOS RECURSOS: 0/F-90 (FNDE). Meta 01. Ação 01. Códigos: 16.101-Secretaria de Estado de Educação. 08-Educação e Cultura. 42-Ensino Fundamental. 188-Ensino Regular. 0.922 ALFABETIZAÇÃO, UMA PRIORIDADE. Elemento de Despesas: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Agosto de 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/JOSÉ RAIMUNDO SARMENTO GUEDES-Titular da Firma.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 25/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/CONSTRUTORA MARCOENSE LTDA.

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA E.E. BELÉM DO TAUÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

VALOR DA OBRA: Cr\$ 1.962.545,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS).

DOS RECURSOS: 0/F-90 (FNDE). Meta 01. Ação 01. Códigos: 16.101-Secretaria de Estado de Educação. 08-Educação e Cultura. 42-Ensino Fundamental. 188-Ensino Regular. 0.922 ALFABETIZAÇÃO, UMA PRIORIDADE. Elemento de Despesas: 31.32.00 - Outros Serviços e Encargos.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Agosto de 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/NELSON DE JESUS AMARAL DE ALBUQUERQUE - Titular da Firma.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 23/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA E.E. CÔNEGO LEITÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

VALOR DA OBRA: Cr\$ 9.609.969,60 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS: 0/F-90 (FNDE). Meta 01. Ação 01. Códigos: 16.101-Secretaria de Estado de Educação. 08-Educação e Cultura. 42 - Ensino Fundamental. 188 - Ensino Regular. 0.922 - ALFABETIZAÇÃO, UMA PRIORIDADE. Elemento de Despesas: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Agosto de 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/LUCIVAL ANÉLIO DE BARROS FERREIRA Titular da Firma.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 22/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA PORTE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA E.E. PÁdua COSTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

VALOR DA OBRA: Cr\$ 4.369.921,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E HUM CRUZEIROS).

DOS RECURSOS: 0/F-90 (FNDE). Meta 01. Ação 01. Códigos: 16.101-Secretaria de Estado de Educação. 08-Educação e Cultura. 42-Ensino Fundamental. 188-Ensino Regular. 0.922-ALFABETIZAÇÃO, UMA PRIORIDADE. Elemento de Despesas: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Agosto de 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ERNANI ANTONIO GUILHON DA SILVA Titular da Firma.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

ALICE DIAS DE SENA

CONTRATO Nº 19/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: A CONTRATADA FICA NA OBRIGAÇÃO DE FORNECER 120 (CENTO E VINTE) TICKETS RESTAURANTE DIÁRIOS, NO PERÍODO MENSAL DE ACORDO COM O QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS.

VALOR: Cr\$ 11.808.000,06 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITO MIL CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS).

RECURSOS: ORÇAMENTO DO ESTADO/91. META 01. AÇÃO 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2122.31.32.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

VIGÊNCIA: A vigência é de 123 (CENTO E VINTE E TRÊS) dias úteis a partir do mês de Julho à Dezembro do corrente ano.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/JOÃO AUGUSTO REVERENDO DE MIRANDA-Diretor Nacional de Vendas.

TESTEMUNHAS: NAZARÉ MARIA AZEVEDO DE SÁ

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 27/91

PARTES: SEDUC/FIRMA V.W. CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA NA E.E. DE 1º GRAU DE OUTEIRO, NA RUA MANOEL BARATA, Nº 920 - ICOARACI.

VALOR DA OBRA: Cr\$ 2.585.449,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS)

DOS RECURSOS: 0/F-90 (FNDE). META 01. AÇÃO 01. Códigos: 16.101.08.42.188.0.922-ALFABETIZAÇÃO, UMA PRIORIDADE. ELEMENTO DE DESPESAS: 3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/VICENTE COSENZA-Titular da Firma.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 28/91

PARTES: SEDUC/FIRMA V.W. CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA E.E. EDGAR PINHEIRO PORTO, NESTA CAPITAL.

VALOR DA OBRA: Cr\$ 3.816.800,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL, E OITOCENTOS CRUZEIROS).

DOS RECURSOS: 0/F-90 (FNDE). META 01. AÇÃO 01. Códigos: 16.101.08.42.188.0.922-ALFABETIZAÇÃO, UMA PRIORIDADE. ELEMENTO DE DESPESAS: 3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/VICENTE COSENZA-Titular da Firma.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

ALICE DIAS DE SENA

CONVÊNIO Nº 17/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DA LIBERDADE ARARA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM MADEIRA DE LEI NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGÓ

VALOR: Cr\$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

RECURSOS: CORRERÃO POR CONTA DO SE/0E-91. META 01. AÇÃO 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2122.3132.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS. FONTE 11.201. META 01. AÇÃO 01.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FUNDAÇÃO CURRO VELHO/DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA-Supendente da Fundação Curro Velho.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 19/91

PARTES: SEDUC/FIRMA CONSTRUTORA REBELO LTDA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA E.E. "MURININ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO BENEVIDES

VALOR DA OBRA: Cr\$ 2.938.572,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS).

DOS RECURSOS: 0/F-90 (FNDE). META 01. AÇÃO 01. Códigos: 16.101.08.42.188.0.922-ALFABETIZAÇÃO, UMA PRIORIDADE. 3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

DATA DA ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/HUASCAR JOSÉ LOBATO FERNANDES-Titular da Firma.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

NAZARÉ MARIA AZEVEDO DE SÁ

(Fat. nº 10.003312, Reg. nº 10.003312, Dia 08/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 365 DE 01 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 169/91 de 27.03.91

RESOLVE:

Com base no art. 35, parágrafo 1º, da Lei Nº 5416 de 11 de dezembro de 1987, designar o servidor SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO BRANCO OLIVEIRA, Assessor da Secretaria Adjunta, GEP-DAS-3, para executar procedimento licitatório na modalidade de Convite, relativamente a compras e serviços para esta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.003311, Reg. nº 10.003311, Dia 08/08/91)

SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 0157/91-SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Formalizar a designação do Agente de Mecânica **ABDALA PEREIRA ACOO**, para substituir o motorista do Secretário Adjunto e perceber a Função Gratificada FG-3, no período de 22/07 a 20/08/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 05 de agosto de 1991

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 0158/91-SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **MANOEL GEDEL DA ROCHA**, Chefe do Departamento de Administração, **MIRIAN ILNAY SOBRÉ DE ARAÚJO**, Chefe da Divisão de Tesouraria e **RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO**, Agente Administrativo, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, desta Secretaria de Estado, para aquisição de uma central de telefone.

REGISTRAR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 05 de agosto de 1991.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(FAT. Nº 10003292 - REG. Nº 10003292 - DIA: 08.08.91)

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da SETRAN, COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL Nº 043/91, relativo à TOMADA DE PREÇOS para Contratação de empresa de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI na PA.124, KM 2, travessia sobre o RIO GUAMÁ. O EDITAL será adquirido mediante o recolhimento de taxa no valor de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) na Tesouraria da SETRAN.
Em, 07.08.91.

(Fat. nº 10.003282, Reg nº 10.003282, Dias: 07, 08 e 09/08/91)

Extrato do Contrato A.Jur-011/91. Partes: SETRAN/CONSTRUTORA R M LTDA. Proo: 3428/91. Convite 055/91. Locação de 2 guinchos basculantes p/conservação das rodovias da 1ª, 2ª e 7ª Dns. - Frase: 60 dias. Valor: Cr\$ 4.352.000,00. Dotação: 291011688. 5382197-4110.0000-11201. NOE: 101291/91. Em, 06.08.91. a) - ENGº. ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN e REBELO R. FERREIRA - R M FERREIRA.

(FAT. Nº 10003290 - REG. Nº 10003290 - DIA: 08.08.91)

Extrato do Contrato A.JUR-051/91. Partes: SETRAN/CONSTRUTORA LTDA. Proo: 3294/91. T.P. 034/91. Conservação da Rodovia PA 150, Trecho Marabá/Rio Maria, com extensão aproximada de 77,265 Kms. Frase: 75 dias. Valor: Cr\$ 95.000.000,00. Dotação: 2910116885382197-4110.0000-11201. NOE: 101292/91. Em, 06/08/91 a) Engº ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN e DANIEL DA SILVA FRANCO-EMPREENHITRA.

(FAT. Nº 10003291 - REG. Nº 10003291 - DIA: 08.08.91)

Extrato do Contrato A.Jur-012/91. Partes: SETRAN/LOPES ENDS. LTDA. Proo: 3292/91. Convite 053/91. Locação de Equipamento Rodoviário p/conservação nas Rodovias da 1ª, 2ª e 7ª Dns. Frase: 35 dias. Valor: Cr\$ 20.468.000,00. Dotação: 2910116885382197-4110.0000-11201. NOE: 101297/91. Em, 06.08.91. a) ENGº ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN e JOSÉ M.A. LOPES- EMPREENHITRA.

(FAT. Nº 10003293 - REG. Nº 10003293 - DIA: 08.08.91)

LULA NORTE S/A - CGC/MF Nº 15.274.682/0001-10 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convoamos os Senhores Acionistas da LULA NORTE S/A para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se às 16:30 horas do dia 14 de agosto de 1991, em sua Sede Social, a Rodovia BR 316, Km 11, para deliberação sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
1) Alteração do "Caput" do artigo 26 do Estatuto Social; 2) Eleição para preenchimento dos cargos vagos do Conselho de Administração; 3) Fixação de nova remuneração para os membros do Conselho de Administração e Diretoria e dos mandatários dos Conselheiros; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém (PA), 01 de agosto de 1991.
RODOLFO FERNANDES FILHO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.003247, Reg. nº 10.003247, Dias 06, 07 e 08/08/91)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S.A. - CGC/MF 04.203.337/0001-57
CONVOCAÇÃO: - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada às 10:00 horas do dia 15 do mês de agosto em curso, na sede social, na Av. Pedro Álvares Cabral, no 1323, na cidade de Belém (PA) com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) retirada do valor nominal das ações em que se divide o capital social; b) alteração redacional do Estatuto da sociedade, s.a.) Mário Bernardino de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.003289, Reg nº 10.003289, Dias: 07, 08 e 09/08/91)

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A - CGC/MF: 04.365.615/0001-72			
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores acionistas, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, apresentamos a V. Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.1989, 31.12.1990, respectivamente. Estamos a disposição de V. Sas., para qualquer informação que se fizer necessário.			
a) A Diretoria.			
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.89 E 31.12.90			
	1989	1989	1988
CIRCULANTE	4.940,00	7.962,04	31.555,20
Caixa e Bancos	4.940,00	7.962,04	1.775,20
Aplicações Financeiras	-	-	11.600,00
Estoque	395.500,00	7.228,35	5.780,00
Adiantamentos	-	-	13.000,00
PERMANENTE	67.419.589,27	7.195.866,77	423.905,76
Imobilizado	44.976.133,97	47.388.088,08	285.586,42
(-) Depreciação Acumulada	(51.847.703,93)	(453.995,07)	(22.720,69)
DIFERIDO	27.628.164,23	2.911.793,76	160.940,03
Estudos e Projetos	2.178.043,37	230.450,52	14.568,08
Despesas Pré-Operacionais	25.450.120,86	2.681.343,24	146.371,95
TOTAL DO ATIVO	67.820.028,27	7.203.848,81	455.460,96
P A S S I V O	4.241,67	-	260,02
CIRCULANTE	4.241,67	-	0,16
Fornecedores	-	-	0,16
Obrigações a Recolher	4.241,67	-	6,37
Contas a Pagar	-	-	253,49
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	31.891,63	31.891,63	1.821,13
Acionistas	31.891,63	31.891,63	1.821,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67.783.894,97	7.171.957,18	453.379,81
Capital Realizado	453.379,00	76.430,00	76.430,00
Reserva de Capital	67.330.515,97	7.095.527,18	376.949,81
TOTAL DO PASSIVO	67.820.028,27	7.203.848,81	455.460,96
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.89			
CONTAS/MUTAÇÕES	Cap. Subscrito	Res. Cap. (CM)	Total
Saldo em 31.12.88	76.430,00	376.949,81	453.379,81
Reserva:	-	6.718.577,37	6.718.577,37
Correção Monetária	-	7.095.527,18	7.095.527,18
TOTAL IS	76.430,00	7.095.527,18	7.171.957,18
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.90			
CONTAS/MUTAÇÕES	Cap. Subscrito	Res. Cap. (CR)	Total
Saldo em 31.12.89	76.430,00	7.095.527,18	7.171.957,18
Aumento de Capital:	-	-	-
Correção Monetária	376.949,00	(376.949,00)	-
Reserva:	-	60.611.937,79	60.611.937,79
Corr. Monetária do Capital	-	67.330.515,97	67.330.515,97
TOTAL IS	453.379,00	67.330.515,97	67.783.894,97
DEMONSTR. DAS ORIG. E APLIC. DE RECURSOS - EXERC. FINDOS: 31/DEZ			
ORIGENS	856.939,01	210.326,69	76.115,15
Realização do Capital	376.949,00	20.860,65	33.967,10
Depreciação no Exercício	479.990,01	174.556,01	38.046,84
Saldo da Corr. Monetária	-	30.070,50	1.778,90
Aumento do Exig. a L. Prazo	-	(15.090,47)	-
Dedução do Diferido	-	237.729,83	46.645,68
APLICAÇÕES	468.702,72	237.729,83	46.645,68
Aquisição do Imobilizado	7.228,35	36.441,40	5.027,10
Aplicação do Diferido	608.337,65	208.036,43	41.766,92
Redução do Imobilizado	(85.218,95)	(6.748,00)	(148,34)
Saldo da Corr. Monetária	(61.644,33)	-	-
CAP. CIRCULANTE LÍQUIDO	388.236,29	(27.333,14)	29.469,47
MODIFICAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31.12.89			
CONTAS	Índio	Final	Varição
Ativo Circulante	35.555,20	7.962,04	27.593,16
Passivo Circulante	260,02	-	260,02
Cap. Circulante Líquido	35.295,18	7.962,04	27.333,14
MODIFICAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31.12.90			
CONTAS	Índio	Final	Varição
Ativo Circulante	7.962,04	400.440,00	392.477,96
Passivo Circulante	4.241,67	-	4.241,67
Cap. Circulante Líquido	7.962,04	396.198,33	388.236,29
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.89			
AÇÕES	Autorizado	Subscrito	Vi. p/Ação
Ordinárias	60.000	26.514	33.486
Preferenciais	140.000	49.916	90.084
TOTAL IS	200.000	76.430	123.570
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.90			
AÇÕES	Autorizado	Subscrito	Vi. p/Ação
Ordinárias	600.000	179.458	420.542
Preferenciais	1.200.000	273.921	926.079
TOTAL IS	1.800.000	453.379	1.346.621

(Fat. nº 10.003308, Reg. nº 10.003308, Dia 08/08/91)

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DO FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", aprovado em sessão de Assembleia Geral no dia 30 de maio de 1986. Denominação: Associação dos Funcionários do Colégio Nossa Senhora de Nazaré. Fundo Social: Constituído de mensalidade dos funcionários. Sede: Funciona provisoriamente em uma sala do Colégio Nazaré, sito à Avenida Nazaré, 902. Data de Fundação: 20 de março de 1987. Administração e Representação: Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos. Responsabilidade: A Diretoria responderá pelas obrigações contraídas pela Associação. Dissolução: No caso de dissolução, os bens serão doados à Instituições de Caridade. Diretoria: Presidente: Nazilda Mescouto da Silva; Vice-Presidente: Francisco de Assis Rodrigues Diniz; Secretário: João dos Santos de Barros; Tesoureiro: Antonio Euclides Monteiro da Silva. NAZILDA MESCOUTO DA SILVA - Presidente.

(Fat. nº 10.003306, Reg. nº 10.003306, Dia 08/08/91)

INDÚSTRIA CÊRAMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA - CGC/MF: 04.960.028/0001-28
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Convocamos os Senhores Acionistas da INDÚSTRIA CÊRAMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se às 16:00 horas do dia 14 de agosto de 1991, em sua Sede Social, a Rodovia BR-316 Km 31, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
 1) Alteração do "Capit" do artigo 26 do Estatuto Social; 2) Eleição para preenchimento dos cargos vagos do Conselho de Administração; 3) Fixação de nova remuneração para os membros do Conselho de Administração e Diretoria e dos mandatos dos Conselheiros; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.
 Belém(PA), 01 de agosto de 1991.
ROCELIO FERNANDES FILHO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.003245, Reg. nº 10.003245, Dias 06, 07 e 08/08/91)

EXTRATO DE ESTATUTOS
 A CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ, é uma entidade civil de caráter trabalhista e assistencial sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 29 de abril de 1990, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, a Tv. Tiradentes nº 630, tem os seguintes objetivos: promover a solidariedade entre os trabalhadores parenses e de todo o território nacional e dessem os trabalhadores de todo o mundo, na luta contra a exploração pelo capital, desenvolvendo todos os esforços na busca da paz, do progresso, da democracia e da independência nacional, será administrada por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário de Educação, Secretário de Assuntos Sindicais, Sub-Secretário de Assuntos Sindicais, Secretário da Região Sul do Estado do Pará, Secretário da Região do Tocantins, Secretário da Região do Salgado, Secretário da Região do Baixo-Amazonas, Secretário da Região Bragantina e Secretário da Região das Ilhas. A Confederação só poderá ser extinta nos casos previstos em lei, nos estatutos ou por deliberação expressa do Congresso Estadual, especialmente convocado, neste caso seu patrimônio reverterá para entidades de fins congêneres designado pelo próprio Congresso. Compõem-se o Estatuto da Confederação Geral dos Trabalhadores Regionais do Estado do Pará, de 25 artigos, 2 parágrafos e 22 alíneas. Belém, 5 de agosto de 1991. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA-Presidente.

(Fat. nº 10.003307, Reg. nº 10.003307, Dia 08/08/91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI-DEMOMINADO: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, "ASSOCI" - Município de Belém, Estado do Pará. FUNDAÇÃO: 09 de julho de 1991. COGE SOCIAL: Distrito Industrial de Icoaraci QGE, Setor C, Lotes 03 a 08. Icoaraci, Belém-Pará. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem Fins Lucrativos. FINALIDADE: Representar e Defender os Interesses das Associações. FUNDO SOCIAL: Contribuição que será estabelecida pela Assembleia Geral.Ord. de Tempo de Duração: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente, PRAZO DE MANDATO: 02 (dois) anos. REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser reformado com voto de pelo menos setenta por cento (70%) dos sócios presentes em Assembleia Geral. RESPONSABILIDADE: Diretoria Eleita. DISSOLUÇÃO: O Patrimônio será dividido entre os sócios quites com suas obrigações. DIRETORIA: Presidente, Claudio Cesar Cunha de Vasconcelos Chaves; Vice-Presidente Frank Daniel Creti; Secretário; Sérgio da Silva Neto; Tesoureiro: Ewerton Pereira de Carvalho Jr. Belém-Pará, 09 de julho de 1991. CLAUDIO CESAR CUNHA DE VASCONCELOS CHAVES - PRESIDENTE

(FAT. Nº 10003297 - REG. Nº 10003297 - DIA: 08.08.91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP
 CONTRATADO: OLIVETTI DO BRASIL S/A.
 OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, o Serviço de Manutenção e Conservação de 160(CENTO E SEXTENTA) Máquinas de Escrever e Calcular do tipo OLI VETI.
 PRAZO: 01.08.91 a 31.12.91
 VALOR: CR\$-2.305.395,00
 DATA DA ASSINATURA: 01.08.91
 MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
 Presidente do IPASEP
 RAIMUNDO LINO MENDES LEÃO
 P/CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: LIMA VALENTE & CIA.LTDA., LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CAMETÁ - OBJETO: A Prestação de Assistência Laboratorial aos beneficiários do IPASEP - PRAZO: 01.08.91 a 31.12.91 - VALOR: CR\$-250.000,00
 DATA DA ASSINATURA: 01.08.91 - MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH- Presidente do IPASEP e CARLOS BERNARDO DE LIMA-P/CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO FRANCISCO LTDA(CASTANHAL) - OBJETO: A Prestação de Assistência Laboratorial aos beneficiários do IPASEP, nas seguintes especialidades: ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, CLÍNICA CIRÚRGICA E FISIOTERAPIA - PRAZO: 01.08.91 a 31.12.91 - VALOR: CR\$-350.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 01.08.91- MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH-Presidente do IPASEP e DR. FRANCISCO GOMES DE AGUIAR-P/CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DO POVO DE CAPITÃO POÇO - OBJETO: A Prestação de Assistência Médica-Hospitalar, Laboratorial e outros aos beneficiários do IPASEP - PRAZO: 01.08.91 a 31.12.91 - VALOR: CR\$-600.000,00
 DATA DA ASSINATURA: 01.08.91- MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH- Presidente do IPASEP e DR. ALDONAR AARÃO MONTEIRO-P/CONTRATADA.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT EINSTEIN LTDA - OBJETO: A Prestação de Assistência Médica-Hospitalar, Laboratorial e outros aos beneficiários do IPASEP - PRAZO: 01.08.91 a 31.12.91 - VALOR: CR\$-600.000,00
 DATA DA ASSINATURA: 01.08.91- MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH- Presidente do IPASEP e DR. ANACLETO COLETO-P/CONTRATADA.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1614-A de 18.07.91 - DISPENSAR, MARCOS TADEU BITENCOURT KALLIF, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração Nível A, Referência I, lotado no Departamento de Administração deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.07.91.

PORTARIA Nº 1616 de 22.07.91 - MANDAR RETORNAR a este Instituto o Servidor LUIZ HENRIQUE BARROS COSTA, colocado a disposição do Hospital dos Servidores do Estado do Pará-H.S.E., através da Portaria nº 128/90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.03.91.

PORTARIA Nº 1625 de 22.07.91 - Dispensar EDMUNDO DOS SANTOS LIMA, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Compras, Código DAI-02.3, do Departamento de Administração. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.7.91.

PORTARIA Nº 1626 de 22.07.91 - Designar REINALDO AUGUSTO DOS SANTOS, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Compras, Código DAI-02.3, do Departamento de Administração. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.91.

PORTARIA Nº 1644 de 23.07.91 - Designar CLÁBER JOÃO TETXEIRA FREITAS, MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA e ANDREA BEATRIZ VIAL FORTE, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apurar a irregularidade contida no Memº 15/91-DEP/DIRETORIA. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1653 de 24.07.91 - Conceder a NILSON CORREA DOS SANTOS, Suplimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
 3120.00-52.101 - Cr\$-30.000,00
 3132.00-52.101 - Cr\$-70.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
 PORTARIA Nº 1663 de 25.07.91 - Conceder a LILIA DA SILVA CREANO, Suplimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
 3120.00-52.101 - Cr\$-30.000,00
 3132.00-52.101 - Cr\$-70.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1664 de 25.07.91 - Conceder a SADI RIBEIRO FA RIA, Suplimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
 3120.00-52.101 - Cr\$-55.000,00
 3132.00-52.101 - Cr\$-45.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1666 de 29.07.91 - Conceder a EDELY RIBEIRO DA SILVA, Suplimento de Fundos no valor de Cr\$-70.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
 3120.00-52.101 - Cr\$- 5.000,00
 3132.00-52.101 - Cr\$-65.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1669 de 29.07.91 - Dispensar MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, do Posto de Serviço de Icoaraci deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.07.91.

PORTARIA Nº 1670 de 29.07.91 - Designar PAULO FERNANDO PES SOA LISBOA, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, do Posto de Serviço de Icoaraci deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.07.91.

PORTARIA Nº 1671 de 29.07.91 - Dispensar HUDSON SANTOS, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, do Departamento de Administração. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 01.08.91.

PORTARIA Nº 1674 de 29.07.91 - EXCLUIR, NILSON WANDERLEY NUNES PINHO, da Portaria nº 1598 de 16.07.91, que designou para constituir a Comissão para Levantamento da Situação Funcional dos Servidores deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1673 de 29.07.91 - Exonerar NILSON WANDERLEY NUNES PINHO, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, do Departamento de Administração. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.08.91.

PORTARIA Nº 1675 de 30.07.91 - Conceder a MÁRIO SARAIVA FILHO, 02 Diárias, para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada no Município de Castanhal, nos dias 01 e 02.08.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.08.91.

PORTARIA Nº 1681 de 31.07.91 - Conceder a TELMA DO SOCORRO BECHARA SANTOS, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.08.91 a 30.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.08.91.

PORTARIA Nº 1683 de 31.07.91 - Conceder a ODOMARINA FERREIRA BRITO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 20.08.89 a 19.08.90, a contar de 03.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.09.91.

PORTARIA Nº 1685 de 31.07.91 - Conceder a REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 05.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.08.91.

PORTARIA Nº 1686 de 31.07.91 - Conceder a CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 01.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.08.91.

PORTARIA Nº 1687 de 31.07.91 - Conceder a LUCRECIA MAMEDÉ FILIZOLA TANCREDO DE CAMPOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 16.05.90 a 15.05.91, a contar de 16.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.09.91.

PORTARIA Nº 1688 de 31.07.91 - Conceder a CARLOS ALBERTO GOMES CAMPOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.90 a 31.07.91, a contar de 05.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.08.91.

PORTARIA Nº 1689 de 31.07.91 - Conceder a MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 09.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.09.91.

PORTARIA Nº 1691 de 31.07.91 - Conceder a GILVANDRA BRITO RODRIGUES, 08 dias de licença, em virtude de ter contraído nupcias, a contar de 20.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.07.91.

PORTARIA Nº 1700 de 02.08.91 - Conceder a JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.04.90 a 31.03.91, a contar de 15.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.08.91.

PORTARIA Nº 1677 de 30.07.91 - Exonerar, FRED POMBO REIS, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, do Departamento de Administração. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.08.91.

PORTARIA Nº 1678 de 30.07.91 - Exonerar, CARMEN LÚCIA ROCHA MARRANHÃO, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, do Departamento de Administração. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.08.91.

PORTARIA Nº 1679 de 30.07.91 - Nomear, CARMEN LÚCIA ROCHA MARRANHÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, do Departamento de Administração. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.08.91.

PORTARIA Nº 1680 de 30.07.91 - Nomear, FRED POMBO REIS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, do Departamento de Administração. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.08.91.

PORTARIA Nº 1701 de 02.08.91 - Conceder a JOANA DIAS DO AMARAL, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 06.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.07.91.

PORTARIA Nº 1702 de 02.08.91 - Conceder a NILSON WANDERLEY NUNES PINHO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 05.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.08.91.

PORTARIA Nº 1704 de 05.08.91 - Conceder a OLIVIAN DIAS DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.05.90 a 04.05.91, a contar de 02.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.09.91.

(Fat. nº 10.003301, Reg. nº 10.003301, Dia 08/08/91)

QUAJARA BÚFALOS S/A-CGC/MF Nº 04.906.104/0001-59-AG-AGE-EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Solicitamos aos Senhores Acionistas de QUAJARA BÚFALOS S/A, a se reunirem em sua Sede Social a Av. Conselheiro Furtado nº 2510-sala "A" na cidade de Belém-Pará, no dia 06/08/91, em Assembleia Geral Ordinária às 9:00 (nove) horas e Assembleia Geral Extraordinária às 10:00 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1)Impr as contas dos administradores, examinar, decidir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1990; 2) Aprovar a Correção

ROSARIO AGROPASTORIL S/A - C.G.C./MF: 04.847.943/0001-05-AGE-EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Solicitamos aos Senhores Acionistas da ROSARIO AGROPASTORIL S/A, a se reunirem em sua Sede Social na Fazenda Rosario no Rio Arapijô S/Nº no Município de Muana-PA, no dia 14 de agosto de 1991, em Assembleia Geral Ordinária às 10:00 (dez) horas e Assembleia Geral Extraordinária às 11:00 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1990. 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do Exercício de 1990. 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. B) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social Autorizado da empresa, tendo em vista a incorporação das Reservas de Corrigido Monetária do Exercício de 1990, dando em consequência nova redação no artigo 5º dos Estatutos Sociais. 2) Fixação dos pro-labores dos membros da Diretoria e Conselho de Administração para o exercício de 1991. 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6404/76. Belém-PA, 05 junho de 1990. A Diretoria.

(Fat. nº 10.003249, Reg. nº 10.003249, Dias 06, 07 e 08/08/91)

INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - C.G.C./MF: 04.377.529/0001-80 A SOCIEDADE É BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS NOS TERMOS DO DEC. LEI 2.298/86. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO:** - Ficam convocados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem às 8:00 (oito) horas de 15 de agosto de 1991, em sua sede social em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 05, Setor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício, encerrado em 31 de Dezembro de 1990; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua capitalização; c) Aumento de Capital autorizado; d) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua (PA), 01 de Agosto de 1991. aa) ANDRÉ VIE HSAN LIU - Presidente.

(Fat. nº 10.003251, Reg. nº 10.003251, Dias 06, 07 e 08/08/91)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE - C.G.C./MF: 04.821.435/0001-58 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** Convocamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se às 17:00 horas do dia 14 de agosto de 1991, em sua Sede, a Rodovia BR 316 Km 11, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Alteração do "Caput" do artigo 33 do Estatuto Social; 2) Eleição para preenchimento dos cargos vagos do Conselho de Administração; 3) Fixação de nova remuneração para os membros do Conselho de Administração e Diretoria e dos mandatos dos Conselheiros; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (PA), 01 de agosto de 1991.

ROGÉRIO FERNANDES FILHO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.003246, Reg. nº 10.003246, Dias 06, 07 e 08/08/91)

FRUTA AMAZÔNICA S/A - C.G.C./MF: 58.127.689/0001-08 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** Ficam os senhores Acionistas da FRUTA AMAZÔNICA S/A, convocados a comparecer a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que deverá se realizar na sede social - Avenida Presidente Vargas 112, Belém, Estado do Pará em primeira convocação às 14:00 (quatorze) horas do dia 14 de agosto de 1991, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$-1.205.605.074,97 que corresponde a 540.000.000 ações para Cr\$-3.616.812.000,00 que corresponde a ***** 1.620.000.000 ações; b) Criação de ações preferenciais nominativas; c) Alteração dos Estatutos Sociais. Belém, 05 de agosto de 1991.

ROBERTO GUSTAVO PINFILI - Diretor

(Fat. nº 10.003248, Reg. nº 10.003248, Dias 06, 07 e 08/08/91)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU - C.G.C./MF: 04.133.906/0001-35 A SOCIEDADE É BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS NOS TERMOS DO DEC. LEI 2.298/86. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO:** - Ficam convocados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 8:00 (oito) horas do dia 15 de agosto de 1991, em sua sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10/11, Setor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1990; b) Aprovar Correção da Expressão Monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua capitalização; c) Outros assuntos de interesse social; d) Retificar a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 1990. Ananindeua (PA), 01 de Agosto de 1991. aa) LIU YUNG CHONG - Presidente.

(Fat. nº 10.003252, Reg. nº 10.003252, Dias 06, 07 e 08/08/91)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIA Nº 365/91

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1º - Contratar SILVIANNE MARIA TEIXEIRA SILVA, no cargo de Editor subordinada a Diretoria de Televisão;
- 2º - O horário normal será de 150 horas mensais, com prorrogação da jornada de trabalho até no máximo 2 (duas) horas por dia;
- 3º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 06 de agosto de 1991.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Belém, seis dias do mês de agosto de 1991.

PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA
PRESIDENTE

(FAT. Nº 10003295 - REG. Nº 10003295 - DIA: 08.08.91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES AMBULANTES DO BAIRRO DA TERRA FIRME, fundada em 31 de outubro de 1989, com sede e foro no Município de Belém-PA, uma Entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, cujo tempo de duração é ilimitado, tem como finalidade: Reunir / os feirantes da Terra Firme, em uma associação de classe representativa junto aos poderes constituídos e a outras congêneres; Defender os legítimos / interesses de seus Associados perante as repartições públicas, Federal, Estadual e Municipal, Po-

der Judiciário e em qualquer lugar que se faça necessário; Estimular prática associativa com fonte maior de crescimento econômico de seus associados, lutar pelos ideais de união, do direito da prática comercial honesta como forma de crescimento global da pessoa humana, associação compor número limitado de sócios agregados por categoria correspondendo comercial. São órgãos da Administração da Associação: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva. Assembleia Geral composta pelos associados, compete eleger membros do Conselho Fiscal, eleger membros da Diretoria Executiva, deliberar sobre os casos omissos proposto pela Diretoria Executiva conjunta ou não. Assembleia Geral reunir-se Ordinariamente de quinze em quinze dias para / avaliação das atividades. Extraordinariamente quando solicitado pelo presidente ou 50% dos associados a fim de deliberar sobre assuntos relevantes. O Conselho Fiscal será formado por três membros eleitos entre os associados em Assembleia Geral. A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro 2º Tesoureiro eleitos para mandato de dois anos, sujeitos à reeleição. Na hipótese da dissolução voluntária, satisfaitas as obrigações serão objeto de definição da Assembleia Geral. São deveres dos associados, contribuir com mensalidades para as despesas comuns, na proporção e montante definidos pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal. REINALDO GAIA DE MOURA - Presidente; JOÃO BARBOSA PAES, Secretário; HAROLDO MARANHÃO DOS SANTOS Tesoureiro. Belém-PA, 31 de outubro de 1989.

(G.Reg.37.640)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EDITAL DE COMPRA O Instituto de terras do Pará- ITERPA, torna público, que ALFREDO LUIZ DAMIAN, através do processo nº 006681/89, está requerendo uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 2.458ha (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito hectares), aproximadamente, município de Itaituba, localização: Gleba São Benedito, distando 287 km da BR 163 (Santarém-Itaituba), tendo como via de acesso a Rodovia MT-205 até a sede do Município de Parauatã (MT) de onde dista 65 km via estrada de São Benedito, denominada Fazenda Cascavel com as seguintes limites e confrontações: Norte- por uma linha reta que mede aproximadamente 6.250 metros limitando com terras ocupadas por CONSUELO REGINA DE MIRANDA e OSCAR WANDERLEY DE MIRANDA, Sul- Por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 2.250 metros limitando com a margem direita do rio Teles Pires, Leste- por uma linha reta que mede aproximadamente 6.250 metros limitando com terras ocupadas por JOSÉ NARCÍ SEIMETZ, Oeste- por uma linha reta que mede aproximadamente 8.500 metros limitando com terras ocupadas por BENTO DE CASTRO, Belém, RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO/Diretor do DT FERNANDO NILSON VELASCO/Presidente

(FAT. Nº 10003294 - REG. Nº 10003294 - DIA: 08.08.91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 029/91

Partes: CELPA X RODRIGUES ARAÚJO

Contrato Originário: nº 129/90

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário nº 129/90, por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de agosto de 1991.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1991.

Belém, 01 de agosto de 1991.

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.003305, Reg. nº 10.003305, Dia 08/08/91)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ

CARTA-CONVITE Nº CRPA-013/91

OBJETIVO: Hospedagem para 130 pessoas no período de 18 a 23.08.91 para treinamento a ser realizado em Mosqueiro.

ABERTURA: 13.08.91 as 09:00 horas.

EDITAL: À disposição dos interessados, sito na Equipe de Administração de Material da F.N.S., sito Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Reduto, Belém, Pará, nos dias úteis e nos horários de 08:00 horas às 17:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, até 01 (um) dia antes da abertura da proposta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(FAT. Nº 10003298 - REG. Nº 10003298 - DIA: 08.08.91)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA, Licitação Realizada - Espécie: Carta Convite nº 03/91 - Objeto: Aquisição de Mat. Elétrico. Preço Cr\$ 2.822.064,00 - Pagamento: Contra entrega Recursos: Próprios Firms que participam. Lúsel materiais elétricos Cr\$ 2.822.064,00, Engetec Ltda Cr\$ 3.070.133,00, Lupino Com. Material Ltda Cr\$ 3.015.309,00 - Firma vencedora Lúsel Mat. Elétricos Cr\$ 2.822.064,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e sessenta e quatro cruzeiros). Data 26.07.91.

(Fat. nº 10.003310, Reg. nº 10.003310, Dia 08/08/91)

ESTADO DO PARÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO GERAL MINUTA DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CBMPA e a CONGETEC - Construções e Topografia Ltda.

OBJETO: Instalação de divisórias, torro, instalação elétrica no prédio anexo ao Comando Geral, reforma da piscina, construção de vestiários e construção de um estacionamento no Quartel do Comando do CBMPA.

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar 31.000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Corpo de Bombeiros Militar 31.101

FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública 06

PROGRAMA: Segurança Pública 030

SUB-PROGRAMA: Edificações Públicas 025

ATIVIDADE: Construção e Reforma de Unidade do CBMPA 1.195

4110.0000 - Obras e Instalações

VALOR: 20.711.970,00 (Vinte Milhões, Setecentos e Onze Mil, Novecentos e Setenta Cruzeiros)

PRAZO: 07.08.91 à 17.08.91

FORO: Comarca de Belém

Belém, 07 de agosto de 1991

GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA - CEL BM

Comd Geral do CBM/PA - RG 5572

Contratante

ANTONIO NAZARENO KZAN FRAHIA

Contratado

(FAT. Nº 10003296 - REG. Nº 10003296 - DIA: 08.08.91).

FUNDAÇÃO "CURRO VELHO"

PORTARIA Nº 079 DE 10 DE JULHO DE 1991

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimentos de fundos ao servidor MAX DA ROCHA MARTINS, C/C. nº 002886912-53 no valor de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), dentro da verba 3132-00 - Outros Serviços e Encargos, e Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na verba 3120-00 Material de Consumo, para atender as despesas médias de pronto pagamento do 2º Trimestre nesta Capital, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

PORTARIA Nº 081 DE 09 DE JULHO DE 1991

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, parágrafo 3º, Decreto nº 018 de 15 de janeiro de 1991,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, LÍLIAN CRISTINA SOLHEIRO DE ALMEIDA, da função comissionada de Coordenadora, a contar de 02.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

PORTARIA Nº 081-A DE 10 DE JULHO DE 1991

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimentos de fundos à servidora JUREMA NAZARÉ DOS PRAZERES HENRIQUES, mat. nº 0392111/014, no valor de Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), dentro da verba 3132-00 - Outros Serviços e Encargos, e Cr\$- 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) na verba 3120-00 Material de Consumo, para atender as despesas médias de pronto pagamento do 2º Trimestre nesta Capital, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

PORTARIA Nº 082 DE 11 DE JULHO DE 1991

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Anular, a Port. nº 079/91-FCV de 02.07.91, que concedeu Suprimentos de Fundos à funcionária SANDRA LÚCIA CONDE RIBEIRO, mat. nº 0761478-025, no valor de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) publicada no D.O. nº 27.008 do dia 10.07.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

PORTARIA Nº 084 DE 31 DE JULHO DE 1991

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, parágrafo 3º, Decreto nº 018 de 15 de janeiro de 1991,

RESOLVE:

Dispensar MARIA DE FÁTIMA BAGANHA DA SILVA, da função comissionada de Coordenadora, a contar de 01.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

PORTARIA Nº 085 DE 31 DE JULHO DE 1991

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 III e 33 do Decreto nº 018 de 15 de janeiro de 1991,

RESOLVE:

Designar MARIA DE FÁTIMA BAGANHA DA SILVA, para exercer a função de confiança de Assessor na Fundação Curro Velho, a contar de 01.08.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

Resumo de Portarias-

Port. nº 079 de 10-07-91-Conceder Suprimentos de Fundos ao funcionário MAX DA ROCHA MARTINS- no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Port. nº 081 de 09-07-91-Dispensar, a pedido LILIAN CRISTINA SOLHEIRO DE ALMEIDA da função de comissionada de Coordenadora, a contar de 02/07/91.

Port. nº 081-A de 10-07-91-Conceder Suprimentos de fundos à servidora JUREMA MAZARÉ DOS PRAZERES HENRIQUES- no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Port. nº 082/91 de 11/07/91-Anular a Port. nº 079/91 de 02-07-91 que concedeu a funcionária SANDRA LÚCIA CONDE RIBEIRO, no valor de Cr\$ 50.000,00. (cinquenta mil cruzeiros).

Port. nº 084 de 31-07-91, Dispensar MARIA DE FÁTIMA BAGANHA DA SILVA da função comissionada de coordenadora, a contar de 01-08-91.

Port. nº 085 de 31-07-91, Designar Maria de Fátima Baganha da Silva, para exercer a função de confiança de assessor na Fundação Curro Velho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

Dina Maria Cesar de Oliveira
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Superintendente da Fundação Curro Velho

(G.Reg. 37.635)

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS. CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

OBJETO: Instalação de 02 (duas) máquinas modelo 1045.

VALOR POR MILHEIRO EXCEDENTE DE CÓPIAS: Cr\$ 4.308,98.

FRANQUIA DE CÓPIAS POR CADA EQUIPAMENTO: 20.000.

ALUGUEL BÁSICO MENSAL: Cr\$ 518.847,68 (Quinhentos e Dezoito Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), reajustáveis em datas e percentuais aplicados pela LOCADORA, a tendência, sempre, em qualquer época, inclusive ao decorrer do prazo de vigência do Contrato, a menor periodicidade que venha a ser admitida, tudo de acordo com a Legislação então vigente.

DOTAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

01020022.0 0 2 - Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

PRAZO: 01.08.91 à 31.12.91

FORO: COMARCA DE BELÉM.

Belém, 01 de agosto de 1991

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Locatário

ROBERTO LONGEN
Pela Locadora

(G.Reg. 37.642)

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 895191-00

INTERESSADO: FERDINANDO COSTA PEREIRA

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

02) PROCESSO Nº 901626-00

INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA BARROS

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

03) PROCESSO Nº 912596-00

INTERESSADO: WILDE LEITE COLARES

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO DO TCM, PRO-

LATADA ÀS CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 902083-00

INTERESSADO: ARLINDO ALVES DA COSTA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

02) PROCESSO Nº 904303-00

INTERESSADO: RUBEVALDO PALHETA GONÇALVES

ORIGEM : SAA DE GURUPA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

03) PROCESSO Nº 900657-00

INTERESSADO: EDVALDO DO CARMO PERDIGÃO

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ

ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO DO TCM, PROLATADA ÀS CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg. 37.643)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA

EDITAL Nº 052/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral de Ananindeua-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIAS de seus títulos eleitorais, os seguintes eleitores:

01. ELISANGELA BULHÕES BARBOSA
02. FRANCIVALDO SILVA DOS SANTOS
03. LUCIRENE NAZARE DA SILVA
04. MARIA DAS GRAÇAS CUNHA DE MOURA
05. MARIA FRANCINETE DOS REIS CARNEIRO
06. SEBASTIÃO MAGALHÃES MEIRELES
07. RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO
08. RONALDO DA SILVA GOMES
09. SEVERINO GOMES DE CARVALHO
10. LECI MENINEA PIMENTEL
11. MANOEL SACRAMENTO GOMES
12. MARIA HILDA MARTINS DOS PRAZERES
13. PEDRO DOMINGOS GOMES DOS SANTOS
14. RODESSI NUNES LIMA
15. SILVIA BRELAZ LICA
16. WHELYTON SILVA DE JESUS
17. VANJA DE JESUS PEREIRA JAKUES
18. ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
19. FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DA SILVA
20. JEAN JERBSON SANTOS SALES
21. JEREMIAS MORAIS DE OLIVEIRA
22. CARLOS ALBERTO BATALHA FENA
23. CLEUBES MARIA FERREIRA COSTA
24. JOSE ROBERTO MARQUES DA SILVA
25. LEONE MORAES
26. RONALDO BORGES PRESTES
27. AGRIPIANO DE SOUZA ABERNÁS
28. ANTONIA DA CONCEIÇÃO MARTINS
29. FAUSTO ROBERTO PIMENTEL
30. MARIA DE LOURDES SILVA COSTA
31. NATANAEL LOPES DE FRANÇA
32. RAIMUNDO GILVANDRO PORTAL DE BRITO
33. RICARDO ROBERTO FREITOSA DE SOUSA
34. SAMUEL GOMES SOARES
35. ANTONIO ARAUJO DA SILVA
36. CARMEN DOLORES DA SILVA NONATO
37. EDIVAR MENDES LIMA
38. FRANCISCO LUCIO DE MORAES
39. FRANCISCO LUDGÊRO NETO
40. MARIA EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA

41. PATRICIA SILVA ROCHA
42. ALMIR FURTADO PESSOA
43. ANTONIO DOS SANTOS LIMA JUNIOR
44. ARMANDO LEMOS CORREA
45. FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO
46. JOÃO DE SOUZA REIS
47. MARIA DEUSA MESQUITA PIEDADE
48. MARIO HENRIQUE COSTA CRUZ
49. EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS
50. ROSILENE COSTA COELHO
51. ALCILENE LOPES BAIA
52. ALEXANDRE BRITO CARDIAS
53. ARMANDO RAMOS DOS PASSOS
54. JOSE DE RIBAMAR RAMOS
55. JOSE RIBEIRO FRANÇA
56. MARIA ALICE SILVA SANTOS
57. MARIA ELAIDE LEAL DA SILVA
58. MARIA RAIMUNDA E SOUZA MAPRA
59. ANGELA MARIA CORREA
60. EPRAIM CARDOSO BRABO
61. JOSE RICARDO E SOUZA MAPRA
62. MANOEL DO SOCORRO CORREA
63. PAULO AUGUSTO CAVALCANTE
64. RAIMUNDA NAZARENA CARDOSO COELHO
65. TELMA MARIA CORREA DO NASCIMENTO
66. ODEMIR ANTONIO BRASIL
67. RAIMUNDO NONATO ARAUJO COSTA
68. SILVINO OLIVEIRA DA SILVA
69. FRANCISCO JOSE BARROS LIMA
70. JORGE LUIZ DA COSTA LIRA
71. MARIA LUCIANA TAVARES
72. MOISES PEREIRA DE SOUZA
73. MARIA VITORIA DE JESUS TAVARES
74. ANTONIO VELOSO
75. CLEONICE CARDOSO GAVINHO
76. IRACEMA ELLEGREM DE ANDRADE
77. JOSIMO PINHEIRO DOS SANTOS
78. EVERALDO BARROSO ESTUMANO
79. JOSE FELIX TEIXEIRA
80. JURANDY ALVES DE SOUZA
81. NICE VELOSO DE MELO
82. SAMUEL LEITE DOS SANTOS
83. ANA LUCIA MOURA MARINHO
84. EDENIL CONCEIÇÃO PALHETA
85. EDUARDO AUGUSTO SILVA DA SILVA
86. ELMANO AFONSO LOPES DIAS
87. MAURO DOS SANTOS AVIZ
88. ALBERTO CARLOS ALMEIDA VASCONCELOS
89. ADAILTON SAMPAIO ARAUJO
90. CARLOS ANDRE CAMPOS DE ALMEIDA
91. JOÃO MATIAS NOGUEIRA
92. REGINALDO MONTEIRO DOS SANTOS
93. EURIVALDO MEIRELES MORAES
94. FRANCISCO JOSE BEIRÃO TEIXEIRA
95. MANOEL MONTEIRO BRAGA
96. MARIA DO CARMO DOS SANTOS FRADE
97. ALDA ANTONIA SOARES ALMEIDA
98. LUCIANO MARTINS DA SILVA
99. MARIA DOS ANJOS SANTOS MONTEIRO
100. MARIA DAS GRAÇAS MOURÃO ABUD
101. LUCIANO ALVES CORREA
102. MARIA ZENEIDE DOS SANTOS BITTENCOURT
103. REGINA MARIA PEREIRA LIMA
104. ILZA CHAGAS DE SOUZA
105. JORGE SOUZA DA SILVA
106. MARIA DE JESUS BRITO GOMES
107. JOSE ARIMATEIA SOARES LOBO

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado, nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. EU, *[Assinatura]* (VANIA LUCIA BEARQUE DE GUERRO), escrevi, este subscrevi.

[Assinatura]
Dra. MARIA SOARES PALHETA
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA-PA

EDITAL Nº 054/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSMISSÃO deferidas de seus títulos os seguintes eleitores:

01. DILMAR DO NASCIMENTO
02. JOSE MARIA DA SILVA
03. JOSE ROSA DE BRITO
04. MARIA DA CONCEIÇÃO SERRA PORTAL
05. MARIA HILMA ALVES PEREIRA
06. ANTONIA GENACILDA NUNO RIBEIRO
07. AUXILIAR PANTOJA DA COSTA
08. JOSE MARIA MARTINS DE ARAUJO
09. MARIA DAS MERCEZ LACOSTA MACHADO
10. NILZA MARALHE SILVA
11. ELISABELEIA LACOSTA DE MACHADO
12. MARIA RODRIGUES PAVACHO
13. ELIANA FERREIRA DE FREITAS BONYA
14. LUIS PAULO FERREIRA RAMOS
15. MARIA DAS DOMES FERREIRA
16. EDIMAR PEREIRA DA SILVA
17. EDIONOR DA SILVA BORGES
18. MARIA SUELI SANTOS GOMES
19. SEBASTIÃO CHAVES DA SILVA

20. ANTONIO DOS SANTOS
21. BENEDITA DE OLIVEIRA
22. EMANUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
23. FRANK ESTANILAU OSORIO MONTENHO
24. ISMAEL RODRIGUES FAVACHO
25. JACQUELINE TEIXEIRA DE LIMA
26. LEONILDO SARAIVA MONTEIRO
27. MARIA MISSALEITE AQUINO
28. RAIMUNDO ANTONIO MONATO DA SILVA
29. ROSALINA DE SOUSA FAVACHO
30. SULRIMA FRANÇA PI NEIR
31. FLAVIO SOARES DE SOUSA
32. JOSE LAURINDO DO CARMO
33. MILTON PAIXÃO DOS SANTOS
34. VALDIR DE SOUSA MELO
35. MARIA SOARES PALHETA
36. GILDA PAIXÃO DOS SANTOS
37. ARLINDO PAIXÃO DOS SANTOS
38. ELIANA DE OLIVEIRA BARBOSA
39. ELZA BRITO CORDEIRO
40. MIGUEL DE JESUS IPIRANGA
41. RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
42. IVALDO VIANA DA SILVA
43. JOÃO BATISTA NASCIMENTO
44. JOSE OSVALDO PEREIRA DA SILVA
45. JOSE REGINIER SOARES DE LIMA
46. LUIZ VIEIRA DE SOUZA
47. MARIA DAS GRAÇAS LUZ
48. MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA
49. MARIA JOSE BARBOSA DAS CHAGAS
50. NELSON MORAES DOS REIS
51. PAULO BARBOSA DE BRITO
52. PEDRO DA COSTA PEREIRA
53. RANIRA LIMA BARROS
54. TELMA LÚCIA CORREIA SERRA
55. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA
56. MARIA DO SOCORRO SALDANHA COLARES
57. MARIA EUNICE DE MOURA TRINDADE
58. MIGUEL MOURA DE BARROS
59. AILTON ALVES DOS SANTOS
60. MARIA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA
61. MARIA DE FÁTIMA SOUZA DOS REIS
62. OLIVAR AMORIM CARVALHO

- Transferências referente ao MÊS DE ABRIL/91

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Pa, aos Vinte e Cinco dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e um. Eu, Dr. Maria Soares Palheta, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, escrevi, este subcrevi.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA,
Juíza Eleitoral da 43ª Zona
ANANINDEUA-PA

EDITAL Nº 055/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente

aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS de seus títulos os seguintes eleitores:

01. JOSE ALUISIO PEREIRA MARTINS
02. MARIA TERESINHA DA CRUZ SOUZA
03. OSVALDINO SILVA JUNIOR
04. ADEVALDO DE LIMA PANTOJA
05. BONIFACIA FERREIRA DE BRITO
06. GILDO LIMA DOS REIS
07. JOSE DORACI FERREIRA DOS SANTOS
08. MARIA DE NAZARE VIEIRA DOS REMEDIOS
09. RAIMUNDA ELINA PEREIRA REYES
10. RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
11. ROSA MARIA MACARIO CARVALHO
12. EDVALDO NUNES DE SOUZA
13. RONALDO FERREIRA LOPES
14. JOSE WALTER PEREIRA PINHEIRO
15. MARIA DA CRUZ PEREIRA CAMPELO
16. MARIA DO SOCORRO SANTOS PINHEIRO
17. ROSE ROBERTO CALANDRINI VASQUES
18. VATERNO DA COSTA GOMES
19. ALDO PIMENTEL NUNES
20. ALFREDO NEGRÃO CORREIA
21. ALBERTINA MARIA DO ROSARIO
22. LUIZ SANTANA SILVA
23. QUINTERO FERREIRA DE ALEXANDRE
24. ADRIANA DA SILVA TEIXEIRA
25. ELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA LIRA
26. FRANCISCO GILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
27. JOSE CORREA DOS SANTOS
28. MANOEL JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
29. MARIA LUCIA BARBOSA DUARTE
30. FRANCISCO CANINDÉ BARRETO
31. LUCIA MARIA DOS SANTOS PAIVA
32. MARIA ADELAIDE PIMENTEL DE ALMEIDA
33. MARIA JOSE DA SILVA
34. PAULO GUEDES MONTEIRO
35. CONCEIÇÃO MARIA SILVA DE OLIVEIRA
36. GERSON RIBEIRO DE SOUSA
37. LUIZ CARLOS PEDROSO BARROS
38. MARIA DAS GRAÇAS CORREIA PEREIRA
39. MARIA DE FÁTIMA MACIEL DA SILVA
40. MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS
41. VICENTE AMARO RODRIGUES DA SILVA
42. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA
43. OLENILTON OONÇALVES DE OLIVEIRA
44. MARIA MARIA ALVES REIS

45. GLAUCILENE DE ALMEIDA BRITO
46. MARIA NAZARE BRIGIDA DE ALMEIDA
47. ESTELVINA MONTEIRO DE SOUSA
48. JOSE FERNANDES NASCIMENTO

Transferência referente ao MÊS DE MAIO/91

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Pa, aos Vinte e cinco dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e um. Eu, Dr. Maria Soares Palheta, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, escrevi, este subcrevi.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA,
Juíza Eleitoral da 43ª Zona
ANANINDEUA-PA

EDITAL Nº 056/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS de seus títulos os seguintes eleitores:

01. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
02. JOSIMAR FERNANDES DOS SANTOS
03. NAZARE DOS REIS PAIVA
04. NEUSA DE QUEIROZ SALES
05. ORLANDO DA COSTA REIS
06. ROSALINA REIS DIAS
07. SERGIO PAULO PEREIRA
08. ANTONIA RENTA DE LIMA
09. JOÃO LUIZ ARAÚJO ALENCAR
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO SILVA
11. MARIA ALVES SANTA BRIGIDA
12. ONELINE MOREIRA
13. SERGIO ALVES DA SILVA
14. CILSO FERREIRA LIMA
15. FERDINANDO SANTOS
16. FLORENTINA DO NASCIMENTO CARDOSO
17. MANOEL VALCERY SIQUEIRA DA SILVA
18. CASSIANO ALVARO BARBOSA
19. FRANCISCO FARIAS PANTOJA
20. JORGE RODRIGUES OONÇALVES
21. JOSE TRINDADE PINTO
22. MARIA DE JESUS NEIVA DA COSTA
23. MARIA RITA TAVES OONÇALVES
24. EMERNA MARIA PEREIRA
25. JOSE MARIA GERMANO DOS SANTOS
26. LAERCIO PEREIRA FARIAS
27. MARIA DO O BARRAL LOPES
28. MARIA REGINA MACIEL DA SILVA
29. OSVALDINO LOPES
30. ANTONIO CARLOS SANTOS DE MATOS
31. ROSEMARY LOPES DOS SANTOS
32. JOSE RAIMUNDO GOMES PONTAL
33. TALITA SINDRAX ARRAES
34. ENEIDINO GOMES DO AMARAL
35. JO LUIZ DE MARIA
36. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO RAMOS
37. DULCINESE CHAVES DA CONCEIÇÃO
38. LUIS PEREIRA DE HOLANDA
39. MARIA JOANA DE SOUZA
40. MARTINS CORREIA DE FREITAS
41. CARLOS ALBERTO ARAÚJO DA SILVA
42. CELINA MARIA PINHEIRO CASTRO
43. DIVALDO DA SILVA MACEDO
44. ELIANA MARIA PINHEIRO DE CASTRO
45. JACINTO HONORIO DE MOURA
46. JOSE LUIZ DOS SANTOS BORGES
47. EDIVALDO ROCHA SEABRA
48. ADÃO MARQUES DE OLIVEIRA
49. MARIA INGRACIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
50. BENEDITO SERGIO CAMPOS CALDAS
51. MANOEL JORGE BENASSULYN DE SOUZA
52. ANAZETE MARIA DA SILVA BARROS
53. CEAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BATA
54. FRANCISCO DOS SANTOS

E para que não alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Pa, aos VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, Dr. Maria Soares Palheta, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, escrevi, este subcrevi.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA,
Juíza Eleitoral da 43ª Zona
ANANINDEUA-PA

EDITAL Nº 058/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - ARIOSVALDO BARBOSA COSTA
- 02 - DEUZARINA DOS SANTOS SILVA
- 03 - NATANIEL MENDES BRITO
- 04 - PEDRO ALVES DOS SANTOS
- 05 - PERLA DE ARAÚJO LEITE
- 06 - RAIMUNDO PAULO ROCHA DOS SANTOS
- 07 - SAMUEL ARAÚJO DE SOUSA

E, para não que se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa aos VINTE E UM DIAS DO MES DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, Dr. Maria Soares Palheta, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, escrevi, este subcrevi.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA,
Juíza Eleitoral da 43ª Zona
ANANINDEUA - PA

EDITAL Nº 059/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - AGEU ALMEIDA DE JESUS
- 02 - ANDRE LUIS MIRANDA DA CONCEIÇÃO
- 03 - ANTONIO ADALBERTO DE OLIVEIRA CHEUMA
- 04 - DENIVALDO ALVES BARRO
- 05 - IZAIAS DA SILVA SANTANA
- 06 - LADIEL LISBOA PEREIRA
- 07 - MOISES COSTA DE LÍRIO
- 08 - RITA HELENA DE SOUZA MORAIS
- 09 - SIRLEY AMORIM RAIOL
- 10 - WASHINGTON DREHAN MELO LOPES

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa aos VINTE E QUATRO DIAS DO MES DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, Dr. Maria Soares Palheta, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, escrevi, este subcrevi.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA,
Juíza Eleitoral da 43ª Zona
ANANINDEUA-PA

EDITAL Nº 060/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - FERNANDO RIBEIRO RAMOS
- 02 - JOÃO BATISTA ROCHA TEIXEIRA
- 03 - LUIZ CARLOS RAMOS DE BRITO
- 04 - MARCIO ROBERTO SILVA COSTA
- 05 - MARCOS LUIZ LUZ E SILVA
- 06 - MARIA RUPINA SANCHES
- 07 - MARINA CLAUDINO COSTA
- 08 - MARCOS ROBERTO SILVA COSTA
- 09 - Yeda cristina de Leão Moura

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa aos VINTE E CINCO DIAS DO MES DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, Dr. Maria Soares Palheta, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, escrevi, este subcrevi.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA,
Juíza Eleitoral da 43ª Zona
ANANINDEUA - PA

EDITAL Nº 61/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua-Pa, etc.....

Faz saber aos interessados e

aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - EDILENO QUARESMA RIBEIRO
- 02 - IVALDO NEVES DE MORAES
- 03 - MOISÉS FERREIRA PINHEIRO
- 04 - NEUZARINA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
- 05 - SANDRA MARIA VASCONCELOS GOMES

E para que não alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e fixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Pa, aos VINTE E SEIS DIAS DO MES DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, Dr. Maria Soares Palheta, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, escrevi, este subcrevi.

Maria Soares Palheta
Dra. MARIA SOARES PALHETA,
Juíza Eleitoral da 43ª Zona
ANANINDEUA - PA

EDITAL Nº 062/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua - Pa, etc..

Faz saber aos interessados e aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - ELIZEU JUSTINO DA SILVA
- 02 - MAURO DE JESUS PEREIRA LOPES
- 03 - MARINETE PEREIRA LOPES
- 04 - MAX WILSON SILVA DA SILVA
- 05 - MALBA LOBATO DOS SANTOS
- 06 - FABIANO DE CRISTO JESUS FORTES
- 07 - GUOMARINO MACIEL TAVARES FILHO

E, para que não alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e fixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua - Pa, aos VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, (VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrevê, este subescrevi.

DRA. MARIA SOARES PALHETA,
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA
EDITAL Nº 063/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua - Pa, etc..

Faz saber aos interessados e aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO deferidas de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - ELISANGELA MELO VULCÃO
- 02 - JOSÉ RENATO PEREIRA PEREIRA
- 03 - MANOEL ISABEL TAVARES NUNES
- 04 - MARIA LUIZA FARIAS DA SILVA
- 05 - MARIA ROSILENE MONTEIRO NEVES
- 06 - MARIO ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO

E, para que não alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e fixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua - Pa, aos VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, (VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrevê, este subescrevi.

DRA. MARIA SOARES PALHETA,
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA
EDITAL Nº 064/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua - Pa, etc..

Faz saber aos interessados e aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO deferidas de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - EDILSON FARIAS DE ARAÚJO
- 02 - FRANCINETE ESTRELA DA SILVA
- 03 - JOÃO DE GOES PONTES SARMENTO
- 04 - KAUL BEZERRA THE
- 05 - MARIONALDO SOUZA PEREIRA
- 06 - MARIA JOSÉ SANTANA DE SOUZA
- 07 - WILSON SILVA SOUSA

E, para que não alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e fixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua - Pa, aos PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE JULHO DE

MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, (VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrevê, este subescrevi.

DRA. MARIA SOARES PALHETA,
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA
EDITAL Nº 065/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua - Pa, etc..

Faz saber aos interessados e aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIA de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - CIACILDA ROCHA DO ESPIRITO SANTO
- 02 - CLAUDIONORA DAS DORES MACEDO BOUTH
- 03 - OSVALDO GOMES BEZERRA
- 04 - WALBER GOMES PEREIRA
- 05 - CARLOS ALBERTO FREITAS MARECO
- 06 - MARIA DINIA BARBOSA
- 07 - ALUCIONE GALDINO CÂMARA
- 08 - IGOARACI DA SILVA OLIVEIRA
- 09 - MARIA JOSÉ CARDOSO OLIVEIRA
- 10 - OZIEL NEGREIROS DOS SANTOS
- 11 - RONALDO DA SILVA ARAGÃO
- 12 - RONALDO QUEIROZ COSTA
- 13 - VERA LÚCIA BARROSO DO ESPIRITO SANTO

E, para que não alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e fixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua - Pa, aos PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, (VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrevê, este subescrevi.

DRA. MARIA SOARES PALHETA,
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA
EDITAL Nº 066/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua - Pa, etc..

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - AFONSO GOMES SARMENTO
- 02 - CRISTIANE DO SOCORRO SANTA BRIGIDA DAMASCENO
- 03 - EDILZA PEREIRA DA SILVA
- 04 - JOÃO RUIRES DE SOUZA BRITO
- 05 - JOSÉ NAZARENO FERNANDES
- 06 - JOSÉ VIEIRA DA SILVA
- 07 - MARI ROSILENE SANTA DA SILVA
- 08 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA
- 09 - MARIA ELIANA ALMEIDA ARANHA
- 10 - ODINEIA MATOS MAIA

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua - Pa aos VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, (VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escrevê, este subescrevi.

DRA. MARIA SOARES PALHETA,
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ANANINDEUA - PA
43ª ZONA ELEITORAL
ANANINDEUA (PA)

EDITAL Nº 084/91

A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral, faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados de partidos políticos, que nomeou as pessoas abaixo relacionadas, para comporem as Mesas Receptoras de Votos, da consulta plebiscitária para a emancipação da Vila de Marituba, a ocorrer no próximo dia 25 de agosto de 1991:

SEÇÃO Nº 075: ESCOLA MUN. EMÍLIA CLARA DE LIMA
Estrada da Pedreira

Presidente: ANTONIA ROSINEIDE DA C. AMIM

1º Mesário: MARIA DA CONCEIÇÃO A. BEZERRA
2º Mesário: MARIA ERMISSE MATOS DE OLIVEIRA
1º Secretário: ALDA ANTONIA SOARES ALMEIDA
2º Secretário: MARIA DE FÁTIMA PIRES CARDOSO

SEÇÃO Nº 076: ESCOLA MUN. EMÍLIA CLARA DE LIMA
Estrada da Pedreira

Presidente: EVANILZA PIRES DA PENHA
1º Mesário: ANGELA MARIA BARROS DA SILVA
2º Mesário: ANTONIA PAULINO DO CARMO
1º Secretário: BENEDITA C. QUADROS REIS
2º Secretário: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO BARATA

SEÇÃO Nº 081: ESCOLA MUN. BENEDITO FAICÃO
3ª Travessa

Presidente: MARIA DE FÁTIMA DA S. ROSA
1º Mesário: JOANA DE SOUSA MARTINS
2º Mesário: MARIA EDILANAR M. SANTANA
1º Secretário: SEBASTIÃO VICENTE ALVES
2º Secretário: NORMIA DO SOCORRO SANTANA

SEÇÃO Nº 082: ESCOLA MUN. BENEDITO FAICÃO
3ª Travessa

Presidente: ROSANA LÚCIA ALVES SOUZA
1º Mesário: MARIA SILVANIA A. MATOS
2º Mesário: PAULO RONALDO C. CARDOSO
1º Secretário: ANA ELISA BARBOSA DE SOUSA
2º Secretário: MARIA JOSÉ LEITE BARBOSA

SEÇÃO Nº 270: GRUPO ESCOLAR BENEDITO AMARAL
Colônia de Marituba

Presidente: MARIA DEUSEMETH BENITO ROQUE
1º Mesário: MARIA CÉLIA BRITO NETOS
2º Mesário: MARIA JOSÉ CRUZ MARCALHO
1º Secretário: MARIA DO CARMO MONTEIRO MAIA
2º Secretário: INEZ FERREIRA DO NASCIMENTO

SEÇÃO Nº 271: GRUPO ESCOLAR BENEDITO AMARAL
Colônia de Marituba

Presidente: KATALINA DE JESUS DE SOUZA FERREIRA
1º Mesário: NEULIMA TAVARES KIMINO
2º Mesário: EVANIL SILVA MONTEIRO
1º Secretário: RUTH DA CONCEIÇÃO COSTA
2º Secretário: RAIMUNDA BARBOSA DE SOUZA

SEÇÃO Nº 286: MARITUBA ESPORTE CLUBE
Rua do Cemitério

Presidente: WALDENILSON BRITO DA COSTA
1º Mesário: REINALDO FERNANDES CORREIA
2º Mesário: EDILSON SOCORRO DA COSTA
1º Secretário: JOÃO BARBOSA DA SILVA
2º Secretário: ANTONIO SÉRGIO FREITAS DE OLIVEIRA

SEÇÃO Nº 287: MARITUBA ESPORTE CLUBE
Rua do Cemitério

Presidente: ANTONIO ARAÚJO DA SILVA FILHO
1º Mesário: ANTONIO CARLOS ROCHA DO ROSÁRIO
2º Mesário: JOSÉ REINALDO FERREIRA DA SILVA
1º Secretário: RUI ROSA GAMA
2º Secretário: DAYON CONCEIÇÃO DA COSTA

SEÇÃO Nº 288: ESCOLA MUN. PADRE MARCOS SCHWABNER
Rua da Pedreira

Presidente: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS
1º Mesário: OLINDA DA SILVA SANTIAGO
2º Mesário: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA
1º Secretário: LUIZA GERMANO DOS SANTOS
2º Secretário: MARIA DO SOCORRO PIRES DA PENHA

SEÇÃO Nº 301: CINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: MARIA LUIZA COSTA DA ROCHA
1º Mesário: REGINA COELI SIEVA PINTO
2º Mesário: TÂNIA CRISTINA NOGUEIRA FRANÇA
1º Secretário: VALDENESIDE VENTURA DA CUNHA
2º Secretário: SHIRLEY MACLAINE NUNES GARCIA

SEÇÃO Nº 083: ESCOLA MUN. BENEDITO FAICÃO
3ª Travessa

Presidente: NILZA TABORA DE SOUZA
1º Mesário: MARIA CELESTINA S. ESPÍNDOLA
2º Mesário: MARILUCI CRISTINA S. SOUSA
1º Secretário: LEIDA DE SOUSA ALMEIDA
2º Secretário: SELMA LÚCIA MATOS PINHEIRO

SEÇÃO Nº 088: ESCOLA EST. DR. ALCANTARA
Estrada do Uruboca

Presidente: ORALDA DA SILVA ROCHA
1º Mesário: OLINDA DA SILVA SANTIAGO
2º Mesário: JOANA SOUZA SANTOS
1º Secretário: MARIA BARBOSA DAS CHAGAS
2º Secretário: MARIA JOSÉ DOS SANTOS DIAS

SEÇÃO Nº 089: ESCOLA EST. DR. ALCANTARA
Estrada do Uruboca

Presidente: ROSA DE FÁTIMA FERREIRA MACALEIRAS
1º Mesário: ORQUÍDEA GÓES DE LEMOS
2º Mesário: EDUEMIA OLIVEIRA DA SILVA
1º Secretário: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FREITAS
2º Secretário: IVANILDE NASCIMENTO EVANGELISTA

SEÇÃO Nº 158: ESC. MUN. INÁCIO RODRIGUES CUNHA
Rua da Piqueteira

Presidente: CLEIA S. NASCIMENTO REIS
1º Mesário: ELINETE MARIA DE FIGUEIREDO
2º Mesário: JESSICA DE SOUZA SOARES
1º Secretário: MARIA DO CARMO MONTEIRO MATA
2º Secretário: ROSANIELA NAZARE FALCÃO

SEÇÃO Nº 159: ESC. MUN. INÁCIO RODRIGUES CUNHA
Rua da Piqueteira

Presidente: LAURILIA O. DOS SANTOS
1º Mesário: ANIELA REZENDE DOS SANTOS
2º Mesário: CARLOS ALBERTO R. MEIRELIS
1º Secretário: JOANA D'ARC BARBOSA FERREIRA
2º Secretário: MARIA JOSÉ C. DE ARAÚJO

SEÇÃO Nº 160: ESC. MUN. INÁCIO RODRIGUES CUNHA
Rua da Piqueteira

Presidente: MARIA LÚCIA F. DA ROCHA
1º Mesário: EDNEY GUIMARÃES DOS SANTOS
2º Mesário: EULÁLIA DE O. DÓRIA
1º Secretário: JANIRA LIRA DE SANTANA
2º Secretário: MARIA CÉLIA M. GOMES

SEÇÃO Nº 219: ESC. MUN. EUDANILAS LOPES DE MIRANDA
Estrada da Colônia

Presidente: SIDNEY SOUSA ROCHA
1º Mesário: MARY MIRANDA ROSA
2º Mesário: LAIDE COSTA DE OLIVEIRA
1º Secretário: HELENA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário: MÂRCIA CRISTINA DA SILVA MIRANDA

SEÇÃO Nº 220: ESC. MUN. EUDANILAS LOPES DE MIRANDA
Estrada da Colônia

Presidente: HELEN REGINA DE SOUZA LIMA
1º Mesário: MÂRCIA DA CUNHA CASTRO
2º Mesário: MARIA DILCYLEA COSTA REBELO
1º Secretário: JORGE MIRVAL DA C. REBELO
2º Secretário: LIA DO SOCORRO F. DE OLIVEIRA

SEÇÃO Nº 221: ESC. MUN. EUDANILAS LOPES DE MIRANDA
Estrada da Colônia

Presidente: VÂNIA BELISSETTE DE SOUZA ALVES
1º Mesário: MARIA HILDA DOS SANTOS BARROSO
2º Mesário: ROSA LINA DO SOCORRO S. DA SILVA
1º Secretário: EDMER SOARES KZAN
2º Secretário: DINAIR MOREIRA ESPINDOLA

SEÇÃO Nº 240: FLAMENGO ESPORTE CLUBE
Rua do Matadouro

Presidente: CLAUDIO PIRES DA CUNHA
1º Mesário: ORLENE DA COSTA SOARES
2º Mesário: OSMAR R. SOUZA NASCIMENTO
1º Secretário: LUIZ OTÁVIO PIRES DA PENHA
2º Secretário: MARCOS SOARES DA PENHA

SEÇÃO Nº 241: FLAMENGO ESPORTE CLUBE
Rua do Matadouro

Presidente: FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA
1º Mesário: MARIA HELENA DA COSTA SOARES
2º Mesário: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA
1º Secretário: WALDENILSON BRITO DA COSTA
2º Secretário: MAURO SOARES DA PENHA

SEÇÃO Nº 242: FLAMENGO ESPORTE CLUBE
Rua do Matadouro

Presidente: MARIA TEODORA DE PAULA
1º Mesário: JOSÉ GERALDO MELES DE SOUZA
2º Mesário: DAVIDA TRINDADE TABOSA FALCÃO
1º Secretário: AGNALDO CARLOS ALMEIDA DA PENHA
2º Secretário: JOSENILO ROCHA RIBEIRO

SEÇÃO Nº 243: FLAMENGO ESPORTE CLUBE
Rua do Matadouro

Presidente: AGOSTINHO ROSA GAMA
1º Mesário: EVANDRO AMARAL DA ROCHA
2º Mesário: RAIMUNDO NONATO PIRES CARDOSO
1º Secretário: REGINALDO BENEDITO ALVES GATINHO
2º Secretário: KLEILSON ANTONIO GOUVEIA FERREIRA

SEÇÃO Nº 249: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: AGUEDA LUZIA DOS SANTOS
1º Mesário: CHEILEY LIMA DA SILVA
2º Mesário: MARIA LÚCIA ROCHA SEABRA
1º Secretário: CÉLIA MACALHÃES DA CUNHA
2º Secretário: SIMONE CRISTINA DE SOUZA FAIXÃO

SEÇÃO Nº 250: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: JOÃO PAULA PINHEIRO
1º Mesário: OSMARINA LEITE ROCHA
2º Mesário: RAIMUNDA ANTONIA MATOS LEITE
1º Secretário: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA
2º Secretário: VAGNER WELLINGTON SOUZA DANTAS

SEÇÃO Nº 251: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: JOSÉ MARIA DA CUNHA
1º Mesário: ANA DILCE SEABRA DOS SANTOS
2º Mesário: ELZA PINTO CECIM
1º Secretário: MARIA DE BEILÉM SILVA DO NASCIMENTO
2º Secretário: SANDRA REGINA FARIAS DE SOUZA

SEÇÃO Nº 252: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: ORACINTE DOS NAVEGANTES CARDOSO
1º Mesário: SILVIA FERNANDA DE SOUZA FALCÃO
2º Mesário: MARIA TRINDADE DA SILVA

1º Secretário: JOSÉ MARIA SERRÃO SIQUEIRA
2º Secretário: VERA MARIA SOARES DA ROCHA

SEÇÃO Nº 253: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: ANA CLARA SERRÃO DA SILVA
1º Mesário: IZAUARA MARTINS SIQUEIRA
2º Mesário: SILVIA JOSIMA LIMA DA SILVA
1º Secretário: MONCEL BARBOSA DA SILVA
2º Secretário: CLÁIA NAZARE SILVA PEREIRA

SEÇÃO Nº 254: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: EDNA JACIRENA BASTOS
1º Mesário: MARIA BERNARDETE Q. REBELO
2º Mesário: MARIA MARGARETE ALVES DA SILVA
1º Secretário: MANOEL SOARES DUARTE
2º Secretário: MARIA JOSÉ CONÇALVES DOS SANTOS

SEÇÃO Nº 255: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: ANA LÚCIA DA SILVA CARDOSO
1º Mesário: ROSALINA COUTINHO CARDOSO
2º Mesário: ROSA IRENE DE JESUS MATOS
1º Secretário: JESSICA CÉLIA BARBOSA BARBOSA
2º Secretário: MARIDALVA LEITE DA ROCHA

SEÇÃO Nº 256: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: CORA TEREZA SILVA DA ROCHA
1º Mesário: ROSANA AMORIM SERRÃO SOARES
2º Mesário: MAGNA DIAS
1º Secretário: ROSEANE ANTONIA VIEGAS ESPINDOLA
2º Secretário: ROSENE NATALINA FALCÃO VIEGAS

SEÇÃO Nº 257: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: EMANOEL ANTONIO DA VERA CRUZ
1º Mesário: MARIA IVETE MACIEL BARBOSA
2º Mesário: ANTONIO NIVAN COSTA REBELO
1º Secretário: SERLINA LÚCIA MATOS PINHEIRO
2º Secretário: SÔNIA MARIA LEITE CARDOSO

SEÇÃO Nº 258: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: LUCIMAR MARTINS MACALHÃES
1º Mesário: MARIA LÚCIA SOUSA SILVA
2º Mesário: JOÃO BOSCO LEITE DA ROCHA
1º Secretário: SÔNIA BERNARDETE DE MATOS
2º Secretário: RAIMUNDA MESQUITA LEITE

SEÇÃO Nº 259: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: MARIA BERNARDETE QUEIROZ REBELO
1º Mesário: RAIMUNDA NONATA S. DOS PASSOS
2º Mesário: JOSUE DA SILVA QUEIROZ
1º Secretário: SÔNIA DO SOCORRO DA CRUZ
2º Secretário: MARIA DOROTÉIA FALCÃO BASTOS

SEÇÃO Nº 269: GRUPO ESCOLAR RENAUSTO AMANAJÁS
Colônia de Marituba

Presidente: GERALDO MOURA CASCAS
1º Mesário: JOÃO SOARES SOBEIRO
2º Mesário: MARY MIRANDA DA ROSA
1º Secretário: ERMITA MACHADO RODRIGUES
2º Secretário: MIDIAN GUARITA DA SILVA

SEÇÃO Nº 347: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: JONAS DA SILVA QUEIROZ
1º Mesário: CLÁUDIA REGINA DA ROCHA MARQUES
2º Mesário: ELDA DE JESUS COSTA DE SOUZA
1º Secretário: RAIMUNDA SANTOS
2º Secretário: MARIA DA PAIXÃO DAMASCENO DE LIMA

SEÇÃO Nº 356: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Rua da Matriz

Presidente: MARIA LÚCIA SANTANA PEREIRA
1º Mesário: CÉLIA REGINA CABRAL GOMES
2º Mesário: EDMILSON VENTURA DOS SANTOS
1º Secretário: ALBERTO JORGE PEREIRA
2º Secretário: MARIA DE LOURDES C. ALVES

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo legal e afixado em lugar próprio.

Ananindeua, 25 de julho de 1991.

DRA. MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 43ª Zona Eleitoral
EDITAL Nº 090/91

A DRA. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral, faz saber aos interessados e principalmente a Comissão Provisória Pro-Emancipação de Marituba, as seguintes seções agregadas.

SEÇÃO 321: ESCOLA MUN. INÁCIO RODRIGUES CUNHA
Agregada à Seção 160.

SEÇÃO 324: ESCOLA MUN. DR. MARCOS SCHWALDER
Agregada à Seção 288.

SEÇÃO 326: ESCOLA MUN. EMÍLIA CLARA DE LIMA
Agregada à Seção 076

SEÇÃO 349: ESCOLA MUN. BENEDITO FAIXÃO
Agregada à Seção 083.

SEÇÃO 358: GINÁSIO FERNANDO FERRARI
Agregada à Seção 356

SEÇÃO 365: ESC. MUN. EUDANILAS LOPES DE MIRANDA
Agregada à Seção 221

SEÇÃO 376: ESCOLA MUN. DR. ROMEU PIRES BORGES
Agregada à Seção 250 (GINÁSIO FERNANDO FERRARI)

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo legal e afixado em lugar próprio.

Ananindeua, 25 de julho de 1991

Maria Soares Palheta
DRA. MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 43ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 091/91

A DRA. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral, faz saber aos interessados e principalmente a Comissão Provisória Pro-Emancipação de Marituba, as seguintes locais e endereços onde funcionarão as seções do Plebiscito da Vila de Marituba no dia 25 de agosto de 1991.

ESCOLA MUN. EMÍLIA CLARA DE LIMA - Estrada da Pedreira
SEÇÕES: 75,76 e 326

ESCOLA MUN. BENEDITO FAIXÃO - 3ª Travessa
SEÇÕES: 81,82,83 e 349

ESCOLA EST. DR. ALCANTARA - Estrada do Uruboca
SEÇÕES: 88 e 89

ESCOLA MUN. INÁCIO RODRIGUES CUNHA - Rua da Piqueteira
SEÇÕES: 158,159,160 e 321

ESCOLA MUN. EUDANILAS LOPES DE MIRANDA - Estrada da Colônia
SEÇÕES: 219,220,221 e 365

FLAMENGO ESPORTE CLUBE - Rua do Matadouro
SEÇÕES: 240,241,242 e 243

GINÁSIO FERNANDO FERRARI - Rua da Matriz/ Praça
SEÇÕES: 249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,301,347,356,358 e 376

GRUPO ESCOLAR RENAUSTO AMANAJÁS - Colônia de Marituba
SEÇÕES: 269,270 e 271

MARITUBA ESPORTE CLUBE - Rua do Cemitério
SEÇÕES: 286 e 287

ESC. MUN. PADRE MARCOS SCHWALDER - Rua da Pedreira
SEÇÕES: 288 e 324

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo legal e afixado em lugar próprio.

Ananindeua, 25 de julho de 1991.

DRA. MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 43ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 103ANANINDEUA

A Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza da 43ª Zona Eleitoral, faz saber aos interessados e, principalmente à Comissão Provisória Pro-Emancipação de Marituba, que, no dia 17 (de zessete) de agosto de 1991 (mil novecentos e noventa e um), às 08:00 (oito) horas, no Cartório da 43ª Zona Eleitoral, situado à Av. Magalhães Barata, esquina com a Rua Júlia Cordeiro, altos da Estância Portuguesa, ocorrerá a audiência para o lucre das urnas que serão utilizadas no pleito de consulta plebiscitária do dia 25 de agosto próximo, visando a emancipação da Vila de Marituba.

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital, publicado em tempo hábil e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um.

Dra. MARIA SOARES PALHETA
Juíza da 43ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL**EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 27 do corrente mês, às 10:00 horas, na sede deste Juízo localizado na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta Cidade, será levado a venda em hasta pública o bem adiante caracterizado penhorado nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.00341-26-6) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS) contra R. W. EMPREENDIMENTOS LTDA e/ou ABRAÃO DOS SANTOS WARRIS e/ou RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS: "Uma parte do loteamento denominada do 'Jardim Ipanema' compreendendo os lotes nº 4 com 12,00m de frente por 23,00m de fundos; lote nº 5 com 12,00m de frente por 44,00m de fundos; lote nº 6 com 12,00m de frente por 41,00m; lote nº 7 com 12,00m de frente por 38,00m de fundos; e lote nº 8 com 12,00m de frente por 35,00m de fundos, perfazendo uma área total de 2172 metros quadrados. O terreno em pauta localiza-se à praia do Marahu, Ilha do Mosqueiro. Obs: o imóvel em tela está registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Livro 2-B1-REG. Geral, Matrícula 23, Folha 23, bem esse de propriedade do devedor para o fim de garantir o Juízo". O bem acima descrito foi avaliado em 22/11/1990, nos valores seguintes, conforme Laudo de Avaliação de fls. 29: "Uma parte do loteamento denominado 'Jardim Ipanema', compreendendo os lotes nº 04 com 12,00ms. de frente por 23,00ms de fundos que avalio em Cr\$150.000,00; lote nº 05 com 12,00ms de frente por 44,00ms de fundos que avalio em Cr\$ 300.000,00; lote nº 06 com 12,00ms de frente por 41,00ms de fundos que avalio em Cr\$280.000,00; lote nº 07 com 12,00ms de frente por 38,00ms de fundos que avalio em Cr\$255.000,00; lote nº 08 com 12,00ms de frente por 35,00ms de fundos que avalio em Cr\$245.000,00; perfazendo a área total de 2.172 metros quadrados. O loteamento em pauta localiza-se à Praia do Marahu, Ilha do Mosqueiro. IMPORTA a presente avaliação no total de Cr\$1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil cruzeiros)". No dia e hora acima mencionados o imóvel será levado à praça para venda a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação, com dinheiro à vista ou a prazo de três dias, mediante caução idônea. O arrematante pagará a comissão do leiloeiro e demais despesas contidas, bem como as custas da carta de arrematação, sendo que nos autos conta que os lotes penhorados estão também onerados no processo nº.... 29.941 da 1ª Vara deste juízo federal. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 10 de setembro vindouro, no mesmo horário e local para venda a quem mais oferecer, recusável lance que ofereça preço vil, insuficiente para satisfação de parte razoável do crédito. Na forma da lei, o presente Edital será publicado uma vez no Órgão Oficial como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art 22 da Lei nº 6.830, de 22/9/80. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, *(Maria da Conceição Costa Coutinho)*, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, *(Dr. Fernando Neves Tocantins)*, diretor de Secretaria da 2ª Vara o conferi e assino.

(Assinatura)
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2ª VARA

EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 03 de setembro vindouro, às 10:00 horas, na sede deste Juízo localizado na sede deste Juízo localizado na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, será levado à venda em hasta pública o bem adiante caracterizado penhorado nos autos da Execução Fiscal (Processo nº 00.22493-6) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-IAPAS) contra YOLANDA FERREIRA PINTO: "(01) Hum terminal telefônico nº 225.0628 (Comercial), pertencente à executada, Srª Yolanda Ferreira Pinto, instalado à Rua Avertano Rocha nº 172, contrato nº 86.196", cuja avaliação realizada em 05/02/91 é de Cr\$450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). No dia e hora acima mencionados o bem será levado a leilão para venda a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação, com dinheiro à vista ou a prazo de três dias, mediante caução idônea. O arrematante pagará a comissão do leiloeiro e demais despesas contidas, bem como as

custas da carta de arrematação, sendo que nos respectivos autos não consta a existência de quaisquer outros ônus que possam gravar o aludido bem, e assim também algum recurso pendente de decisão. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 17 de setembro vindouro, no mesmo horário e local para venda a quem mais oferecer, recusável lance que ofereça preço vil, insuficiente para satisfação de parte razoável do crédito. E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital, afixado no local de costume e publicado uma única vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, *(Maria da Conceição C. Coutinho)*, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, *(Dr. Fernando Neves Tocantins)*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

(Assinatura)
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO
COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que às 10:30 horas do dia 26 de agosto de 1991, na sede deste Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "Um (1) GRUPO GERADOR, composto de Motor marca "Mercedes Benz do Brasil", modelo 314, tipo OM, nº 343919010-120006, de quatro cilindros e 50 CV, com radiador, vibra stop e bateria 12 volt; Gerador (dinamo) marca "Carmos", modelo ETS, tipo 1017/PIA-4R, nº 62011, ano 1980, 90/152 volt, 1800 RPM, 8 CV, 36 KVA, 60 HZ e 48 AMP; e Quadro Geral de Distribuição com três relógios e chave de distribuição". O referido bem está avaliado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e encontra-se penhorado para garantia da dívida nos autos do Processo nº 00.29873-5 de Execução Fiscal, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS (antigo IAPAS) contra PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA. Não havendo licitante, fica desde já designado o dia 09 de setembro de 1991, às 10:30 horas, para a venda a quem mais oferecer, recusável lance que ofereça preço vil, insuficiente para a satisfação de parte razoável do crédito. Na forma da lei, o presente será publicado uma vez no órgão oficial, como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.80. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *(Maria Cilda Maués)*, Auxiliar Judiciário, datilografei e conferi. E eu, *(Reginaldo de Castro Maia)*, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subcrevo.

(Assinatura)
Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª VARA
EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO
COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que às 09:00 horas do dia 28 de agosto de 1991, na sede deste Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, será levado a público leilão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "01 (hum) terreno situado na Avenida Go vernador José Malcher, coletado sob o número 2643, entre as travessas Castelo Branco e José Bonifácio, medindo 6,40 metros de frente, por 50,00m de fundos, confinando com quem de direito, edificado com uma benfeitoria que ocupa toda a área do próprio lote e uma porção de aproximadamente 200m² do terreno que limita pelos fundos, com as características a seguir: construção em alvenaria de tijolos, estruturada em concreto armado, dispoendo de um pórtico com 500m² aproximadamente, dividido em hall de atendimento, consultórios, área de serviço, cozinha, enfermaria, sala de cirurgia e circulação; no primeiro pavimento de aproximadamente 280m² de área construída, consta o laboratório, o consultório, o setor administrativo e a lavanderia, faltando definir 220m²; no segundo piso as obras não estão concluídas, havendo apenas o fechamento lateral e a cobertura, perfazendo este, aproximadamente 400m²". O referido bem está avaliado em Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e encontra-se penhora

do para garantia da dívida nos autos do Processo nº 00.29855-7 de Execução Fiscal, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS (antigo IAPAS) contra SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ (o aludido bem encontra-se penhorado também nos autos do Processo nº 00.22057-4). Não havendo licitante, fica desde já designado o dia 11 de setembro de 1991, às 09:00 horas, para venda a quem mais oferecer, recusável lance que ofereça preço vil, insuficiente para a satisfação de parte razoável do crédito. Na forma da lei, o presente será publicado uma vez no órgão oficial, como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.80. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *(Maria Cilda Maués)*, Auxiliar Judiciário, datilografei e conferi. E eu, *(Reginaldo de Castro Maia)*, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subscrevo.

(Assinatura)
Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª VARA

JUSTIÇA DO TRABALHO**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem notícia, que no dia 09 (NOVE) de setembro de 1991, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por KATIA DO SOCORRO PINTO TELES contra ACADEMIA ALTA TEMPERATURA, bens esses encontrados à Travessa Tiradentes nº 169 e que são os seguintes: UM (01) APARELHO PARA GINÁSTICA TIPO APOLO, COMPLETO, INDÚSTRIA BRASILEIRA, COR VERMELHA, no estado, no valor de Cr\$ 150.000,00, UM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER ADMIRAL 21.000 BTUS INDÚSTRIA BRASILEIRA, no estado, no valor de Cr\$ 60.000,00 e UM (01) APARELHO VOADOR PARA EXERCÍCIO DE PEITO e COSTAS, COR VERMELHA, SÉRIE Nº 314, INDÚSTRIA BRASILEIRA, no estado, no valor de Cr\$ 90.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, vinte e seis de julho de 1991. Eu (Marlene P.B. Silva) datilografei. E eu, (José Cavalcante da Silva), Diretor da Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiz do Trabalho no exercício
da Presidência da 3ª JCI-Belém

(G. Reg. nº 37577)

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE
20 DIAS - Nº 53/91**

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 29 (VINTE E NOVE) de agosto de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO DA CRUZ RIBEIRO, contra R. N. PADILHA, nos autos do Processo número 1ª JCI-512/91, bem esse que se encontra na sede da executada no Conjunto Cidade Nova VI - WE 71, casa nº 791 e que é o seguinte: "01 (um) Televisor a cores, marca SANYO, 14 polegadas, modelo CTP-3722, Nº 2601543, no estado."

VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$55.000,00;
(CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 1ª JCI-Belém

(G. Reg. nº 37576)

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)**

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a senhora ANA MARIA AMORIM BARROS MAGRO, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCI-804/91, em que figura como reclamante ANTONIO CARLOS DE MORAIS SANTOS, para tomar ciência da r. sentença prolatada no dia 08.07.91 às 14:25 horas, cujo teor da decisão é o seguinte: "PELO EXPOSTO, RESOLVE A MM. 4ª JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO A JUIZADA POR ANTONIO CARLOS DE MORAIS SANTOS, CONTRA ANA MARIA AMORIM BARROS MAGRO, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO, PIS/PASEP, ABONO DA MEDIDA PROVISÓRIA 292, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, 1/3 DE FÉRIAS, FGTS COM 40%, VALE TRANSPORTE, MULTA DA LEI Nº 7855/89, 13º SALÁRIO/91, ABONO DA MEDIDA PROVISÓRIA 199,

HORAS EXTRAS, SALÁRIO INATURA E REPERCUSSÃO DESTAS DUAS ÚLTIMAS PARCELAS SOBRE O AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS COM 40%, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, ALÉM DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-300.000,00, NA QUANTIA DE CR\$-6.678,66.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e hum. Eu, Maria da Graça Franco Maciel, Técnica Judiciária datilografai. E eu Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho
(G. REG. Nº 37607 - Dia: 06.08.91)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a senhora MARTA ARAÚJO DE OLIVEIRA, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCI-2119/90, em que figura como reclamada KÁTIA DE ANDRADE RAPOSO, para apresentar na Secretaria desta Junta, a sua CTPS, para fins de anotação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de julho de 1991, Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho
(G. REG. Nº 37605 - Dia: 06.08.91)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa W SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., reclamada nos autos do processo nº 4ª JCI-1690/90, em que figura como reclamante ANTONIO ARAÚJO MONTEIRO, para tomar ciência r. sentença prolatada no dia 17.07.91 às 16:20 horas, cujo teor da decisão é o seguinte: "Pelo exposto resolve a MM. 4ª JCI de Belém, por unanimidade julgar a reclamação procedente em parte, condenada a reclamar a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença a título de aviso prévio 1/3 de férias, repouso remunerado, vale transporte multa da lei 7855/89, abono da medida provisória 199, salário retido em dobro, 13º salário proporcional FGTS com 40%, horas extras, adicional noturno, 13º salário proporcional e incidência das horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, sobre as parcelas rescisórias com os acréscimos legais, além da anotação e baixa na CTPS nos termos da fundamentação. Improcedentes as demais parcelas, por falta de amparo legal. Custas pela reclamação sobre o valor arbitrado em Cr\$ 200.000,00 na quantia de Cr\$ 4.678,66".

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de julho de 1991. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 37.566)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de cinco(05) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a Sra. LEONOR PRINCE ROUEZ, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 6ª JCI-1397/90, em que o reclamante MARIA DE LOURDES COSTA DE MENEZES, para pagar em QUARENTA OITO HORAS, ou garantir a execução sob pena de Pênhora, a quantia de Cr\$-8.874,89 (OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas Judiciais, devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, João Brito (Diretor de Secretaria), subscrevi.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente
da 6ª JCI de Belém.

(G. Reg. 37.512)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de (20) vinte dias.

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 26 de agosto de 1991, às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por KÁTIA MORAES contra PURIBEL LTDA., bem esse que se encontra no depósito de E. Tribunal e que é o seguinte: QUATRO(4) CONJUNTOS DE SAUNAS, MARCA ORUAN, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, VALOR ATRIBUÍDO DE CR\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial

al do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, dezessete de julho de mil novecentos e noventa e um. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente
da 6ª JCI de Belém.
(G. Reg. 37.512)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado a empresa A. L. COMERCIO GERAL EXTERIOR LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 6ª JCI 280/91, para ciência de que no dia 21.10.91 às 15:15 horas deverá comparecer a audiência inaugural. No dia 05 de fevereiro de 1991, deu entrada nesta Junta reclamação trabalhista formulada por MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS, contra a reclamada acima mencionada, pleiteando as parcelas de: aviso prévio, sal. retido, férias proporcionais, 1/3 de férias, FGTS c/40% cod. 01, repouso remunerado, horas extras, multa L.7855/89, ad. noturno, baixa na CTPS, 13º salário proporcional, aplicação do art. 467 CLT, abono salarial LP 292, indenização pelo não cadastramento do FIS, dif. de av. prévio, dif. férias + 1/3, dif. 13º salário, diferença de FGTS + 40%, juros e correção monetária. A reclamada deverá comparecer, senão lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento da empresa referida à audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação de pena e confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente
da 6ª JCI de Belém.

(G. Reg. 37.414)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09.09.91 às 14:00 hs., na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por SONIA DA SILVA ALEIXO contra CONTABIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA., nos autos do Processo Nº 015/91, bem esse encontrado no Depósito do TIT. da 8ª Região, que é o seguinte: 01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ADIRAL, DE 21.000 BTU's, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO. VALOR ATRIBUÍDO, CR\$-70.000,00. x. x. x. x. x.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente
da 6ª JCI de Belém.

(G. Reg. 37.510)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.09.91, às 14:00 hs., na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MILTON TRINDADE DE CARVALHO contra QUEIROZ E SOUZA LTDA., nos autos do Processo nº 2.217/90, bem esse encontrado à Pass. Dalva, nº 128 Praça Tancredo Neves, Marambaia e que é o seguinte: UM (01) COMPRESSOR, MARCA DOUTAT COM MOTOR WEG, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO. VALOR ATRIBUÍDO, CR\$-100.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de julho de 1991. Eu, Eliani Márcia Piani, Aux. Atividades Judiciais datilografai. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCI de Belém.
(G. Reg. nº 37.505)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Nº 74/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a SRA. IRATELMA SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 7ª JCI-943/90, em que é reclamado BETUBEL - BETUMES DE BELÉM LTDA, para ciência de que foi designado o dia 19.09.91, às 15:45 horas, para audiência de instrução de Artigos de Liquidação.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e hum. Eu, (FABIO H. S. PIRES), Aux. em Ativ. Judiciais, datilografai. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiz do Trabalho Substituta
na Presidência da 7ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 37387)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 075/91.

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiz do Trabalho Substituta, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícias tiverem, de que no dia 26.08.91 (vinte seis de agosto de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs. 1319/89, 113/90, 121/90, CP. Nº 232/90, 440/90, 538/90, CP. Nº 766/90, CP. Nº 1228/90, 1686/90 entre partes: MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, ANGELO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, RAIMUNDO CASTILHO DA SILVA, CELSO MORAES NEVES, FLORIANO LIMA, VLADIMIR BARBOSA LAMEIRA, DIÓGENES DOS SANTOS PASTANA E OUTROS, ONILDO DE SOUZA PEREIRA DA SILVA, exequentes e "W" SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e/ou "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, executada, bem esse que se encontra instalado na Rua Mundurucus nº, 4443 - Guamã, a seguir discriminado:

- Um (01) terminal telefônico nº 229-4356, com seus usos e direitos, residencial, de propriedade da Sra. Delma Assis Muniz, a preço de mercado (cotação do dia 10.07.91 - CR\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um. Eu, Eliani Márcia Piani (Antônia Mª Lima Ayan), Aux. em Atividades Judiciais lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwickler Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juiz do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência
da 7ª JCI de Belém
(G. Reg. 37.445)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 8ª JCI nº 308/91, em que é reclamante SALES FERREIRA CORREA, para ciência da decisão prolatada no dia 11.07.91 às 17:20 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO: Ante o exposto e mais o que dos autos conste, resolve a MM. 8ª JCI de Belém, para condenar o RECLAMADO W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., a pagar ao RECLAMANTE SALES FERREIRA CORREA o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador a título de: Aviso Prévio, Férias Simples, Férias Proporcionais, Acréscimos de 1/3, 13º Salário Proporcional, FGTS, levantar por Alvará Judicial e calcular o restante e os 40% Salário-Família, Horas Extras, Adicional Noturno, Repouso Remunerado, Seguro Desemprego, Multa da Lei 7.855/89 - Abono Salarial Medida Provisória 199, reparações de: Repouso Remunerados, de Horas Extras e de Adicional Noturno em consequência as diferenças de: Aviso Prévio, de Gratificação de Natal, de Férias e 1/3 e de FGTS com 40%, além de juros e correção monetária. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal, consoante fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado em CR\$-500.000,00 na quantia de CR\$-10.638,04. Notifique-se o reclamado revel. NADA MAIS.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de Mil Novecentos e Noventa e Um. Eu, DELCIO DE ALMEIDA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, CACILDA BARBOSA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 37.535)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0097

CADERNO 2

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.029

BELEM - QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

05.08.91

(Nos. 2.262 a 2.297/91)

AC. Nº 2.262/91. PROC. TRT R EX OFF 608/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ OLIVEIRA E SILVA JACKSON COSTA (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros). RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros).

EMENTA: Confirma-se decisão compatível com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.263/91. PROC. TRT RO 697/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (Dr. Pedro Washington da Silva). RECORRIDO: ARMANDO MONTEIRO DE SOUZA.

EMENTA: ADVOGADO - INSUBMENSÃO DE MANDATO

Entre as inúmeras prerrogativas do advogado, que devem ser reconhecidas e respeitadas, não está a leniência com o descumprimento dos deveres mínimos e elementares inerentes ao exercício profissional, entre os quais se inclui, por primeiro, a sua legitimação como procurador da parte.

Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. 2.264/91. PROC. TRT RO 2333/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ COSTA DA SILVA (Dr. Silvio Damasceno). RECORRIDA: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho e outros).

EMENTA: Lavador de veículos. Trabalho considerado insalubre (Portaria Ministerial nº 3.214/78 - NR 15 - Anexo 10). Direito ao adicional em grau médio.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa a pagar ao reclamante o adicional de insalubridade, à razão de 20% sobre o salário mínimo, com os reflexos pedidos na inicial, e a diferença dos depósitos do FGTS, em razão do acréscimo dos 40% previsto em norma constitucional, tudo a ser apurado em liquidação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.265/91. PROC. TRT RO 3191/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: ALVINO MONTEIRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Evaldo Pinto). RECORRIDO: ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA (Dr.ª Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA: Controvérsias bem dirimidas pela instância de origem. Confirma-se a decisão recorrida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a sentença quanto à prescrição; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.266/91. PROC. TRT RO 3006/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: RAIMUNDO MONATO XAVIER TELES (Dr. Adilson Galvão Vercosa). RECORRIDA: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATÁ (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro).

EMENTA: A assiduidade não era dever que o reclamante viesse cumprindo na vigência de contrato, apesar das advertências e suspensões que lhe foram aplicadas com a intenção de

recuperá-lo. Faltando ao serviço no final de semana que se seguiu ao gozo de férias, deu causa à rescisão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.267/91. PROC. TRT RO 65/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A (Dr. Arthur Alves Ramos e outros). RECORRIDO: LUIZ EDUARDO LAVAREDA REIS (Dr. Gilberto A. de Araújo e outros).

EMENTA: Descabe a condenação em horas extraordinárias quando o deppimento do autor comprova a inexistência de prorrogação do horário normal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de horas extras, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.268/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 118/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMANTE: IVANA FREIRE DE SOUZA (Dr.ª Selma Lúcia Lopes e outra). RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - CÂMARA MUNICIPAL (Dr. Rodrigo Otávio da Cruz).

EMENTA: Pessoa envolvida diretamente nos fatos que motivaram punição de empregada não tem isenção para depor como testemunha.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.269/91. PROC. TRT AP 3249/90. JCJ de Santarém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Raimundo Nonato Braga). AGRAVADOS: GERALDO GUEDES MOURA e OUTROS (02) (Dr. Antônio Eder J. de Souza Coelho e outros) e MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Agravo de Petição apresentado em fotocópia não merece conhecimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque apresentado em fotocópia.

AC. Nº 2.270/91. PROC. TRT RO 897/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE: PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A (Dr. Evaldo Pinto). RECORRIDO: FRANCISCO FERNANDES FREIRE.

EMENTA: Não será admitido a procurar em Juízo o advogado que não apresenta instrumento de mandato.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 2.271/91. PROC. TRT RO 155/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTES: TOM CABELEIREIRO LTDA. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e JAIME LUIZ MENDES PUREZA (Dr. Sebastião Heládio de Souza). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Contraopondo-se à afirmativa do reclamante no que concerne à jornada, à empresa coube o ônus de provar os fatos alegados. Disso não se desincumbiu.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar indevida a liberação dos depósitos do FGTS, por alvará; determinar que na apuração das horas extras, seja respeitado o limite de 30 mensais, conforme a inicial; mandar constar na parte dispositiva da sentença a cominação de custas pelo reclamado, a serem calculadas conforme o valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 2.272/91. PROC. TRT RO 333/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTES: ADALBERTO BARBOSA BARROS e OUTROS (07) (Dr. Antônio Pereira e outros). RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.

EMENTA: O desempenho de algumas tarefas comuns ao cargo de Operador III, não autoriza o enquadramento pretendido pelos reclamantes. O exercente do cargo em referência tem atribuições de chefia, estando os mesmos a ele subordinados.

Mantém-se a sentença recorrida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.273/91. PROC. TRT RO 745/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE: DOMINGOS COSTA FERREIRA (Dr. Eliezer F. da Silva Cabral). RECORRIDA: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA (Dr. Aldebaro C. de Macedo Klautau Neto e outros).

EMENTA: O desligamento seguido de readmissão cinco dias depois é ato simulado e nulo nos termos do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar estender a diferença salarial e reflexos até 1º de dezembro de 1988, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.274/91. PROC. TRT RO 374/91. JCJ de Almeirim. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. Antonio Iran C. Sirio e outro). RECORRIDO: PAULO CÉSAR GUAPYASSU DE SÁ (Dr. Deusdedit F. Brasil e outros).

EMENTA: A equiparação salarial deve ser examinada em relação ao salário e não à remuneração global.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.275/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 405/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dr.ª Maria Avelina Imbiriba Hesketh). RECORRIDO-RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA ROCHA.

EMENTA: Inexiste julgamento ultra petita quando a decisão defere pedido explicitado ou complementado antes da contestação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a arguição de julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.276/91. PROC. TRT RNA 1831/91. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE: SINTRA 82 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RECORRIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, receber a matéria como pedido de reconsideração; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e Nazer Nassar, promover a alteração da Resolução nº 112/91, para que não se desconte a diferença do mês de maio e se pague a diferença de junho de 1991, aos servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região. O Exmo. Juiz Presidente justificará voto divergente e o Exmº Juiz Revisor, voto convergente.

AC. Nº 2.277/91. PROC. R EX OFF e RO 492/91. JCJ de Breves. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL (Dr. Pedro Raimundo M. Miléo). RECORRIDO-RECLAMANTE: ROGIVALDO JOSÉ MARTINS PARAGUASSU (Dr.ª Ana Célia Pastana e outros).

EMENTA: Acréscimo de 1/3 sobre o valor das férias é devido na hipótese de indenização dos períodos não gozados na vigência do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; nos termos do art. 833 da CLT mandou acrescentar na parte dispositiva da sentença, a parcela de aviso prévio deferida na fundamentação.

AC. Nº 2.278/91. PROC. TRT RO 2011/90. 7ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: PNEUMAXIMO LTDA. (Dr. Antônio Flávio Pereira Américo). RECORRIDO: ALBERTO PEREIRA DA COSTA (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas).

EMENTA : Motorista vendedor mas cujo trabalho não era exclusivamente externo, sendo a jornada controlada por cartões de ponto. Confirma-se a condenação das horas excedentes registradas nesses cartões.

Comissões deferidas com apoio no artigo 466, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 6º da Lei nº 3.207/57. Recusa da empresa em apresentar a documentação que lhe foi exigida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.279/91. PROC. TRT RO 801/91. JCI de Altamira. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTES: FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS (Dr. José Isaac Pacheco Fima) e MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. (Dr. José Carlos Jorge Melém). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : Precluso o direito da recorrente arguir a nulidade do processo (§ 1º do artigo 795 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Reconhecida a atividade insalubre, competia à empresa provar que o equipamento de proteção fornecido era adequado e neutralizava os efeitos nocivos à saúde do empregado (artigo 167 da Consolidação das Leis do Trabalho).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar calcular o adicional de insalubridade no grau máximo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, manter a sentença quanto à parcela de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.280/91. PROC. TRT RO 997/91. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: ODALÉCIO DA SILVA BARATA (Drª Olga Bayma da Costa e outros). RECORRIDO: CIAPESEC - CIA. AMAZÔNICA DE PESCA.

EMENTA : O reexame da prova indicada pelo recorrente indica horas extras além das reconhecidas pela empresa. Dá-se provimento ao apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento, para mandar incluir na condenação a parcela de horas extras, a ser calculada pelos cartões de ponto, compensados os valores comprovadamente pagos sob o título, conforme os documentos nos autos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.281/91. PROC. TRT AI 1255/91. JCI de Santarém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. AGRAVANTE: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA (Dr. José Carlos Melém e outros). AGRAVADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e OUTROS (02).

EMENTA : Não há mais imposição legal para que a conta do FGTS do empregado seja aberta em agência bancária da localidade da prestação de serviços. Depósito recursal feito à disposição do Juízo. Aplicação do Enunciado nº 165 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Itair Silva e Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar subir o recurso ordinário com as cautelas legais.

AC. Nº 2.282/91. PROC. TRT RO 2676/90. 13ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS (Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva). RECORRIDO: SÉRGIO DE BARROS TAVARES (Dr. José Roberto da S. Machado e outros).

EMENTA : Desprezada a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90 e da Lei 8.030/90 (art. 119 do Regimento Interno), reforma-se a decisão recorrida para julgar totalmente improcedente a reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Relatora, Vicente Cidade, Vicente Fonseca e Marilda Coelho, desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 29º e a expressão "e salários" do art. 4º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$1.638,04 sobre Cr\$50.000,00.

AC. Nº 2.283/91. PROC. TRT RO 3294/90. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA. RECORRENTE: JOÃO DAMÁSIO DE ARAÚJO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). RECORRIDA: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS (Dr. José Gil de Carvalho e outros).

EMENTA : A etapa é salário in natura e deve integrar pelo seu valor em dinheiro a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de complementação de etapa nos dias desembarcados, desde 5 de outubro de 1986, bem como sua integração na remuneração desde essa data, integração do adicional noturno na remuneração, para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e FGTS, condenando, ainda, a ré ao pagamento de horas extras, deduzindo o que foi pago a esse título, adicional noturno e honorários advocatícios na base de 15%, tudo somente a partir de 5 de outubro de 1986, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.284/91. PROC. TRT AR 2.317/90. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBA. AUTORES: MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO ALMEIDA e OUTROS (03) (Dr. Antônio Cândido B. M. de Brito e outro). RÉUS: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO e FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth).

EMENTA : Sindicato que representa empregados de empresas privadas, não pode representar também servidores de Fundação Pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da ação, rejeitando as preliminares arguidas, bem como o pedido de litigância de má-fé dos autores, por falta de amparo legal; no mérito, julgar procedente a ação, declarando nulo o acordo homologado na MM. Junta, em relação aos autores, determinando que o sindicato demandado devolva a quantia recebida em nome dos autores à empregadora deles, FBESP e julgar extinta, sem julgamento do mérito e reconvenção.

AC. Nº 2.285/91. PROC. TRT RO 163/91. 5ª JCI de Belém. Prolator: Juiz HERMES TUPINAMBA. RECORRENTES: EUFRÁSIO DOS SANTOS e OUTROS (08) (Dra. Ana Maria Cunha de Mello e outros). RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE BELÉM - DHER e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Litiscorrente) (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros).

EMENTA : Havendo o réu alegado que a diferença de FGTS deveu-se a saques efetuados pelos autores deve provar esse fato, nos termos do art. 333, II, do CPC, mormente quando os autores negam esse acontecimento desde exordial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter nos autos a contraminuta de fls. 254/256; no mérito por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar o que for apurado em liquidação, referente à diferença de FGTS, em função dos chamados "saques na vigência do contrato" e da correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$1.038,04 sobre Cr\$20.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.286/91. PROC. TRT RO 86/91. 8ª JCI de Belém. Prolator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: JOSÉ PAULO DE NAZARÉ PIMENTEL DE ARAÚJO (Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro). RECORRIDO: TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S/A. (Dr. José Paulo de Nazaré Pimentel de Araújo).

EMENTA : Empregado portador de estabilidade provisória em razão de exercício de mandato sindical, só pode ser despedido após apuração de falta grave em inquérito judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a

decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de salários do período de 20/junho a 15/agosto/90, com juros e correção monetária; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.638,04 sobre Cr\$50.000,00. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 2.287/91. PROC. TRT RO 1819/90. JCI de Macapá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. José Caxias Lobato e outro). RECORRIDO: PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS (Dr. Nildo Josué Pontes Leite).

EMENTA : O CPC, no art. 17, procura reprimir os atos realizados com intuito protelatório, desleais para com a parte e à Justiça, não aqueles atos que visam o reconhecimento de um direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de folhas 110/126, porque juntados a destempero, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.288/91. PROC. TRT AP 871/91. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. AGRAVANTE: MANOEL SANTOS. AGRAVADO: S. P. R. HIDRAULICA LTDA. (Drª Ana Maria Crispino Gomes e outros).

EMENTA : Na liquidação, não se pode alterar a decisão transitada em julgado.

A parte que altera a verdade dos fatos é litigante de má-fé.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, declarando o agravante litigante de má-fé, nos termos dos incisos I e II do art. 17 do C.P.C.

AC. Nº 2.289/91. PROC. TRT RO 2783/90. 2ª JCI de Belém. Prolator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: GRANERO TRANSPORTES LTDA (Dr. João Alberto Paiva). RECORRIDO: ABINAE RODRIGUES NASCIMENTO (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA : A presença do advogado à audiência em que está ausente a reclamada, não demonstra ânimo de defesa porque o art. 843 da CLT exige o comparecimento da parte independentemente de seus representantes.

Embora tenha o preposto comparecido com apenas sete minutos de atraso não apresentou qualquer justificativa para que a Junta pudesse rever sua decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 2.290/91. PROC. TRT DC 1144/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO e FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior). DEMANDADA: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - AEBÁ.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO e FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e a demandada, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - AEBÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. - Os salários serão reajustados, a partir de 10.05.91, mediante aplicação da variação acumulada integral do índice de Custo de Vida - ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatística e

Estudos Sócio-Econômicos - DIESE, apurada entre maio de 1990 a abril de 1991, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antigüidade, Impimento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA II - Além dos salários básicos, os integrantes da categoria profissional demandante receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. No caso de serviços inadiáveis, o adicional de horas extras

de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. 2.2. - Havendo alteração na legislação salarial ou nas condições sócio-econômicas do País, o sindicato e as entidades empregadoras se comprometem a reabrir as negociações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. 2.3. - As entidades empregadoras concederão a todos os seus empregados, anuênio no percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho. Na época do pagamento, o adicional deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado e por ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria, o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 do valor, para cada mês trabalhado. 2.4. - Quando, por necessidade de serviço, o empregado trabalhar em dia de sábado ou domingo, fará jus à folga compensatória, em dobro. CLÁUSULA III - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. - DOENÇA/ACIDENTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o período de afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias. 3.2. - GESTAÇÃO, desde a concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 72 da Constituição Federal. CLÁUSULA IV - Ficam assegurados aos trabalhadores, integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 4.1. - A AEBA concederá, mensalmente, aos seus empregados, a título de ajuda-creche, o equivalente a 1 MVR. 4.2. - Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o queiram, até 10 (dez) dias antes do início das férias. 4.3. - A AEBA pagará, mensalmente, aos seus empregados o equivalente a 4 (quatro) passagens de ônibus urbanos de Belém, para cada dia de trabalho no mês, em substituição ao vale-transporte instituído em lei, não se incorporando essa verba aos salários para qualquer fim ou efeito. 4.4. - A AEBA concederá aos seus empregados, a título de ajuda-alimentação, o equivalente à participação do empregado no Plano de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído e mantido pelo Banco da Amazônia S/A, não se incorporando essa verba aos salários para qualquer fim ou efeito. CLÁUSULA V - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas verificadas nos seguintes casos: 5.1. - Prova escolar, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação, desde que a realização coincida com o horário de trabalho. 5.2. - Durante 8 (oito) dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes regras: 6.1. - No pagamento dos salários, quando o empregador cometer erros ou omissões, ficará obrigado a promover a liquidação do débito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificado do ocorrido, pelo empregado ou pelo sindicato demandante, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de verba indenizatória, correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do débito, para cada dia de atraso, além da multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa, sem prejuízo das demais cominações legais. CLÁUSULA VII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser homologada pelo sindicato profissional. Nesse ato, se for observado que o cálculo estava incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da AEBA, pelo sindicato demandante, sob pena de multa de 2/30 (dois trinta avos) do valor, por dia. 7.2. - As rescisões deverão ser quitadas no prazo da lei, incorrendo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA VIII - A qualquer momento as partes, de comum acordo, podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando algum fato superveniente venha a modificar as condições verificadas após a vigência. 8.1. - Todo empregado que ajuizar reclamação trabalhista contra seu respectivo empregador, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente sentença, terá estabilidade no emprego até trânsito em julgado da decisão. 8.2. - Quaisquer penalidades dos empregados somente poderão ser processadas e impostas após defesa do trabalhador, que será de 5 (cinco) dias depois sua notificação. 8.3. - O sindicato terá direito a quadro de aviso em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados de interesse dos trabalhadores, que serão assinados pela diretoria da entidade sindical. 8.4. - É reconhecida a representatividade da entidade demandante, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional. 8.5. - A entidade sindical demandante, mediante comunicação prévia à demandada, terá livre acesso às instalações das entidades demandadas, para fins de verificação do cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, bem como para coleta de adesões. O sindicato demandante dará imediata ciência às entidades demandadas das irregularidades de que tiver conhecimento, por ciência própria ou por informações de outrem, devendo a verificação e a correção das irregularidades assim apontadas ser providenciadas tempestivamente. CLÁUSULA IX - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades demandadas descontarão dos seus empregados, a título de taxa de

fortalecimento sindical, a importância de 4% (quatro por cento) do salário básico, para os não sócios do sindicato demandante, e 2% (dois por cento) para os sócios, cujo montante assim arrecadado reverterá em favor da entidade profissional. CLÁUSULA X - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas entidades demandadas, diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas pelos empregados e notificadas pela entidade profissional que indicará o valor da mensalidade, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais e convencionais. As entidades demandadas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XII - As entidades empregadoras serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando elas responsáveis pela sua reprodução, nos termos do § 6º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida a multa de 3 (três) Valores de

Referência Regional, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. A presente cláusula atende às exigências contidas no inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XIV - Os empregados das entidades demandadas não poderão ser demitidos arbitrariamente, entendendo-se como tal a dispensa que não se fundar em motivos disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XV - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade ou em parte, através de Ação de Cumprimento. CLÁUSULA XVI - Fica mantida a data-base de 19 de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19.5.91 e a terminar em 30.4.92. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.291/91. PROC. TRT DC 1171/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADO: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e o demandado, INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. Os salários serão reajustados, a partir de 19.05.91, mediante aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida - ICV, medido pelo Departamento

Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE, apurada entre maio de 1990 e abril de 1991, descontados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os aumentos reais, os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. § 1º - O pagamento do reajuste será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira, até 30 de julho. § 2º - O índice acordado para o reajuste é de 45% (quarenta e cinco por cento), zerando, assim, as perdas até 30.04.91; 1.2. Após reajustados na forma do item anterior, os salários poderão ser aumentados de acordo com discussão interna e disponibilidade financeira; 1.3. Os salários poderão ser reajustados mensalmente, mediante discussão interna e disponibilidade financeira, a partir da aplicação do ICV/DIEESE do mês; 1.4. Os salários serão pagos mensalmente, porém a entidade empregadora se obriga a fazer, quinzenalmente, um adiantamento, correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário-base. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária e, no caso de serviços inadiáveis, o adicional de horas extras é de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; 2.2. Havendo alteração da legislação salarial ou

das condições sócio-econômicas do País, o sindicato e a entidade empregadora comprometem-se a reabrir as negociações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; 2.3. A entidade empregadora concederá a todos os seus empregados ANUÊNIO, no percentual de 1% (um por cento), para cada ano de trabalho, cujo pagamento deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria, o empregado fará jus, também, ao ANUÊNIO proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado; 2.4. O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração, considerando-se para cálculo o mês da demissão; 2.5. A indenização correspondente aos 40% (quarenta por cento) do FGTS, previstos na Constituição Federal, serão devidos aos trabalhadores no caso de rescisão por motivo de aposentadoria. CLÁUSULA III - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. Doença/Acidente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo; 3.2. Adoção de Menor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da adoção; 3.3. Gestação, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do art. 72 da Constituição Federal. CLÁUSULA IV - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. A entidade empregadora, por ocasião do falecimento do empregado, efetuará para os seus dependentes o pagamento de 2 (dois) salários-base nominais vigentes, além de arcar com as despesas funerárias. Em caso de falecimento do empregado, por acidente de trabalho ou em decorrência dele, bem como doença profissional, a indenização será de 2 (dois) salários-base nominais, independentemente das outras indenizações previstas em lei; 4.2. A entidade empregadora deverá realizar cursos próprios ou se conveniar para tanto, dando sempre a preferência para seus funcionários. Tais cursos deverão ser feitos durante o horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração do empregado; 4.3. A entidade demandada concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário básico do empregado e providenciará a extinção do contrato individual de trabalho, como se fora rescisão sem justa causa; 4.4. Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês de julho, aos empregados que a queiram. CLÁUSULA V - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas verificadas nos seguintes casos: 5.1. Prova escolar, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 5.2. Casamento, durante 8 (oito) dias imediatamente subsequentes às núpcias; 5.3. Necessidade pessoal, até o limite de 10 (dez) faltas, por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de 3 (três) dias consecutivos, vedada a incorporação às férias ou licenças. CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes regras: 6.1. Os salários serão pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalho, devendo o empregador dispensar o empregado, pelo tempo que for necessário para o recebimento dos salários, quando estes forem pagos através de banco ou fora do local de trabalho; 6.1.2. A entidade empregadora obriga-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS; 6.1.3. Quando o empregador cometer erros ou omissões no pagamento da remuneração do empregado, ficará obrigado a promover a liquidação do débito, no prazo de 3 (três) dias úteis após notificado do ocorrido, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de verba indenizatória, correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do débito, para cada dia de atraso, além da multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa, sem prejuízo das demais cominações legais. CLÁUSULA VII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. Toda e qualquer rescisão contratual, deverá ser homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual, se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 24 (vinte e quatro) horas; 7.2. As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, incorrendo o empregador que o descumprir em multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor da rescisão, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 7.3. Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido. Nos demais casos, quando comprovar a obtenção de novo emprego; 7.4. Para atender ao disposto no inciso XXI do artigo 72 da Constituição Federal, fica ajustado que o aviso prévio será acrescido de 5 (cinco) dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e será contado em dobro, quando se tratar de empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos. CLÁUSULA VIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO. 8.1. A qualquer momento, as partes podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando qualquer fato superveniente venha a modificar as condições verificadas após a vigência desta sentença; 8.2.

A entidade empregadora arcará sempre com o pagamento dos dias parados em decorrência de qualquer movimento grevista, durante a vigência desta sentença normativa, não sendo permitida qualquer punição aos grevistas, bem como quaisquer reflexos nas verbas adicionais, decorrentes dos dias de paralisação; 8.3. A entidade empregadora concederá 24 (vinte e quatro) horas/ano, para a realização, dentro de suas dependências, de assembleia dos trabalhadores; 8.4. O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados de interesse dos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria da entidade sindical. A entidade colocará à disposição do sindicato, nas portarias de suas instalações, caixa e depósitos para a distribuição e colocação de boletins; 8.5. Fica assegurado o livre acesso dos diretores do sindicato a todas as dependências da entidade empregadora, com liberação de um dia por semana, ou a qualquer momento, em caso de emergência, bastando, para tanto, documento escrito do sindicato; 8.6. É reconhecida a representatividade da entidade demandante, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estabelecidos; 8.7. A entidade sindical demandante terá acesso às instalações da entidade demandada, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, para fins de verificação do cumprimento desta sentença normativa e da legislação vigente, bem como para a coleta de adesões ao sindicato e divulgação de assuntos de seus interesses. O sindicato demandante dará imediata ciência à entidade demandada, das irregularidades de que tiver conhecimento, por ciência própria ou por informação de outrem, devendo a verificação e a correção das irregularidades assim apontadas, ser providenciadas pela administração da entidade, logo que notificada, no prazo que for assinalado. CLÁUSULA IX - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará dos seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário básico para os não sócios do sindicato demandante e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os sócios, cujo montante assim arrecadado reverterá em favor deste. CLÁUSULA X - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada, diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizados pelos empregados e notificados pelo sindicato demandante, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. CLÁUSULA XII - A entidade empregadora será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando estes responsáveis pela sua reprodução, nos termos do § 6º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida a multa de três Valores de Referência Regional por empregado e por infração a qualquer cláusula desta sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XIV - Os empregados da demandada só poderão sofrer demissão mediante decisão do Conselho Diretivo da UNIPOP, com base na legislação vigente. CLÁUSULA XV - Fica estabelecido entre as partes que as disposições desta sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade ou em parte, através de Ação de Cumprimento. CLÁUSULA XVI - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1991 e a terminar em 30 de abril de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.292/91. PROC. TRT DC 1441/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, apurada no período de junho/90 a fevereiro/91 e no período de março a maio/91 pelo INPC, totalizando o percentual de 346,60% (trezentos e quarenta e seis vírgula sessenta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em maio/91, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Após reajustados os salários na forma do caput desta cláusula, os salários serão reajustados, ainda, em 15% (quinze por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da seguinte tabela: Empresas com mais de 19 (dezenove) empregados: Supervisor, Assessor, Assistente de Vendas e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57...Cr\$-40.800,00; Vendedores, Motoristas-Vendedores e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57...Cr\$-41.200,00; Demonstrador, Promotor e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57...Cr\$-55.700,00; Ajudantes, Auxiliar de Vendas e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57...Cr\$-30.700,00; Empresas com até 19 (dezenove) empregados: Supervisor, Assessor, Assistente de Vendas e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57...Cr\$-41.745,00; Vendedores, Motoristas-Vendedores e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57...Cr\$-38.300,00; Demonstrador, Promotor e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57...Cr\$-41.745,00; Ajudantes, Auxiliar de Vendas e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57...Cr\$-27.600,00. CLÁUSULA III - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibida a prática de horas extraordinárias, exceto nos casos previstos no art. 61 e parágrafos da CLT, quando, então, o pagamento do adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão sujeitos a esta cláusula os empregados que exerçam atividades externas, sem controle de seu horário de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA IV - O salário do substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, excluindo-se do cálculo as vantagens pessoais. O salário de substituição, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia a dia. CLÁUSULA V - Os prêmios, comissões e/ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, deverão ser especificados e discriminados no contracheque e/ou CTPS e integrarão-se ao salário para todos os fins, pela média dos últimos 6 (seis) meses, devendo esta ser somada à parte fixa, inclusive por ocasião do pagamento das férias, gratificação natalina e da rescisão contratual. CLÁUSULA VI - O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria profissional fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração mensal. CLÁUSULA VII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - Prova escolar, realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento; II - Nascimento de filho, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto; III - Casamento, durante os 3 (três) dias subsequentes às núpcias; IV - Por 1 (um) dia, para fins de recebimento do PIS, quando a empresa não efetuar esse pagamento através da folha de salários. CLÁUSULA VIII - Os trabalhadores representados pelo sindicato obreiro não poderão ser responsabilizados por perdas e danos, decorrentes de acidentes de trabalho, de trânsito, furtos, avarias de cargas, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos ou força maior, exceto quando houver dolo ou culpa, devidamente comprovados pelas autoridades competentes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos, computado o dano global, inclusive prejuízo de terceiros e atualização do valor dos bens, serão efetuados em, no mínimo, 3 (três) parcelas, respeitado o limite legal para cada parcela. CLÁUSULA IX - Na admissão, serão observadas pelas empresas as seguintes condições: a) Recebimento contra-recibo da CTPS do trabalhador, na qual deverão ser feitas as anotações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; b) Nas anotações referentes ao cargo/função deverá ser utilizada a nomenclatura constante da Lei nº 3.207/57 ou os verbetes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO ou, ainda, da Cláusula 24ª da presente sentença; c) Fornecimento ao trabalhador, de uma cópia do contrato de trabalho e de todos os demais documentos avulsos por ele assinados nesse ato, valendo a presente condição, também, para as demais anotações na CTPS e assinaturas de documentos que ocorrerem durante todo o pacto laboral; d) Fica proibida e declarada ilegal a contratação de trabalhadores por empresa

interposta, seja ela locadora de mão-de-obra, de trabalho temporário ou assemelhado. CLÁUSULA X - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos, a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão, bem como as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que forem necessárias para o desempenho de suas funções. CLÁUSULA XI - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XII - O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual deverá ser efetuado no prazo previsto em lei, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de atraso. CLÁUSULA XIII - PRERROGATIVAS DAS ENTIDADES SINDICAIS - a) Representatividade, para fins de promoção da ampla defesa dos interesses gerais dos integrantes das respectivas categorias, assegurando-se-lhes os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT; b) Livre acesso às instalações das empresas, dos dirigentes do sindicato obreiro para coleta de adesões, divulgação de matérias de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa; c) Livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, bem como a afixação desses documentos nos quadros de avisos e/ou flanelógrafos existentes nos locais de trabalho. CLÁUSULA XIV - Os trabalhadores têm o direito de reunir-se, assistidos pelo seu sindicato, no local de trabalho, pelo menos uma vez por mês, em horário fora do expediente, para fins de divulgação e esclarecimentos da presente sentença normativa, da legislação vigente e outros assuntos de seus interesses, mediante prévia notificação à empresa. CLÁUSULA XV - Fica instituída e reconhecida uma Comissão Bilateral, constituída de seis membros em relação paritária entre os sindicatos acordantes, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, nos termos do art. 613, inciso V, da CLT que, para tanto, reunir-se-á sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XVI - As empresas abrangidas pela presente sentença coletiva descontarão, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração do mês de junho/91 e, mensalmente, os valores equivalentes a 1% (um por cento) da remuneração dos trabalhadores, associados ou não ao sindicato profissional demandante. Considera-se, para tal fim, a totalidade da remuneração do mês, com a inclusão da parte fixa mais a variável, quando for o caso, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 90% (noventa por cento), para o sindicato demandante, 8% (oito por cento), para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores de Produtos Farmacêuticos e 2% (dois por cento), para a Confederação dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. CLÁUSULA XVII - As empresas descontarão de seus empregados, pertencentes à categoria profissional demandante, associados ou não ao sindicato profissional, no mês de dezembro/91, a importância de 2% (dois por cento) da remuneração desse mês, a favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará, fazendo recolher o valor descontado, até o dia 10 do mês 01/92, na Tesouraria do sindicato profissional. Os valores descontados a esse título terão prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recolhimento à Tesouraria, para serem contestados junto à entidade. CLÁUSULA XVIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovada, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social, apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 183.141-0 da Agência Centro Belém-PA, do Banco do Brasil S/A, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 134470-9 da Agência 936 - Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese, até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de depósito bancário, devidamente

autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XIX - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTb/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XX - Compete ao sindicato profissional o fornecimento das guias de recolhimento das contribuições previstas nesta norma, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de recolhimento, bem como tomar as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXI - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão em favor do Sindicato das Empresas Distribuidoras de Bebidas em Geral no Estado do Pará, diretamente à Tesouraria ou através de depósito na conta-corrente nº 6607-9, da Agência Ananindeua, do Banco do Brasil S/A, a importância equivalente a 1 (um) salário mínimo, a título de contribuição confederativa, conforme decidido em Assembleia Geral, importância esta que deverá ser recolhida até o dia 05 de agosto de 1991. CLÁUSULA XXII - As empresas dotarão os locais de trabalho com bebedouros ou substituto, com água potável, para utilização pelos empregados. CLÁUSULA XXIII - Os direitos e deveres das entidades sindicais, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao disposto no artigo 613, inciso VII, da CLT. CLÁUSULA XXIV - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de uma Ação de Cumprimento nos termos do inciso III do artigo 8º e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se ao sindicato obreiro, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXVI - Fica estabelecida multa de 2 (dois) MVR - Maior Valor de Referência, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja entidade sindical, empresa ou empregado. A presente cláusula atende às exigências do artigo 613, inciso VIII, da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. Fica igualmente assegurado o correspondente indexador na proporção retro mencionada, caso este referencial seja extinto. CLÁUSULA XXVII - Os dispositivos da presente sentença normativa aderem aos contratos individuais de trabalho, passando a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores e das empresas. CLÁUSULA XXVIII - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Vendedores e Viajantes do Comércio, pertencentes ao 1º Grupo - Empregados no Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC, conforme Quadro de Atividade a que se refere o artigo 577 da CLT, em atividade nas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal acordante, incluindo-se Vendedores, Viajantes, Demonstradores de Vendas, Motoristas-Vendedores e Ajudantes e Promotores de Vendas. CLÁUSULA XXIX - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXX - Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a partir de 1º de junho de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.293/91. PROC. TRT DO 1442/91.
Prolator: JUIZ RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques da Silva Neto). DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques da Silva Neto), SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques da Silva Neto) e SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques da Silva Neto).

EMENTA: Deve ser homologada a conciliação negociada, consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e o SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA

I - Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional diferenciada serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1991, pelo percentual de 257% (duzentos e cinquenta e sete por cento) sobre os salários vigentes no mês de junho de 1990. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como salário vigente em junho/90, o salário efetivamente pago nesse mês e devidamente acrescido do percentual de 55,22% (cinquenta e seis vírgula vinte e dois por cento), referente ao parcelamento concedido naquele ano, conforme o § 2º da Cláusula I do acordo coletivo de trabalho do ano de 1990, assinado entre as partes ora acordantes. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que efetuaram antecipações salariais no período, poderão fazer a respectiva compensação. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes especificados nesta cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração dos empregados. PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados admitidos após o mês de junho de 1990, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, de acordo com a média geométrica duodecimal, para cada mês de trabalho, em relação à data-base, considerando-se como tal, a fração igual ou superior a quinze dias. As partes divulgarão conjuntamente, uma tabela demonstrativa da proporcionalidade ora ajustada. PARÁGRAFO QUINTO - Após o reajuste determinado nesta cláusula, será concedido um percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA II - Os integrantes da categoria profissional que perceberem apenas parte fixa, terão salário

profissional de Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), reajustados de acordo com a política salarial vigente. PARÁGRAFO ÚNICO - O salário profissional será devido apenas àqueles que possuam, no mínimo, um ano de experiência na mesma função e no mesmo ramo de negócio, comprovado através da CTPS. CLÁUSULA III - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seguintes da CLT, quando, então, o pagamento do adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora diurna normal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de quarenta e quatro horas semanais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria que exerçam atividades externas, sem controle de horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA IV - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que assuma todas as responsabilidades e deveres e que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA V - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação por tempo de serviço, denominada QUINQUÊNIO, para cada cinco anos trabalhados na mesma empresa, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário profissional, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens desta cláusula substituem idêntico adicional, constante do Acórdão nº 3.187/64, do TRT da Oitava Região, originário do Processo TRT DC 165/64. CLÁUSULAS IX/XVI. CLÁUSULA VI - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de até trinta dias antes da data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA VII - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de noventa dias, após o retorno da licença previdenciária, desde que esta não seja inferior a trinta dias. CLÁUSULA VIII - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) Prova escolar, mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) Nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) Casamento, durante 3 (três) dias após a realização do matrimônio; d) Morte de parente, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entende-se como

parente, para os efeitos desta cláusula, os constantes do artigo 473, inciso I, da CLT. CLÁUSULA IX - Será facultado ao empregado 1 (um) dia para o desdobramento do PIS, devendo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência por licença o empregado que recebê-lo no local de trabalho. CLÁUSULA X - Esta sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará, pertencentes às empresas representadas pelas entidades sindicais patronais acordantes. CLÁUSULA XI - Na admissão do empregado, a CTPS deverá ser entregue mediante recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como de todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento, onde constem as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, inclusive o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIII - A concessão de férias será participada, por escrito e mediante recibo, ao empregado da categoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início. CLÁUSULA XIV - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenham matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos e flanelógrafos,

dependendo sempre de prévia aprovação da demandada. CLÁUSULA XV - As empresas descontarão de todos os empregados da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, no mês de junho e o equivalente a 1% (um por cento) nos demais meses, considerando-se para tal fim a parte fixa e a comissionada ou variável, quando for o caso. CLÁUSULA XVI - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para o custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta nº 183.141-0, da Agência Centro-Belem-PA, do Banco do Brasil S/A, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13.470-9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itai S/A, em qualquer hipótese, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso no pagamento, incidirão multa de 10% (dez por

cento), após 30 (trinta) dias de vencido e correção monetária do período. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados dos seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito, autenticada pelo banco. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. CLÁUSULA XVII - As cláusulas mais benéficas prevalecerão, quando houver discordância entre as normas aqui contidas e a legislação ou as disposições dos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XVIII - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres, receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica, a cada 6 (seis) meses. CLÁUSULA XIX - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas desta sentença normativa, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XX - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por 6 (seis) membros, indicados em número de 3 (três) pela categoria patronal e 3 (três) pelo sindicato obreiro, com poderes para apreciar e dirimir as divergências havidas. CLÁUSULA XXI - As empresas descontarão dos seus empregados da categoria, que sejam associados ou não ao sindicato profissional, no mês de dezembro de 1991, a quantia equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração total do mês, inclusive da parte comissionada, em favor do sindicato obreiro, recolhendo até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados a título de contribuição assistencial dos trabalhadores e repassados ao sindicato dos empregados, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recolhimento, para serem contestados junto à entidade sindical. CLÁUSULA XXII - As empresas, associadas ou não à entidade patronal, deverão recolher os seguintes valores, a título de contribuição assistencial patronal: a) Empresas com até 5 (cinco) empregados da categoria, Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros); b) Empresas com mais de 5 (cinco) e até 20 (vinte) empregados da categoria, Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); c) Empresas com mais de 20 (vinte) empregados da categoria, Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de que trata esta cláusula deverá ser feito até o décimo dia útil do mês de agosto de 1991 e reverterá em prol dos serviços, promoções e obras assistenciais da entidade beneficiária. CLÁUSULA XXIII - Esta sentença normativa abrange todas as empresas representadas pela Federação do

Comércio do Estado do Pará que, individualmente, não tenham sido demandadas em dissídio coletivo ou, se demandadas, que tenha sido apresentada pelo sindicato demandante desistência em relação a elas. CLÁUSULA XXIV - As partes estabelecem a multa de meio Valor de Referência Regional, por empregado e por infração a qualquer cláusula desta sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, sejam sindicatos ou empregados. CLÁUSULA XXV - Para dirimir as controvérsias resultantes da presente sentença normativa, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da Oitava Região. CLÁUSULA XXVI - A data-base da categoria fica mantida em 1º de junho de 1990 e a vigência desta sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de junho de 1991 e a terminar em 31 de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.294/91. PROC. TRT DO 1443/91.
Prolator: JUIZ RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADOS: MARCOS MARCELO & CIA. LTDA.; SOTREG S/A TRATORES E EQUIPAMENTOS; (Dr. José Ricardo Vieira); TABIDE VEÍCULOS LTDA.; PARADISEL S/A; SIAIOPARA MOTORES E VEÍCULOS LTDA.; CORRAS - COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS DO BRASIL S/A; ATLANTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. e NORVEL - MOTORES VEÍCULOS LTDA.

EMENTA: Deve ser homologada a adesão ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão formulado pelas demandadas: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA; SOTREG S/A TRATORES E EQUIPAMENTOS; TAGIDE VEÍCULOS LTDA; PARADIESEL S/A; GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA; GUARARÁ VEÍCULOS LTDA; COBRAS - COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS DO BRASIL S/A; BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA e NORVEL - NORTE VEÍCULOS LTDA, ao acordo celebrado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da Oitava Região em 26.6.91. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.295/91. PROC. TRT DC 1517/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro). DEMANDADA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Marici Barros Pereira Lobo e outros) assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, assistida pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA/DATA-BASE. 1.1. A presente sentença normativa abrange todos os empregados da ALBRÁS, lotados no Estado Pará, exceto os pertencentes a categorias diferenciadas, naquilo que couber e na forma das respectivas normas de direito coletivo estabelecidas para cada categoria; 1.2. A data-base para reajuste de salários e demais condições de trabalho dos empregados da ALBRÁS está fixada em 19 de junho. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - 2.1. Os empregados da categoria profissional representados pelo sindicato farão jus, a partir de 19 de junho de 1991, a um reajuste salarial, obtido pela aplicação do percentual de 63% (sessenta e três por cento) sobre a tabela salarial vigente em 31.05.91, já compensadas todas as antecipações concedidas até a assinatura deste acordo; 2.2. Além do percentual acima referido, a empresa pagará a todos os empregados representados pelo sindicato a importância equivalente a Cr\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros), que fica incorporada aos salários, a partir de 19.06.91; 2.3. A partir de 19.07.91, os empregados que mantiverem contrato

de trabalho com a empresa farão jus ao reajuste de 8,15% (oito vírgula quinze por cento), sobre o salário-base de junho/91, já corrigido na forma acima; 2.4. Em decorrência do acordo coletivo firmado em 04.09.90, os reajustes acima englobam o período de dez meses, entre 19.08.90 a 31.05.91; 2.5. Considerando que a ALBRÁS adota regime de tabela, os empregados admitidos a qualquer tempo perceberão os valores nela previstos, conforme os ajustes contratados individualmente, observada a isonomia salarial, na forma da lei; 2.6. Fica estabelecido o piso salarial de Cr\$-43.368,00 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros) para os empregados da ALBRÁS, abrangidos pela presente sentença normativa, que corresponde à faixa/nível 01-AD, da tabela salarial da empresa, vigente em junho/91; 2.7. Ocorrendo disparidade entre a faixa/nível 01-AD e o piso salarial acima estabelecido, as partes ajustam que prevalecerá o maior valor salarial. CLÁUSULA III - VANTAGENS. 3.1. ADICIONAL DE TURNO. 3.1.1. A ALBRÁS concederá adicional de turno aos empregados que trabalhem permanentemente em escala de revezamento de turno, correspondente a um percentual calculado sobre o salário-base, visando remunerar o incômodo provocado pela inconstância do horário da jornada de trabalho e o período consumido nas trocas de turno e nas sessões de diálogo de segurança, previstas na Cláusula 6, item 6.3; 3.1.2. O percentual de que trata este item será de 18% (dezoito por cento) sobre o salário-base para os empregados que trabalham em escala de revezamento de turnos de 8 horas, e de 13,5% (treze e meio por cento) para os que cumprem escala de revezamento de turnos de 6 horas; 3.1.3. O adicional noturno tem caráter condicional, só devendo ser remunerado enquanto existir a obrigação de cumprir escala de revezamento de turnos, ficando a empresa autorizada a suprimi-lo se ocorrer mudança no regime de trabalho do empregado, inexistindo, neste caso, alteração contratual passível de nulidade (arts. 9º e 468 da CLT), ressalvada a hipótese de alteração eventual e precária no regime de trabalho para treinamento ou atividade semelhantes; 3.1.4. As faltas ao serviço ou ao diálogo de segurança, consecutiva ou alternadamente, em um mesmo mês, ainda que abonadas pela chefia, implicarão no pagamento do adicional de turno da seguinte forma:

Nº DE FALTAS POR MÊS	TURNO DE 8 HORAS	TURNO DE 6 HORAS
ATÉ 3	18%	13,5%
DE 4 a 5	14%	10,5%
DE 6 a 10	9%	7%
ACIMA DE 10	0%	0%

3.1.5. As faltas ao serviço, mesmo em número inferior a três vezes por mês, consecutivas ou alternadamente, desde que não abonadas para os efeitos remuneratórios, implicarão em que a base de cálculo do adicional de turno seja o salário efetivamente devido no respectivo mês; 3.1.6. As partes estabelecem que o adicional de turno elimina, para todos os efeitos legais, a remuneração do período necessário à troca de turnos e aos diálogos de segurança, a título de horas extras ou semelhantes; 3.1.7. Fica assegurada a possibilidade da empresa efetuar o deslocamento de empregado do regime de turnos para o regime administrativo e vice-versa, desde que na mesma ou em mais elevada faixa/nível salarial, bem como eliminar o pagamento do adicional de turno no referido deslocamento, não importando esse ato em redução salarial ou alteração contratual passível de nulidade; 3.1.8. As partes ajustam que a COBIL (item 7.1) será o foro competente para examinar e recomendar possíveis alterações na escala e duração dos turnos ininterruptos de revezamento, desde que observadas a deliberação de pelo menos 2/3 dos empregados interessados e as conveniências e possibilidades da empresa; 3.2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. 3.2.1. Os empregados com mais de dois anos completos de serviço farão jus a um adicional por tempo de serviço, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base e, se for o caso, sobre a gratificação de função, excluída a incidência sobre qualquer outra parcela, ainda que de natureza salarial; 3.2.2. Após o terceiro ano completo de serviço, o adicional será acrescido de 1% (um por cento) sobre o salário-base, para cada ano de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento); 3.2.3. Para fins do presente benefício, "tempo efetivo de serviço" é o período de efetivo exercício prestado à ALBRÁS, por seus empregados, computando-se sempre o tempo de serviço prestado às empresas: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A; CONSORCIO DE CONSTRUÇÃO ALBRÁS/ALUNORTE; CONSOAL; VALENORTE ALUMÍNIO LTDA. e/ou à NAAC - NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LTD NO BRASIL, decorrente de vínculo empregatício, por período contínuo ou somatório dos descontínuos, exceto na hipótese de rescisão de contrato de trabalho com pagamento de indenização, na forma do art. 453 da CLT; 3.2.4. São considerados efetivo exercício, para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço, os dias em que o empregado esteve à disposição da ALBRÁS/ALUNORTE, inclusive VALENORTE, NAAC e CONSOAL, executando ou aguardando ordens, bem como os dias de ausência ao trabalho decorrentes de: a) acidente de trabalho ou doença profissional; b) licença para tratamento de saúde, quando não exceder os quinze dias remunerados pela ALBRÁS; c) nos casos previstos no art. 473 da CLT, com os prazos fixados na Cláusula V, item 5.6, da presente sentença normativa, desde que devidamente comprovados; d) gozo de férias; e) licença à gestante, no limite dos prazos legais (120 dias), podendo, em casos excepcionais e devidamente comprovados, através de atestado médico, ser dilatado de mais duas semanas antes ou depois do parto; 3.2.5. O adicional por tempo de serviço será pago proporcionalmente à frequência no mês de competência e independentemente de requerimento, bastando inclusão automática em folha de pagamento, com base nos dados cadastrais e frequência do empregado; 3.3. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. 3.3.1. A ALBRÁS concederá aos empregados gratificação de férias, equivalente a 10% (dez por cento) do salário normal (salário-base + adicionais habituais), para cada ano de efetivo serviço, calculado este na forma prevista no subitem 3.2.3. e seguintes, respeitado sempre o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal; 3.3.2. O valor da presente gratificação é limitado a 100% (cem por cento) do salário normal e condicionada a sua concessão à assiduidade do empregado, deduzindo-se o valor correspondente a 1/10 para cada falta apurada no período aquisitivo às férias, assegurado, em qualquer hipótese, 50% (cinquenta por cento) da gratificação e 1/3 do salário normal; 3.3.3. O pagamento da referida gratificação ocorrerá até dois dias antes do início do gozo das férias, fixado este pelo empregador, na forma da lei; 3.3.4. Ocorrendo rescisão do contrato individual de trabalho na vigência da presente sentença, os empregados farão jus à indenização da gratificação de férias, correspondente aos períodos aquisitivos vencidos e aos eventuais proporcionais que forem devidos; 3.4. PARCELAMENTO DE FÉRIAS. 3.4.1. A ALBRÁS, observado o bom andamento dos serviços, poderá permitir o parcelamento das férias em dois períodos, mediante requerimento dos empregados, excluída a dupla concessão de passagens, quando for o caso; 3.4.2. A ALBRÁS promoverá o desconto da importância recebida pelos empregados, como adiantamento de férias, em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, exceto no caso de parcelamento de férias previsto no subitem acima; 3.5. EQUIPARAÇÃO DE DIÁRIAS. 3.5.1. A ALBRÁS obriga-se a remunerar, equitativamente, as diárias dos empregados que viajarem em missão conjunta, equiparando-as pelo nível superior; 3.5.2. O pagamento de diárias nas condições acima não terá repercussão sobre a remuneração dos empregados, inclusive para efeito indenizatório ou incorporação ao salário; 3.5.3. A equiparação de diárias somente se aplica aos empregados, e os serviços internos estão excluídos do conceito de missão, sendo esta a designação para tarefas que

envolvem terceiros alheios à empresa; 3.6. AVISO PRÉVIO. 3.6.1. Ocorrendo indenização relativa ao aviso prévio, a ALBRÁS deverá pagá-la em dobro aos empregados que, na forma prevista no subitem 3.2.3. e seguintes, tiverem, pelo menos, cinco anos de efetivo exercício na empresa; 3.6.2. Em nenhuma hipótese o pagamento do aviso prévio na forma ora ajustada, implicará na sua contagem em dobro para os demais efeitos indenizatórios, fixado o mesmo em trinta dias, nos termos da lei; 3.6.3. Durante o aviso prévio trabalhado, a que se refere o parágrafo único do art. 488 da CLT, a redução da jornada de trabalho poderá ocorrer no início ou no fim dela, a critério do empregado, mediante entendimento com a chefia imediata; 3.6.4. Durante o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, a ALBRÁS obriga-se a proporcionar assistência médica e odontológica ao empregado em processo de desligamento por iniciativa da empresa; 3.7. APOSENTADORIA. 3.7.1. Ao empregado com cinco anos ou mais de efetivo exercício na empresa, considerado este na forma da Cláusula III, subitem 3.2.3. e seguintes, que vier a ser aposentado pela Previdência Social, será assegurado o recebimento das mesmas verbas rescisórias que seriam devidas caso fosse dispensado sem justa causa; 3.8. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. A ALBRÁS compromete-se a manter a sistemática prevista nas normas internas, no que se refere à remuneração do empregado que substituir ocupante de função designada e supervisores, fixando-se para efeito de remuneração, o prazo mínimo de dez dias e máximo de trinta e um dias consecutivos; 3.8.2. A partir do 329 dia e enquanto perdurar a substituição, o salário-base do substituto passará a ser igual ao do substituído; 3.9. DESPESAS COM RETORNO. 3.9.1. Fica assegurado ao empregado demitido por iniciativa da ALBRÁS, sem justa causa, o pagamento das despesas com retorno ao local de recrutamento ou contratação, quando estas tenham sido assumidas pela empresa, desde que requerido pelo empregado, no prazo máximo de trinta dias após o seu desligamento; 3.9.2. O prazo acima estabelecido poderá ser excepcionalmente prorrogado até o final do semestre letivo, para os empregados que tiverem dependentes legais em período escolar, no Colégio Anglo-Americano de Barcarena; 3.9.3. É facultado ao empregado converter em pecúnia as passagens e transporte de mudança oferecidos pela empresa, limitados aos valores praticados pela ALBRÁS, desde que, nas hipóteses de ocupação de imóvel da empresa, o empregado devolva o imóvel locado. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS. 4.1. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO. 4.1.1. A empresa obriga-se a preencher, quando

solicitado pelos empregados, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição), da Previdência Social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de cinco dias úteis, para fins de obtenção de auxílio-doença; no prazo de dez dias úteis, para fins de aposentadoria; e no prazo de vinte dias úteis, para fins de aposentadoria especial; 4.2. AUXÍLIO-DOENÇA. 4.2.1. A ALBRÁS obriga-se a complementar, no mês de competência, o auxílio-doença pago pela Previdência Social, até o limite do salário-base do empregado; 4.2.2. O benefício ora ajustado será concedido na proporção de trinta dias por ano de efetivo serviço, considerado este nos termos da Cláusula III, subitem 3.2.3. e seguintes, limitado ao máximo de cento e cinquenta dias contínuos de complementação ou cento e oitenta dias descontínuos, dentro do período de um ano, contado a partir do primeiro pagamento; 4.3. AUXÍLIO-FUNERAL. 4.3.1. No caso de falecimento do empregado, a ALBRÁS assumirá as despesas com funeral, traslados até o local de origem, preparação, taxas e emolumentos, nos padrões por ela estabelecidos; 4.3.2. Para atender necessidades decorrentes do falecimento de dependentes dos empregados, regularmente cadastrados na empresa, esta se obriga a prover verba para concessão de empréstimos aos empregados; 4.4. MEDICAMENTOS/APARELHOS CORRETIVOS. 4.4.1. A empresa distribuirá, gratuitamente, remédio aos empregados, mediante receita médica, nos termos do convênio firmado com a CEME, órgão do Ministério da Saúde; 4.4.2. Na hipótese do medicamento ou seu equivalente não ser encontrado na linha CEME, a empresa efetuará o reembolso das despesas realizadas por seus empregados e dependentes, mediante apresentação da receita médica e nota fiscal; 4.4.2.1. O reembolso não se aplica a produtos destinados a tratamentos estéticos, de uso alimentar, materiais para testes e descartáveis; 4.4.3. A ALBRÁS concederá reembolso das despesas efetuadas por seus empregados com aparelhos de correção, tais como óculos, armações, lentes corretivas, lentes de contato, aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos e outros, a critério da empresa, além do reembolso referente a cirurgias plásticas restauradoras, nos limites e prazos estabelecidos em suas normas internas; 4.5. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/MATERNIDADE. 4.5.1. A empregada gestante será garantida estabilidade, desde a comprovação à empresa de sua gravidez, até noventa dias após o término da licença-maternidade; 4.5.2. Ocorrendo dispensa imotivada, a ALBRÁS promoverá a conversão em pecúnia do tempo que faltar para o término do

período de estabilidade, para pagamento indenizatório à empregada estável, tendo como base o salário vigente no momento do desligamento ou aquele que vier a ser fixado em norma coletiva, na vigência do aviso prévio projetado; 4.5.3. Eventuais desvios no cumprimento desta cláusula, serão levados ao conhecimento da empresa, através da COBIL, que recomendará a solução adequada a cada caso; 4.6. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA. 4.6.1. Após cinco anos de serviços efetivamente prestados à ALBRÁS, será

garantida ao empregado estabilidade provisória, a partir de vinte e quatro meses anteriores à data em que comprovadamente fizer jus à aposentadoria integral, da Previdência Social; 4.6.2. Para empregados com mais de dez anos de serviços efetivos prestados à empresa, fica assegurada estabilidade, a partir de trinta meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral; 4.6.3. Aplicam-se, neste caso, os mesmos critérios previstos na Cláusula III, subitens 3.2.3. e seguintes, no que se refere à conceituação de serviços efetivamente prestados, cabendo aos empregados que preencham as condições ora convenionadas comprová-las à empresa, através de documento da Previdência Social, sob pena de perda de direito por desconhecimento de causa; 4.6.4. Ocorrendo dispensa imotivada, a ALBRÁS promoverá a conversão em pecúnia "pro rata tempore" do período faltante para a aposentadoria, tendo como base o salário vigente no momento do desligamento, excluída a integração ao tempo de serviço para efeito de repercussão sobre as demais parcelas indenizatórias (13º salário, férias, etc.); 4.6.5. A estabilidade de que trata esta cláusula cessa seus efeitos imediatamente após o empregado completar o período aquisitivo do direito à aposentadoria integral da Previdência Social; 4.7. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ACIDENTE DE TRABALHO. 4.7.1. Aos empregados afastados do serviço em razão de acidentes de trabalho, durante trinta dias consecutivos ou mais, será assegurada estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de cento e oitenta dias, a partir do término do benefício previdenciário; 4.7.2. Se o acidente, por sua natureza e gravidade, causar instabilidade emocional ao acidentado, a critério do órgão de medicina da empresa, ao empregado afastado por quinze dias ou mais será assegurada igual estabilidade; 4.7.3. Fica também assegurada a estabilidade, pelo prazo de um ano, contado a partir do término do benefício previdenciário, nos casos de acidentes de trabalho que resultem em perda de membro ou redução da capacidade profissional do empregado, estas caracterizadas pelo órgão de medicina da empresa; 4.7.4. Ocorrendo dispensa imotivada, a empresa

converterá em pecúnia os dias previstos para estabilidade provisória, inclusive "pro rata tempore", se a dispensa ocorrer no período da estabilidade acima especificada; 4.8. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ADOÇÃO DE MENOR. 4.8.1. Ao empregado que venha a adotar, legalmente, menor de até seis meses de idade, será assegurada estabilidade provisória, pelo prazo de noventa dias após efetivada a adoção; 4.8.2. O processo legal de adoção deve ser comprovado à empresa, mediante documento judicial próprio, sob pena de perda do direito à estabilidade, por desconhecimento de causa; 4.8.3. Ocorrendo dispensa imotivada de empregado que tenha comprovado sua estabilidade, a ALBRÁS promoverá a conversão em pecúnia "pro rata tempore" do período da estabilidade, tendo como base o salário vigente no momento do desligamento, excluída a integração ao tempo de serviço para efeito de repercussão sobre as demais parcelas indenizatórias (13º salário, férias, etc.); 4.9. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. 4.9.1. A ALBRÁS concederá aos seus empregados um plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com a participação destes em 18% (dezoito por cento) do valor do prêmio, e capital segurado de sessenta vezes o salário-base, limitado a, no mínimo, Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), base maio/91, obedecendo-se às condições da apólice vigente nesta data; 4.9.2. O capital segurado, para caso de morte acidental, será de cento e vinte vezes o salário-base, limitado a, no mínimo, Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), base maio/91; 4.9.3. Os limites mencionados nos subitens anteriores serão reajustados automaticamente com base no percentual de reajuste salarial; 4.10. REFEIÇÕES. 4.10.1. A ALBRÁS fornecerá uma refeição para todos os empregados lotados em Barcarena que tenham condições de acesso aos seus refeitórios, em conformidade com os respectivos horários de trabalho, podendo, ainda, fornecer refeição complementar, em caso de prorrogação de jornada; 4.10.2. Para os empregados que não tenham acesso aos refeitórios da empresa, inclusive os que trabalham em turnos de revezamento de seis horas, e para os que não são lotados em Barcarena, a ALBRÁS continuará fornecendo tickets-refeição, no total de vinte e cinco por mês; 4.10.3. O ticket-refeição terá o valor de Cr\$-1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros), em junho/91, sendo, a partir de julho/91, reajustado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE (fator alimentação); 4.11. VALE-TRANSPORTE. 4.11.1. A ALBRÁS compromete-se a descontar o percentual máximo de 4% (quatro por cento) do salário-base do empregado que optar

pelo benefício do vale-transporte, adiantado pela empresa no início de cada mês, em substituição aos 6% (seis por cento) previstos na legislação; 4.12. PLANO DE SAÚDE. 4.12.1. A empresa compromete-se a manter plano de assistência médica e odontológica, cabendo à COBIL examinar os casos de mau uso ou funcionamento do plano. CLÁUSULA V - DURAÇÃO DO TRABALHO. 5.1. DISPENSA DO PONTO. 5.1.1. A ALBRÁS dispensará da assinalação do ponto, durante o intervalo para refeição, os empregados que desempenhem suas atividades em Barcarena; 5.1.2. A empresa promoverá a indicação dos horários de intervalos para refeição, sendo que os que preferirem se ausentar da área industrial ficam obrigados ao registro de ponto; 5.1.3. O ajustado nesta cláusula decorre da orientação contida na Portaria nº 3.082/84, do Ministério do Trabalho e Previdência Social (DOU de 13.04.84). 5.2. SOBREAVISO. 5.2.1. Aos empregados que, formal ou expressamente, forem designados para permanecer

em regime de sobreaviso domiciliar, a ALBRÁS efetuará pagamento das horas correspondentes a esse período, no valor integral da hora normal do dia em que ficarem à disposição da empresa; 5.2.2. Os empregados designados para o regime de sobreaviso obrigam-se, por sua vez, a permanecer à disposição da empresa, observadas todas as condições próprias, indispensáveis ao pronto e eficaz atendimento quando chamados a intervir, descaracterizados os instrumentos de comunicação como configuradores do sobreaviso. 5.3. DOBRA DE TURNO. 5.3.1. As partes empenhar-se-ão no sentido de evitar, ao máximo, a dobra de turno, entendida esta como a permanência no serviço dos empregados em regime de turno que prorrogue a jornada em número de horas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da respectiva jornada; 5.3.2. Os empregados que, por imperiosa necessidade de serviço, dobrarem o turno, na forma prevista no subitem acima, farão jus às horas extraordinárias correspondentes, além de imediata folga compensatória. 5.4. HORAS EXTRAS. 5.4.1. A ALBRÁS promoverá o pagamento das horas extraordinárias com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando prestadas em dias úteis; 5.4.2. As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando prestadas em dias de repouso; 5.4.3. As partes ajustam que horário extraordinário é aquele que excede a oito horas de trabalho, exceto nos casos legalmente reduzidos ou compensados, ainda que informalmente; 5.4.4. O empregado chamado ao serviço nos dias previstos para o repouso poderá optar pelo pagamento dobrado das horas trabalhadas ou por folga compensatória, na semana subsequente, em dia a ser definido de comum acordo com a chefia. 5.5. ADICIONAL NOTURNO. 5.5.1. O adicional noturno será remunerado à base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, considerada a hora noturna como de sessenta minutos, de modo a proporcionar melhor adaptação à escala de turnos. 5.6. ABONOS REGULARES. 5.6.1. A ALBRÁS abonará as ausências, antecipações de saída e atrasos de entrada dos empregados estudantes, quando matriculados em instituição educacional oficial ou oficializada, no horário de matrícula e exames escolares, mediante prévia comunicação ao superior imediato e posterior comprovação de sua realização; 5.6.2. Instituição educacional, para efeito do subitem anterior, é o estabelecimento de ensino de 1º, 2º ou 3º graus, regular ou supletivo, inclusive o profissionalizante; 5.6.3. Os empregados da ALBRÁS poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes condições, desde que comprovado por documento próprio: a) três dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, irmão ou pessoa que, declarada na CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) cinco dias consecutivos, em virtude de casamento; c) dois dias, no caso de nascimento de filho, já incluído o dia para seu registro civil, até que seja promulgada Lei Complementar de que trata o dispositivo constitucional que aprovou a licença-paternidade, não podendo ser acumulada

com a ausência da alínea seguinte; d) dois dias, no caso de internamento hospitalar do cônjuge ou filho, comprovado pela assistência social da empresa. 5.7. CHAMADA DE EMERGÊNCIA. 5.7.1. Aos empregados que forem convocados para trabalhar nos dias de suas folgas e descanso, em caráter de emergência, por período igual ou inferior a meia jornada, a ALBRÁS efetuará o pagamento correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da jornada normal de trabalho; 5.7.2. Aos empregados que trabalharem além do período estabelecido no subitem anterior, a ALBRÁS efetuará o pagamento correspondente à jornada integral; 5.7.3. As horas extraordinárias resultantes das chamadas de emergência serão pagas com os acréscimos estabelecidos no item 5.4. desta sentença. CLÁUSULA VI - SEGURANÇA NO TRABALHO. 6.1. CIPA. 6.1.1. A ALBRÁS obriga-se a comunicar ao sindicato a realização das eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com trinta dias de antecedência; 6.1.2. A partir das eleições de 1991, os empregados inscritos para concorrerem às eleições na CIPA terão estabilidade provisória, desde o registro de suas candidaturas até a apuração do resultado; 6.1.3. Os empregados eleitos para a CIPA gozarão de estabilidade, durante o mandato e até cento e

vinte dias após; 6.1.4. Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o art. 79, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado eleito para o cargo de Vice-Presidente da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. 6.2. REABILITAÇÃO/ACIDENTADOS. 6.2.1. A ALBRÁS obriga-se a intensificar o trabalho de reabilitação dos empregados acidentados, bem como sua readaptação ao serviço, expedindo instruções e orientando todos os seus órgãos quanto a esse objetivo; 6.2.2. Sempre que solicitado a colaborar no mesmo sentido e, quando necessário, o sindicato compromete-se a enviar os esforços indispensáveis. 6.3. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA. 6.3.1. As partes, reconhecendo a importância da segurança no trabalho, estabelecem que ocorrerão sessões, precedentes à jornada de trabalho, com a finalidade de prevenir acidentes, cuja denominação fica definida como "DIÁLOGOS DE SEGURANÇA"; 6.3.2. Os diálogos de segurança serão realizados com a presença dos empregados das áreas indicadas pelo órgão de segurança do trabalho e, obrigatoriamente, pelos que cumprem escala de revezamento de turnos. 6.4. INSALUBRIDADE. 6.4.1. O sindicato promoverá a realização de perícia técnica, cujos resultados serão confrontados com o laudo fornecido pela Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes - ABPA, no que se refere aos níveis de insalubridade nas áreas identificadas pelas partes; 6.4.2. As partes, tendo em vista as conclusões de perícia técnica realizada pela ABPA, resolvem manter até a conclusão da nova perícia, o adicional de insalubridade em 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento), incidentes sobre o piso salarial previsto na Cláusula II, item 2.6., a ser praticado na forma constante da seguinte tabela:

ÁREA	ANEXO I									
	RUÍDO	CALOR	ILUM.	FLOOR	FLOOR	BIOL.	P.O.E.I.R.A.S.	VAPOR	QUIM.	
	E.C.T.			AMB.	URIN.	OUTR.	PICHE	COQUE	ALUMI.	ORGAN.
* REDUÇÃO TRAT. BASES-CORREDOR CENTRAL, PAV. SUP.	20%	20%	20%	S/ENG	40%					
* LAVADOR PRIMÁRIO PAV. SUP., SALA FILTRO MANGAS	20%	20%	20%	SALUB	S/ENG	SALUB				
EST. TRAT. BIOLÓGICO DE ESGOTO							40%			
* ETE	20%			SALUB	S/ENG	SALUB				
ETA	20%			SALUB	E/ENG	SALUB				
* FUNDAÇÃO	20%	20%	20%	SALUB						
OFICINA DE CHUMBAMENTO	20%	20%	20%	S/ENG	SALUB					
ANDARO VERDE	20%	20%	20%				40%	40%		SALUB
* COZIMENTO ANDARO	20%	20%	20%	SALUB					S/ENG	SALUB
OFICINA CHUMBAMENTO CATODO	20%	20%	20%	SALUB					S/ENG	
OFICINA LIMPEZA CADINHO	20%	20%	20%	SALUB		40%	40%			
PORTO DE VILA DO CONDE	20%									
DEP. PICHE, COQUE, ALUMINA							40%	40%	S/ENG	
LAB. SALA DE ANÁLISE E PREP. AMOSTRAS	20%			SALUB	40%	SALUB				
ALMOXARIFADO CENTRAL				SALUB						
OFICINA MEC. CALDERARIA	20%			SALUB						
OFICINA INSTRUMENTAÇÃO				SALUB						
OFICINA ELÉTRICA				SALUB						
OFICINA DE VÍDEOS				SALUB						
OFIC. SERV. GERAIS E CARPINTARIA				SALUB						
OFIC. MANUT. LOCAL/ANDARO/CHUMB./REDUC/FUND				SALUB						
COZINHA INDUSTRIAL		20%		SALUB						
CENTRAL AR. COMPR. E SALA DE COMPRES.	20%						20%			20%
AMBULATÓRIO MÉDICO										
FESSGAL DEKEN (CAMPO)	20%									

OBSERVAÇÕES: - As demais áreas da empresa foram consideradas salubres pelo laudo pericial da ABPA. - Empregados que trabalham em áreas consideradas salubres mas, por necessidade do próprio trabalho, têm que, frequentemente exercer a função na área industrial, perceberão adicional na base de 20%. - Áreas consideradas de insalubridade no grau médio porém, se função da participação direta no processo produtivo, ficarão remuneradas à base de 40%.

6.4.3. O laudo que vier a ser emitido pelos peritos contratados pelo sindicato, com registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, deverá ser confrontado com o emitido pela ABPA e o que vier a prevalecer, a critério das partes, terá caráter oficial; 6.4.4. Na hipótese de divergências insanáveis, as partes elegerão um árbitro único e isento para se manifestar sobre os laudos, antes de recorrerem ao Poder Judiciário; 6.4.5. Conciliadas as divergências, as partes providenciarão o registro do laudo final na DRT-PA, reconhecendo-lhe a validade perante órgãos judiciais e extrajudiciais; 6.4.6.

Os percentuais relativos à insalubridade poderão ser eliminados ou reduzidos, uma vez promovidas medidas que eliminem ou reduzam os agentes insalubres, ou na ocorrência de deslocamento definitivo de empregados para local ou atividade menos insalubre. 6.5. PERICULOSIDADE. 6.5.1. A ALBRÁS e o sindicato confrontarão seus respectivos laudos de periculosidade; o do sindicato, emitido pelo Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde - DIESAT, e o da ALBRÁS, emitido pela Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes - ABPA,

dentro do prazo de trinta dias, a contar da assinatura deste acordo, prevalecendo o da ABPA até a solução das divergências; 6.5.2. Conciliadas as divergências, as partes providenciarão o registro do laudo final na DRT-PA, reconhecendo-lhe a validade perante órgãos judiciais e extrajudiciais; 6.5.3. Na hipótese de divergências insanáveis, as partes elegerão um árbitro único e isento para se manifestar sobre os laudos, antes de recorrerem ao Poder Judiciário. 6.6. NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO. 6.6.1. A ALBRÁS e seus empregados, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho; 6.6.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da ALBRÁS informar aos seus empregados a natureza perigosa e insalubre das substâncias que manusearem, devendo os trabalhadores cumprir os manuais de segurança que informam os cuidados especiais para o uso, transporte e movimentação desses produtos. CLÁUSULA VII - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS. 7.1. COBIL. 7.1.1. A ALBRÁS reitera o reconhecimento formal, através da presente sentença normativa,

da existência e das atividades da Comissão Bilateral de Relações de Trabalho - COBIT, mantida a natureza oficial que suas atribuições impõem; 7.1.2. A COBIT constituir-se-á em foro de debates, recomendações e conciliação de divergências, visando contribuir para o aperfeiçoamento das relações de trabalho, sendo que suas atribuições e funcionamento serão disciplinados pelos seguintes termos: COBIT/REGIMENTO. 1. OBJETIVOS. 1.1. A Comissão incumbirá da discussão e formulação de propostas e recomendações com o objetivo de: 1.1.1. Aperfeiçoar as normas de administração de pessoal; 1.1.2. Acompanhar a aplicação da legislação trabalhista na empresa; 1.1.3. Contribuir para os planos de avaliação, cargos e salários, cursos de aperfeiçoamento profissional e programas de benefícios da empresa; 1.1.4. Recomendar soluções sobre problemas coletivos decorrentes ou influenciadores das relações de trabalho; 1.1.5. Conciliar eventuais divergências resultantes da sentença normativa que, após dirimidas entre as partes representadas, poderão integrar a sentença normativa, para todos os efeitos legais; 1.2. Além dos itens acima, a Comissão poderá debater e recomendar medidas para assuntos específicos, quando solicitados pela ALBRAS. 2. COMPOSIÇÃO. 2.1. A Comissão será composta de dez membros titulares, sendo cinco representantes dos empregados e cinco da ALBRAS, ficando estabelecido que a cada membro titular corresponderá um suplente; 2.2. A Diretoria da ALBRAS indicará seus representantes e respectivos suplentes, sendo necessariamente um deles o Superintendente de Administração, que atuará como coordenador da comissão; 2.3. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral, convocada pelo sindicato, conforme o disposto no item 3 da presente sentença normativa. 3. ELEIÇÕES. 3.1. O sindicato promoverá a convocação das eleições e o registro das chapas para a COBIT, cujo edital deverá ser o mais apropriado e compatível com a situação geográfica específica da empresa, dispensando-se a publicação em jornais de grande circulação, porém valendo-se dos meios habituais de comunicação aos empregados, inclusive aqueles produzidos pela ALBRAS; 3.2. As eleições se processarão da forma mais democrática possível, com direito a voto secreto, em cabine indepassível e escrutínio regular, assegurada, em qualquer hipótese, o mais amplo direito de impugnação pelos empregados; 3.3. O mandato dos representantes dos empregados será de dois anos e, na hipótese de vacância de cargo, inclusive suplência, o sindicato obriga-se a realizar eleição do sucessor ou sucessores, para completá-lo e manter a situação paritária da comissão; 3.3.1. Quando a vacância ocorrer a menos de trinta dias do término do mandato, ficará a critério do sindicato a realização ou não de eleições, podendo indicar para substituição de membro titular, qualquer dos suplentes já eleitos anteriormente. 4. ATUAÇÃO. 4.1. As manifestações e recomendações da comissão serão, necessariamente, resultantes de consenso e deverão ser encaminhadas à Diretoria da ALBRAS, pela Superintendência Geral de Operação; 4.2. A comissão reunir-se-á, bimestralmente, em caráter ordinário ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por interesse e conveniência das partes; 4.3. Será concedido aos representantes dos empregados, membros titulares, o período correspondente à jornada diária, a cada reunião, para o pleno exercício de suas funções. 5. VIGÊNCIA. 5.1. Este regimento entra em vigor conjuntamente com a sentença normativa 91/92, do qual é parte integrante; 5.2. A competência para sua alteração é exclusiva das partes signatárias do acordo. 7.1.3. Aos representantes dos empregados na COBIT, titulares e suplentes, será assegurada estabilidade provisória, durante o período de mandato e até cento e vinte dias após; 7.1.4. Ocorrendo o desligamento da COBIT, solicitado pelos representantes titulares da comissão, as partes promoverão a respectiva sucessão, na forma prevista em seu regimento, complementando o mandato, de modo a preservar a situação paritária. 7.2. CIMA. 7.2.1. As partes reconhecem como princípio filosófico e aspiração comum, a proteção, defesa e preservação do meio-ambiente, especialmente em razão dos objetivos sociais da ALBRAS e, por isso, concordam em reconhecer, pela presente sentença normativa, a relevância das atividades da Comissão Interna de Meio-Ambiente - CIMA, criada pela ALBRAS em 07.06.02; 7.2.2. O sindicato indicará, através de eleição em Assembleia Geral, um representante dos empregados, a ser nomeado membro da CIMA, na forma de seu regimento, o qual será a seguir transcrita: COMISSÃO INTERNA DO MEIO-AMBIENTE. Deliberação de 01.09.90. A Diretoria, no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada em 01.09.90 e considerando a necessidade de criar o Regimento da Comissão Interna do Meio-Ambiente - CIMA, a fim de adequá-la a nova estrutura organizacional da ALBRAS, deliberou: 1. Alterar o Regimento Interno da CIMA/AM, que passará a ter a seguinte redação: 1.1. A CIMA/AM tem como principais atribuições e organização as seguintes: 1.1.1. apresentar Regimento; 1.1.2. propor a CIMA/AM procurar desenvolver atividades que possam manter o equilíbrio entre o meio-ambiente e a operação da ALBRAS; 1.1.3. promover o meio-ambiente, na sua área de influência, a saber: a) Inspeções por parte da CIMA/AM, visando a apreciar os efeitos das atividades da CIMA/AM na relação ao meio-ambiente; b) Identificar e solucionar eventuais problemas que possam ocorrer em relação à preservação da flora e da fauna das áreas de propriedade da ALBRAS; 1.1.4. estabelecer o estabelecimento de medidas de controle de partes específicas para que a ALBRAS possa, através de entidades oficiais, o atendimento necessário para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos da

CIMA/AM; d) Promoção, pelos meios convenientes, do desenvolvimento da mentalidade conservacionista, junto aos empregados da ALBRAS e das empresas ou entidades que, de alguma forma, trabalhem na sua área de influência; e) Sugestão de medidas a serem adotadas no sentido de orientar a população escolar do Município de Barcarena, para a educação voltada à preservação do meio-ambiente; f) Orientação para atingir a integração das comunidades sob influência da ALBRAS e do homem da Região Amazônica, respeitando e preservando, o máximo possível, a sua cultura e modo de vida; 1.3. A CIMA/AM será constituída de, no máximo, quinze membros, sendo um deles designado coordenador; 1.4. O coordenador e os demais membros da CIMA/AM serão designados pelo Diretor-Presidente da ALBRAS e exercerão suas atividades por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos; 1.5. Além dos representantes indicados pelas Superintendências, diretamente responsáveis pelas ações de preservação ambiental, a CIMA/AM será integrada por outros empregados da empresa, de reconhecido interesse pelas causas preservacionistas e por membros externos, sem vínculo empregatício com a ALBRAS; 1.6. Os membros da CIMA/AM poderão constituir subcomitês de meio-ambiente que, sob a coordenação dos representantes indicados pelas Superintendências, cuidarão para que as diretrizes ecológicas sejam implementadas ao longo da linha funcional da empresa, devendo, para tanto, definir procedimentos técnicos a serem adotados, bem como os recursos necessários a sua execução; 1.7. Caberá ao coordenador enviar relatórios trimestrais das atividades da comissão ao Diretor-Presidente; 1.8. Os membros da CIMA/AM farão reunião, pelo menos uma vez por trimestre, a critério do coordenador, o qual deverá tomar a iniciativa para convocação e elaboração da pauta, determinando data e local da realização; 1.9. Os membros da CIMA/AM, não pertencentes ao quadro de empregados da empresa, farão jus a "jeton", por reunião em que participem, em valor equivalente a cinco Valores de Referência Regional, estabelecido para o Estado do Pará. Este índice poderá ser substituído pelo BTN ou outro que vier a ser fixado pelos órgãos competentes; 1.10. Anualmente, no mês de dezembro, o coordenador submeterá ao Diretor-Presidente, programa a ser cumprido no exercício seguinte. REVOGACÃO. Esta DED revoga a Resolução nº 003, Regimento da Comissão Interna do Meio-Ambiente - CIMA/AM, de 28.03.90, observada a composição da atual comissão, até o final do mandato de seus membros. VIGÊNCIA. Esta DED vigora a partir de 04.09.90. Pedro Gerpe Arman, Diretor-Secretário. 7.2.3. O membro da CIMA, nomeado na forma prevista no subitem 7.2.2., gozará de estabilidade provisória, durante o período de mandato e até cento e vinte dias além do seu término; 7.2.4. Em função da relevância dos aspectos ecológicos, vinculada à atividade vital da ALBRAS, as partes comprometem-se a desenvolver esforços conjuntos, que visem assegurar o equilíbrio ecológico diante de circunstâncias adversas à preservação do meio-ambiente, na área sob influência da planta industrial da empresa. 7.3. CESSÃO DE IMÓVEL. 7.3.1. A ALBRAS compromete-se a manter a cessão de imóvel, através de comodato, à Associação dos Empregados da ALBRAS/ALUNORTE, na Vila dos Cabanos, para funcionamento de escritório e também para uso do sindicato, visando proporcionar facilidades às aquelas entidades no atendimento aos empregados da empresa; 7.3.2. Comprometendo, ainda, a empresa a proporcionar à ABAN a utilização de uma sala, em sua área industrial, cujo acesso fica restrito exclusivamente aos empregados da ALBRAS, ressalvado o disposto no subitem 8.9.1. 7.4. DIRETOR DO SINDICATO. 7.4.1. A ALBRAS concederá licença, no período de mandato, a até dois empregados eleitos diretores da entidade sindical, durante o período dos respectivos mandatos, e na forma de seus estatutos; 7.4.2. Durante o período de licença, ao empregado-diretor ficará assegurada a percepção dos respectivos salários, inclusive o 13º, bem como os demais direitos e vantagens previstos para a categoria, excluídas as vantagens que dependam da frequência ao trabalho, tais como os adicionais de tempo, insalubridade, periculosidade e outros; 7.4.3. O desligamento, pelo sindicato, de qualquer empregado, o prazo legal para a percepção de seus salários, a empresa o assumirá até o dia 7.4.4. Na qualquer hipótese, os direitos de férias, licença e outros, aqueles ajustados a lei e a empresa e a categoria, quando o empregado não estiver em licença, serão mantidos, respectivamente, pelo sindicato, pela empresa e pelo sindicato; 7.4.5. O empregado em licença não poderá ser substituído por outro empregado durante o mandato, afetado a possibilidade de substituição de diretores sindicais, salvo entendimentos com a empresa, sendo que, nesse período, o empregado poderá ter acesso às instalações da ALBRAS, na forma prevista no subitem 8.9.1. CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. 8.1. COOPERATIVA DE CONSUMO. 8.1.1. A ALBRAS compromete-se a implantar uma Cooperativa de Consumo, no prazo de cento e vinte dias após ser atingido o número mínimo de 1.400 sócios, com uma cota estipulada no valor de Cr\$5.900,00 (cinco mil cruzados), base junho/91, por sócio; 8.1.2. O sindicato responsabiliza-se a arregar o contingente mínimo, previsto no subitem 8.1.1, cabendo à ALBRAS administrá-la pelo período de um ano após a sua implantação; 8.1.3. A ALBRAS cederá à Cooperativa de Consumo Vila dos Cabanos - COOPERVIC, a cada quinze dias, um transporte (caminhão-bau) para realização de compras em Belém, até a nova entrar em funcionamento. 8.2. CRECHE/AMAMENTAÇÃO. 8.2.1. A ALBRAS assegurará a utilização da creche na Vila dos Cabanos, até trinta e seis meses de idade, para os seguintes casos: a) aos filhos de

empregadas lotadas em Barcarena; b) aos filhos de empregados viúvos, separados ou divorciados, lotados em Barcarena, que detenham a sua guarda e posse; c) aos filhos de empregados que os cônjuges comprovem vínculo empregatício em organizações instaladas na Micro-Região do Projeto ALBRAS, desde que elas não concedam esse benefício; 8.2.2. Será concedido auxílio-creche, na forma da lei, para os filhos de empregados(as) viúvos(as), separados(as) ou divorciados(as) que detenham sua guarda e posse legal e que estejam lotados em Belém; 8.2.3. O subsídio, integral ou parcial, aplicável aos subitens acima, será praticado conforme os seguintes critérios: LOCAL FAIXA ETÁRIA SUBSÍDIOS POR MÊS BARCARENA 0 a 12 meses INTEGRAL 100% 12 a 36 meses Até a faixa/nív 7D 60% Da faixa/nív 7D a 13D 60% Acima da faixa/nív 13D 40% BELÉM 0 a 12 meses INTEGRAL 100% 12 a 36 meses Até a faixa/nív 7D 60% Da faixa/nív 7D a 13D 60% Acima da faixa/nív 13D 40% 8.2.4. Para amamentar o próprio filho, até que ele complete seis meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de intervalo por expediente. 8.2.4.1. Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis meses poderá ser dilatado, a critério médico, com acompanhamento da assistência social da empresa. 8.3. CANTINA. 8.3.1. A ALBRAS compromete-se a manter em funcionamento a cantina instalada nos limites da sua área industrial, mediante as cláusulas e condições estabelecidas ou outras que vierem a ser adotadas com terceiros responsáveis pela exploração. 8.4. TRANSPORTE. 8.4.1. Todo e qualquer transporte, eventual ou permanente, fornecido, direta ou indiretamente pela empresa, a interesse dos empregados, ainda que parcial, será de caráter espontâneo e liberal, reconhecendo as partes que a concessão representa melhores condições de conforto em relação às oferecidas pelo transporte regular público. 8.5. ÁREA DE DESCANSO. 8.5.1. A ALBRAS manterá área destinada ao repouso dos empregados lotados em Barcarena, para utilização durante os intervalos destinados à refeição, na área industrial; 8.5.2. Os empregados não poderão desviar a destinação da área para outra finalidade que não aquela acima especificada. 8.6. ESCOLA. 8.6.1. A ALBRAS concederá a todos os seus empregados subsídios nas mensalidades escolares, próprios ou de dependentes, no ensino até o 2º grau; 8.6.2. As mensalidades dos alunos matriculados no Colégio Anglo-Americano, em Vila dos Cabanos, corresponderão ao valor da indenização de despesas, previstas no Decreto nº 88.374/83, que regulamenta o salário-educação; 8.6.2.1. Os valores das mensalidades escolares, a que se refere o subitem anterior, serão quitados através de desconto em folha de pagamento, no mês em que o empregado recebê-la; 8.6.2.2. Para fazer jus ao subsídio, o empregado deve assinar a autorização de desconto na folha de pagamento e apresentar prova de quitação com o Colégio Anglo-Americano, de Barcarena; 8.6.2.3. Os empregados que, nos termos da legislação do salário-educação, não façam jus à indenização de despesas, receberão subsídio integral das mensalidades escolares do Colégio Anglo-Americano, de Barcarena, desde que não tenham débito a ser quitado; 8.6.2.4. Em caso de desligamento por iniciativa da empresa, sem justa causa, de empregado cujos dependentes legais estejam em período escolar no Colégio Anglo-Americano, de Barcarena, ficam mantidas as condições de matrícula, inclusive no que se refere à responsabilidade por mensalidades, até o final do semestre letivo; 8.6.3. Para os empregados e dependentes matriculados em cursos regulares até o 2º grau, ministrados em outros estabelecimentos de ensino, será pago, mediante apresentação do recibo escolar, valor equivalente a um percentual da mensalidade cobrada a terceiros, na mesma época do Colégio Anglo-Americano, de Barcarena, além da indenização de despesas a que faz jus o empregado, nos termos da legislação do salário-educação; 8.6.4. O percentual a que se refere o subitem anterior, será escalonado, de acordo com a faixa salarial do empregado, da seguinte forma: até a faixa/nível 7D, de 40%; de 7D a 13D, de 60%; de 13D a 14D, de 80%; de 14D a 15D, de 100%; 8.6.5. A ALBRAS compromete-se a entender para os empregados lotados em Barcarena a criação de bolsas escolares, previstas em sua norma interna sobre subsídios; 8.6.6. A ALBRAS continuará se comprometendo, junto ao Governo e entidades de classe, para implantação de escolas profissionais de 1º e 2º graus e cursos regulares de 1º e 2º graus, e enviará esforços, junto ao Departamento de ensino supletivo, do Ministério da Educação, com o objetivo de promover curso supletivo de 1º e 2º graus, para atender a seus empregados e respectivos dependentes cadastrados na empresa; 8.7. RECONTAMENTO. 8.7.1. A ALBRAS, comprometendo-se a manter a sua atividade na área industrial e tendo em vista o investimento realizado em seus prédios, equipamentos, e pessoal, quando do desmantelamento de suas instalações, o pessoal do seu próprio quadro, bem como mão-de-obra da comunidade, podendo o sindicato encaminhar propostas para integrar o cadastro da empresa; 8.7.2. A ALBRAS cuidará esforços para aproveitamento e admissão de deficientes físicos, na medida do possível e de acordo com suas

aptidões; 8.7.3. Fica proibida a admissão, na modalidade contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente em fábricas de alumínio e na mesma função para qual esteja sendo recrutado; 8.7.4. Ocorrendo introdução de novas tecnologias ou alterações no processo produtivo, que impliquem em necessidade de redução de mão-de-obra no setor modificado, a ALBRÁS empenhar-se-á em reciclar e reaproveitar os empregados diretamente atingidos pelo evento. 8.8. ENTIDADES SINDICAIS/ACESSO. 8.8.1. As entidades sindicais, através de representantes expressamente credenciados, poderão ter acesso às instalações da empresa, observadas, em qualquer hipótese, as normas internas da ALBRÁS; 8.8.2. A ALBRÁS compromete-se a fornecer informações relativas às relações industriais, quando informalmente solicitadas, reservando-se a empresa quanto às que considerar confidenciais. 8.9. RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS. 8.9.1. A ALBRÁS obriga-se a processar a homologação da rescisão de contratos individuais de trabalho, no prazo de dez dias, contado da notificação da demissão; 8.9.2. A contagem do prazo será interrompida caso o interessado, devidamente notificado, não se apresentar para a homologação no sindicato ou não aceitar receber as parcelas rescisórias, ainda que com ressalvas, obrigando-se o sindicato a atestar o comparecimento da empresa; 8.9.3. A título de multa, a ALBRÁS ficará obrigada ao pagamento de um trinta avos do salário-base do empregado em desligamento, por dia de atraso da homologação da rescisão contratual, se este decorrer de ação ou omissão injustificável da empresa; 8.9.4. O sindicato obriga-se a manter representante ou preposto para funcionar na Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, para, inclusive, agilizar a homologação dos processos rescisórios dos contratos individuais de trabalho; 8.9.5. Quando não for indispensável a homologação da rescisão do contrato individual de trabalho, a ALBRÁS obriga-se a observar o mesmo prazo para efetivar o pagamento das verbas indenizatórias do subitem 8.9.1. e sujeitar-se-á à multa prevista na alínea 8.9.3; 8.9.6. Por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, a ALBRÁS obriga-se a fornecer, automaticamente, o Requerimento de Salário-Desemprego (SD), a Guia AM do FGTS, a CTPS devidamente atualizada e cópia do recibo das verbas indenizatórias, devendo, ainda, entregar, quando solicitado pelo interessado, a Relação de

Salários-Contribuição (SB-13), a Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição (SB-15) e relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato. 8.10. PUBLICAÇÕES SINDICAIS. 8.10.1. A ALBRÁS permitirá a livre divulgação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato, mediante a afixação desses documentos nos espaços disponíveis dos quadros de avisos ou flanelógrafos já instalados nos locais de trabalho. 8.11. REFORMAS DE MORADIAS. 8.11.1. A ALBRÁS acolherá as medidas de reforma e manutenção de moradias, realizadas por iniciativa dos empregados/locatários, com observância dos padrões estabelecidos pela empresa/locadora, a quem cabe fiscalizar; 8.11.2. As eventuais divergências a respeito dos critérios e padrões dos serviços de manutenção acima referidos, serão dirimidos pela ALBRÁS; 8.11.3. As despesas relativas à manutenção de moradias, excluídas as decorrentes de mau uso, serão de responsabilidade da ALBRÁS, nos seguintes casos: 8.11.3.1. Nas rescisões de contrato de locação com três anos ou mais de efetiva vigência, exceto nas mudanças de moradia por interesse do empregado; 8.11.3.2. Quando, mediante análise da empresa, houver necessidade de mudança de empregado para residência que seja compatível com o número de dependentes legais; 8.11.4. Para os contratos de locação que vierem a ser rescindidos após um ano de vigência, a ALBRÁS subsidiará as despesas de recuperação dos imóveis, excluídas as decorrentes de mau uso, determinadas através de orçamento elaborado pela própria empresa, exceto nos casos de mudança de moradia por interesse do empregado; 8.11.4.1. Completado um ano de efetiva locação, o subsídio será equivalente a 3% (três por cento) do valor acordado; 8.11.4.2. Para cada mês que exceda a um ano de locação, será concedido subsídio adicional de 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento); 8.11.5. Após três anos de ocupação do mesmo imóvel, o empregado/locatário poderá promover serviços de conservação, devendo, para tanto, apresentar orçamento para aprovação prévia da empresa, que poderá concedê-lo ou não; 8.11.5.1. A ALBRÁS reembolsará 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado, no mês subsequente ao da contratação de execução dos serviços; 8.11.5.2. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão reembolsados pela empresa, através da dedução no valor do aluguel devido, até atingir o montante total dos serviços executados; 8.11.6. A vantagem prevista no subitem anterior (8.11.5.) será regulamentada pela Comissão Bilateral das Relações do Trabalho - COBIL. 8.12. LOCALIZAÇÃO. 8.12.1. Os direitos e obrigações constantes nos itens e subitens desta cláusula, visam prover a comunidade dos empregados da ALBRÁS, localizada na Vila dos Cabanos, de meios para a melhor realização do trabalho, considerada a incidência urbana existente em Barcarena. CLÁUSULA IX - PROCEDIMENTOS. 9.1. DIVERGÊNCIAS. 9.1.1. para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes reconhecem a Comissão Bilateral de Relações do Trabalho - COBIL, neste caso, sem prejuízo da contribuição e participação direta do sindicato; 9.1.2. Alternativamente, em caso de impasse dessas atividades, as partes poderão recorrer à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho. 9.2. ADVERTÊNCIA. 9.2.1. As partes obrigar-se-á a promover gestões extrajudiciais, através de

correspondências, no sentido da observância das cláusulas e condições ora pactuadas; 9.2.2. O expediente acima referido constituirá procedimento preliminar indispensável à postulação judicial de possíveis direitos a serem reivindicados, caso subsista o inconformismo original. 9.3. MULTA. 9.3.1. Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da ALBRÁS, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empresa; 9.3.2. A presente cláusula atende às exigências contidas no inciso VIII do artigo 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA X - RECOLHIMENTOS SINDICAIS. 10.1. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. 10.1.1. A empresa descontará, durante a vigência desta sentença, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por mês, cujo rateio ficará sob a responsabilidade da entidade sindical. 10.2. MENSALIDADES. 10.2.1. A ALBRÁS obriga-se a promover, diretamente em folha de pagamento, os descontos relativos às mensalidades dos associados do sindicato, mediante a apresentação da relação nominal dos empregados, com os respectivos valores e a necessária autorização; 10.2.2. A efetivação dos descontos somente cessará após a manifestação formal do empregado, quanto ao desligamento do quadro de associados, por carta ao sindicato, com cópia protocolada para a empresa. 10.3. DEPÓSITOS. 10.3.1. Todo e qualquer depósito em favor do sindicato, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à

conta-corrente da Agência Centro, do Banco do Brasil S/A, no prazo de dez dias após o desconto; 10.3.2. Quando se tratar de contribuição confederativa, o recolhimento será feito em conta bancária a ser indicada para tal fim pelo sindicato; 10.3.3. Incumbirá ao sindicato providenciar o rateio previsto no item 10.1; 10.4. MULTA. 10.4.1. Em caso de descumprimento do prazo acima fixado, a ALBRÁS incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento), por mês, a partir do segundo mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. 10.5. COMPROVANTES/RELAÇÕES. 10.5.1. A ALBRÁS fornecerá ao sindicato a relação nominal e dos valores descontados dos seus empregados, bem como cópia da guia de depósito respectivo, devidamente autenticada pelo banco, no prazo máximo de três dias úteis após o pagamento. CLÁUSULA XI - COM-PROMISSOS. 11.1. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS/PLANO DE CARREIRA. 11.1.1. Os benefícios e vantagens instituídos através de normas internas da empresa, em vigor nesta data ou criados durante a vigência desta sentença, que representem ganhos econômicos e sociais para os empregados, não poderão ser suprimidos sem a expressa concordância de sua representação, observando-se rigorosamente, porém, os limites, condições e formas de concessão previstas nas próprias normas que regulamentam sua criação e administração; 11.1.2. A ALBRÁS compromete-se a manter seu plano de classificação de cargos e salários e desenvolver/implementar, com a participação dos representantes dos empregados na COBIL, um plano de carreira e desenvolvimento profissional, no prazo máximo de cento e oitenta dias. 11.2. CLÁUSULAS BENEFÍCIAS. 11.2.1. As partes estabelecem que a presente sentença normativa não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para os empregados. 11.3. PUBLICIDADE. 11.3.1. A ALBRÁS compromete-se a reproduzir a presente sentença, afixá-la em quadros de avisos e, no prazo de sessenta dias, distribuir a cada empregado um exemplar impresso para os admitidos durante a vigência, para amplo conhecimento dos interessados. 11.4. REVISÃO. 11.4.1. A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. 11.5. DIREITOS E DEVERES. 11.5.1. O direitos e deveres do sindicato, da ALBRÁS e dos seus empregados, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. 12.1. ABONO LEGAL. 12.1.1. As partes comprometem-se a analisar e

discutir, até setembro de 1991, especificamente, os abonos previstos na Lei nº 8.178/91. 12.2. PROCEDIMENTOS NAS EMERGENCIAS/GREVES. 12.2.1. A ALBRÁS e o sindicato comprometem-se a discutir e analisar os procedimentos necessários à manutenção da fábrica, em casos de emergência ou de greves; 12.2.2. O sindicato compromete-se a não exercer o direito de greve durante as negociações coletivas de trabalho; 12.2.3. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, serão mantidas as linhas vitais da fábrica, cujo processo produtivo não pode sofrer solução de continuidade, mediante negociação e entendimento entre o sindicato e a empresa. 12.3. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO. 12.3.1. O adiantamento do 13º salário efetuado pela empresa até o dia 11.03.91, não será descontado do 13º salário do empregado que mantiver contrato de trabalho com a ALBRÁS em 19.06.91; 12.3.2. O valor do adiantamento acima referido, que tiver excedido de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser descontado do 13º salário, no mês de dezembro/91 ou, quando for o caso, nas rescisões de contrato de trabalho efetuadas a partir de 19.06.91. 12.4.

ADIANTAMENTO DE TICKETS. 12.4.1. Os tickets-refeição, antecipados nos termos do TAC 02 do acordo coletivo de 90, não serão descontados dos empregados que mantiverem contrato de trabalho com a empresa em 19.06.91. 12.5. BOLSA DE RECRUTAMENTO INTERNO. 12.5.1. Considerando-se as perspectivas de desmobilização de pessoal, em decorrência de implementação da nova estrutura da empresa e a prevalência do interesse coletivo sobre o individual, as partes ajustam a manutenção da Bolsa de Recrutamento Interno - BRI; 12.5.2. A Bolsa de Recrutamento Interno terá como objetivo a movimentação, adaptação, reciclagem e treinamento de empregados para possível reaproveitamento em novas funções; 12.5.3. Durante o período de vigência da BRI, os empregados submetidos a recrutamento interno permanecerão enquadrados na mesma faixa/nível da tabela salarial da empresa, independentemente das funções que estiverem desempenhando no período de transição; 12.5.4. Em vista da adoção e prática da Bolsa de Recrutamento Interno, as situações de isonomia eventualmente ocorridas, serão toleradas exclusivamente na lotação e no prazo de funcionamento da bolsa. CLÁUSULA XIII - FORD/VIGÊNCIA. 13.1. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas, preferencialmente, mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, cabendo, na espécie, a respectiva Ação de Cumprimento; 13.2. A presente sentença normativa terá vigência de um ano, de 19.06.91 a 31.05.92. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.296/91. PROC. TRT DC 1441/91. Protor: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, DISAL - DISTRIBUIDORA SANTARÉM LTDA., REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA. e DISTRIBUIDORA ALBANO LTDA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, DISAL - DISTRIBUIDORA SANTARÉM LTDA., REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA. e DISTRIBUIDORA ALBANO LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante, inclusive aqueles remunerados através de salário-tarefa, entendido como tal o salário vinculado a quantidades, quantias fixas, duplicatas ou outros títulos de crédito cobrados, obedecerão às seguintes regras: 1.1. Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de junho de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC/INPC, da FIBGE, apurada entre junho/90 e maio/91, no montante de 346,55% (trezentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento), acrescido de 4% (quatro por cento), pago a título de produtividade, totalizando o montante 364,40% (trezentos e sessenta e quatro vírgula quarenta por cento), deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado e observando o disposto abaixo: 1.2. O percentual acordado na forma do subitem anterior será aplicado aos valores correspondentes aos salários, em três parcelas, obedecendo os seguintes critérios: 1.2.1. COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES COMPAR e OUTROS: Total de 75,17% (setenta e cinco vírgula dezessete por cento), a ser pago da seguinte forma: 40% sobre os salários de maio/91, por ocasião do pagamento de junho/91; 15% sobre o salário de junho/91, por ocasião do pagamento de julho/91; 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) sobre os salários de julho/91, por ocasião do pagamento de agosto/91; 1.2.2. REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e OUTROS: Total de 63,49% (sessenta e três vírgula quarenta e nove por cento), a ser pago da seguinte forma: 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários de maio/91, por ocasião do pagamento de junho/91; 12% (doze por cento) sobre os salários de junho/91, por ocasião do pagamento de julho/91; 8,13% (oito vírgula treze por cento) sobre os salários de julho/91, por ocasião do pagamento de agosto/91; 1.3. Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da seguinte tabela, que é parte integrante da presente sentença normativa para todos os fins de direito, vigorando a partir de 19 de junho de 1991. Os pisos salariais aqui estabelecidos referem-se tão-somente à parte fixa dos salários, não incluídas as comissões, prêmios, bonificações ou verbas assemelhadas: Tabela de Pisos

Salariais: Parte Fixa - Supervisor, Assessor, Assistente de Vendas e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57 Cr\$39.420,00; Vendedor, Motorista-Vendedor e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57 Cr\$36.092,00; Demonstrador, Promotor e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57 e/ou funções iguais, semelhantes ou equivalentes, conforme a Lei nº 3.207/57 Cr\$32.575,00.

CLAUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, os seguintes adicionais:

2.1. SERVIÇO INTERNO - Fica proibida a prática de horas extras nos casos previstos no artigo 61 da CLT, quando, então, será pago o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. A hora noturna, assim considerada a realizada entre 22 horas de um dia e às 05 do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor de hora extra diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória, quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao

descanso. Para o cálculo das horas extras, levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões, prêmios, bonificações e demais verbas assemelhadas. **SERVIÇO EXTERNO** - Serão regulados de conformidade com o disposto do artigo 62 da CLT; **2.2.** O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; **2.3.** Após completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa ou no grupo econômico, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado Quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, para cada cinco anos de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. **CLAUSULA III** - Os prêmios, comissões e bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, integrar-se-ão ao salário, para todos os fins, tomando-se por base a média dos últimos 03 (três) meses trabalhados, devendo a média assim encontrada ser somada à parte fixa, notadamente quando do pagamento das férias, gratificação natalina e da rescisão contratual; **3.1.** Os prêmios, comissões e bonificações acima referidos, serão especificados e discriminados no contracheque e CTPS. **CLAUSULA IV** - O salário do substituto, ainda que eventual, desde que a substituição ultrapasse a 20 (vinte) dias, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo as vantagens pessoais. **CLAUSULA V** - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: **5.1. GESTAÇÃO** - Desde a confirmação da gravidez, até sessenta (60) dias após o término da Licença-Maternidade, prevista na Constituição Federal; **5.2. DOENÇAS/ACIDENTE DO TRABALHO** - Pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo. **CLAUSULA VI** - O vale-transporte será distribuído aos trabalhadores abrangidos por esta sentença, até o 30 (terceiro) dia útil do mês subsequente. **CLAUSULA VII** - Aos trabalhadores portadores de qualificações profissionais e que os sindicatos representativos de suas classes detenham o poder de negociação e de conquistas, embora não reconhecidos pelas empresas negociantes desta sentença, serão garantidos, a partir de 10.06.91, os salários nela determinados, se forem superiores, bem como, cumprirão horários de trabalho estabelecidos conforme acordos celebrados por esses sindicatos. **7.1.** Ocorrendo falecimento dos trabalhadores das categorias profissionais do sindicato demandante, as respectivas empresas pagarão, a título de Auxílio-Funeral às suas famílias, o valor de 1 (um) salário mínimo. **CLAUSULA VIII** - As empresas estipularão às suas despesas, para os seus empregados pertencentes a categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos (AP), com capital segurado mínimo equivalente a 50 (cinquenta) vezes o salário do empregado. **CLAUSULA IX** - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de Licença-Saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, até o limite de 03 (três) dias de licença, sendo punida a recusa com aplicação de multa prevista nesta sentença normativa. **CLAUSULA X** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeitos de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: **10.1. PROVA ESCOLAR** - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração da entidade escolar; **10.2. MORTE DE PARENTE** - Ascendente ou descendente direto até o segundo grau; pelo prazo de até três dias, devendo o empregado apresentar o respectivo atestado de óbito; **10.3. DOENÇA DO FILHO** - Seguida de internamento, por dois dias, devendo o empregado apresentar o respectivo atestado médico. **CLAUSULA XI** - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Vendedores e Viajantes do comércio, pertencentes ao 19 Grupo - Empregados do Comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o artigo 377 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividade no Estado do Pará, nos termos da Lei nº 3.207/57, incluindo-se

nessa categoria os Vendedores, Viajantes, Praticistas, Demonstradores de Vendas, Motoristas-Vendedores e Ajudantes, Assessores de Vendas, Promotores de Vendas, Supervisores de Vendas, Agentes Técnicos de Vendas, Assistentes de Vendas, Repositores de Mercadorias e demais empregados que exerçam funções iguais ou assemelhadas, conforme disposto no art. 100 da supracitada Lei e de acordo com a tábua de equivalência de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho. **CLAUSULA XII** - Não serão descontados dos trabalhadores, os materiais e/ou ferramentas, inerentes ao exercício de suas atribuições, que

em consequência do uso foram danificadas, ainda que o dano ocorra antes do final da vida útil estabelecida ou estimada, desde que não haja dolo ou culpa do empregado. **CLAUSULA XIII** - Ressalvando-se questões de justa causa, todo trabalhador que estiver a até 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, terá assegurada estabilidade até completar o tempo necessário para tal. **CLAUSULA XIV** - As empresas dispensarão, sem ônus para nenhuma das partes, o cumprimento do restante do aviso prévio a que seus empregados estejam sujeitos, quando esses conquistarem outro emprego, cabendo, nesses casos, solicitações, por escrito, dos integrantes aos seus empregadores. **CLAUSULA XV** - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, a denominação das funções constantes da Lei nº 3.207/57 ou verbetes de Classificação Brasileira de Ocupação - CBO. **CLAUSULA XVI** - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: **16.1.** Quando as empresas convocarem os seus empregados, para realizar horas extras em horários que ultrapassem as 22 horas, obrigá-los a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte ao final do trabalho, na falta de transporte coletivo; **16.2.** O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da Jornada normal de trabalho e dela fazendo parte; **16.2.1.** As empresas fornecerão no ato do pagamento envelope, contracheque ou assemelhado, onde conste todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; **16.3.** Nos locais atendidos por serviços públicos regulares de transporte, as empresas fornecerão o Vale-Transporte instituído em lei, a ser suprido por sistema próprio da empresa, nas localidades onde ainda não tiver sido implantada a modalidade; **16.4.** As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos, a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções. Para os fins previstos neste dispositivo, considerar-se-ão uniformes os macacões, as roupas especiais, capacetes, bonés e assemelhados, que forem de uso obrigatório, seja por determinação legal, seja por exigência contratual. A substituição dos uniformes e EPI, será feita, mediante a apresentação do material a ser substituído; **16.5.** As empresas obrigam-se a promover, periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo conuete a incêndio, higiene e segurança no trabalho, noções de direito do trabalho (direitos e deveres) e matérias técnicas específicas, conforme a função desempenhada. As empresas deverão adaptar os horários dos cursos à jornada de trabalho dos empregados trepados, remunerando-se como hora extraordinária o eventual excesso da Jornada normal de trabalho; **16.6.** Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus à indenização das despesas de viagem; **16.7.** Fica proibida a execução de serviços estranhos para o qual tiver sido contratado o trabalhador; **16.8.** As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. **CLAUSULA XVII** - Não serão retirados os benefícios que as empresas já venham oferecendo espontaneamente aos seus servidores. **CLAUSULA XVIII** - A partir de 10.06.91, cada trabalhador das categorias profissionais representadas por este sindicato, sujeito ao batimento de cartão de ponto, utilizará apenas um cartão para controle tanto de suas horas normais quanto das extraordinárias. **CLAUSULA XIX** - Sistematicamente, após creditada a correção do FGTS, de acordo com a política do Governo, as empresas procederão à retirada dos extratos nos bancos depositários e os entregarão aos seus empregados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a retirada, para devido acompanhamento por esses, da movimentação de suas contas. **CLAUSULA XX** - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: **20.1.** O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de atraso; **20.2.** As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical com jurisdição na área, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, para empregados com mais de um ano de serviço. **CLAUSULA XXI** - As relações das empresas com o sindicato demandante dar-se-ão com o

estabelecimento das seguintes regras: **21.1.** é reconhecida a representatividade da entidade sindical, nos termos da legislação vigente assegurando-se à entidade sindical, aos seus

dirigentes e Delegados, devidamente credenciados nos Municípios fora da Capital, os direitos estabelecidos no art. 511 e seguintes da CLT e mais: **21.1.1.** Veiculação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo às empresas a afixação desses documentos nos Quadros de Avisos ou flanelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja; **21.1.2.** Fica ratificado em todos os seus termos a licença já deferida atualmente para o Presidente do Sindicato demandante; **21.1.3.** Cada empresa demandada liberará um Diretor Sindical pertencente à categoria profissional, durante a vigência da presente sentença normativa, desde que requisitado pelo sindicato demandante, garantindo-lhe os seus vencimentos e vantagens. Ficam asseguradas, as mesmas condições e garantias aos funcionários ora colocados à disposição do sindicato demandante; **21.1.4.** A entidade sindical levará ao conhecimento da administração das empresas as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores, relativas ao descumprimento da presente sentença, devendo a verificação de correção das irregularidades apontadas, ser providenciada pela administração. **CLAUSULA XXII** - Constatado atraso no recolhimento dos depósitos do FGTS devido aos empregados, o sindicato demandante interporá as empresas para regularização do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual tomará as medidas judiciais cabíveis. **CLAUSULA XXIII** - As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ou não ao sindicato suscitado, recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, a conta nº 885.003.00002-4, da Agência Santo Antonio, da Caixa Econômica Federal, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de Contribuição Confederativa, nos termos do artigo 89, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal retro referida em Assembleia Geral do sindicato suscitado, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de julho/91 e janeiro/92, devendo tal recolhimento se dar, respectivamente, até os dias 10.08.91 e 10.02.92, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% (vinte por cento) sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada, à razão de 2% (dois por cento) a cada mês de atraso, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe, até 30 (trinta) dias após o início de suas atividades, obedecidas as regras e critérios acima expostos. **CLAUSULA XXIV** - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados pertencentes a categoria profissional demandante, a título de Contribuição para custeio do Sistema Confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração do mês de Junho de 1991 e, mensalmente, os valores equivalentes a 1% (um por cento) da remuneração dos trabalhadores associados ou não ao sindicato profissional demandante. Considera-se para tal fim, a totalidade da remuneração do mês, a inclusão da parte fixa mais a variável, quando for o caso, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 90% (noventa por cento) para o sindicato demandante, 8% (oito por cento) para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores de Produtos Farmacêuticos e 2% (dois por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. **CLAUSULA XXV** - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo respectivo, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. **CLAUSULA XXVI** - As empresas descontarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, associados ou não ao sindicato profissional, no mês de dezembro/91, a importância de 2% (dois por cento) da remuneração desse mês, a favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará, fazendo recolher o valor descontado até o 10 (décimo) dia do mês de janeiro de 1992, à Tesouraria do sindicato profissional. Os valores descontados a esse título terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recolhimento à tesouraria, para serem contestados junto à entidade. **CLAUSULA XXVII** -

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia Sindical, ou à conta nº 183.141-0 da Agência Central-Belem-Pará, do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de Contribuição Confederativa, exclusivamente à conta nº 134.70-9, da Agência 936 Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese, até 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de Depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da Contribuição Confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXVIII - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria MTR/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XXIX - As empresas e trabalhadores, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a garantir o cumprimento das normas vigentes de higiene e segurança no trabalho, estabelecidas em lei ou na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXX - 30.1. As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos com água gelada, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame técnico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador e mediante notificação à entidade sindical; 30.2. As empresas instalarão em suas respectivas plantas industriais armários individuais privativos e chuveiros coletivos, estes na proporção adequada para atendimento ao conjunto de trabalhadores; 30.3. As empresas promoverão a ambientação do empregado, no primeiro dia de trabalho quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual, engajando-se nos programas desenvolvidos pela CIPA. CLÁUSULA XXXI - Os direitos e deveres do sindicato, das empresas demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, nesta sentença e nos contratos individuais de trabalho. O presente disposto atende ao que contém o inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXXII - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em local de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato obreiro pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXIII - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença ou da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical, com a assistência do sindicato demandado e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXXIV - Aderem, também, à presente sentença, as empresas: DISTRIBUIDORA SANTARÉM LTDA. e DISTRIBUIDORA ALBANO LTDA. CLÁUSULA XXXV - Fica estabelecida multa de 2 MVR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. Fica igualmente assegurado, correspondente indexador na proporção retro, caso este referencial seja extinto. CLÁUSULA XXXVI - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser exercitadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo VIII da Constituição Federal e do artigo 39 da Lei nº 8073, de 30.07.90, reconhecendo-se ao sindicato obreiro, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXXVII - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXXVIII - Fica mantida a data-base de 19 de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de junho de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.297/91. PROC. TRT DC 1442/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADOS: D. F. BASTOS S/A - FÁBRICA

VITÓRIA, (Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outros), MARTINS & ALVES LTDA. - CAFÉ NAZARÉ (Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outros) e RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA, assistidas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, D. F. BASTOS S/A - FÁBRICA VITÓRIA; MARTINS & ALVES LTDA. - CAFÉ NAZARÉ e, RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA, assistidos pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas signatárias, D.F. BASTOS S/A - FÁBRICA VITÓRIA; MARTINS & ALVES LTDA. - CAFÉ NAZARÉ e RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA, que exploram a indústria de massas e biscoitos no estado do Pará, concederão a todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 19 de junho de 1991, reajuste salarial mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, apurada no período de junho/90 a fevereiro/91 e no período de março a maio/91 pelo INPC, sobre os salários vigentes em maio/91, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação

salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após a correção salarial de que trata a cláusula anterior, será concedido para os empregados não comissionados, a título de aumento real, um reajuste de 10% (dez por cento). CLÁUSULA III - Os integrantes da categoria profissional demandante, entendendo-se como tais Vendedores, Demonstradores de Vendas, Motoristas-Vendedores, Supervisores de Vendas e Promotores de Vendas, abrangidos pelo quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho e pertencentes ao 19 Grupo - Indústrias de Alimentação, da Confederação Nacional das Indústrias, em Atividades no Estado do Pará, farão jus a comissões ou prêmios sobre as vendas efetuadas, na conformidade da tabela a seguir: PARTE FIXA - Vendedor e Supervisor, um salário mínimo, nos termos da cláusula primeira da presente sentença normativa; Demonstrador, função igual ou semelhante - dois salários mínimos, nos termos da cláusula primeira da presente sentença normativa. PARTE VARIÁVEL - Vendedor: 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento), no mínimo, do montante das vendas, sendo as despesas suportadas, em seu todo, pelas empresas. Supervisor: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o montante arrecadado na rota a seu cargo. CLÁUSULA IV - O trabalhador transferido, o que se poderá ocorrer por necessidade do serviço, em qualquer caso ou situação, fará jus a uma suplementação no valor de 25% (vinte e cinco por cento), tangente à parte fixa. CLÁUSULA V - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, para todos aqueles que atingirem cinco anos de serviços prestados. CLÁUSULA VI - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio concedido pela empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do aviso, desde que haja comunicação do empregado à empresa com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não acarretando às partes o pagamento do aviso não trabalhado. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido, por qualquer motivo, no prazo de trinta dias, a que alude o artigo 92 da Lei nº 7238/84, terá direito à indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições a seguir: I - Da mulher, até sessenta dias após cessar o prazo de garantia do empregado prevista na alínea "b" do inciso II, do artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, salvo acordo expresso entre as partes, sempre com o aval do Sindicato demandante. II - De

acidentados - Nos casos de doença e acidentes de trabalho, pelo prazo de sessenta dias, contados após o término do benefício previdenciário respectivo. III - Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento respectivo até sessenta dias após a baixa, observadas as disposições contidas no artigo 472, § 1º, da CLT. IV - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se, para tal, os doze meses do momento em que possa ser requerido o aludido benefício, seja por idade (sessenta anos para as mulheres, sessenta e cinco anos para os homens), especial ou por tempo de serviço. V - Nos casos de transferência previstas no art. 439 do texto consolidado. VI - Nos casos de adoção de menor, pelo prazo de sessenta dias após a adoção. CLÁUSULA IX - Ficam as empresas obrigadas nos precisos termos do § 1º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, a instalar e manter creches para utilização dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação. CLÁUSULA X - Entremetidas, quando por motivo ponderoso não for possível a empresa instalar creche, ficará obrigada a arcar com os seus custos, até o limite

máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo, o qual deverá ser pago a partir do primeiro mês após o nascimento. CLÁUSULA XI - Fica assegurado à mulher empregada, que integrar a categoria profissional demandante, período de amamentação, nos precisos termos do artigo 396 consolidado, de um intervalo de meia hora por turno, sem prejuízo de sua remuneração. CLÁUSULA XII - As empresas estipularão, às suas expensas, para seus empregados e sem qualquer ônus para estes, o Seguro de Vida em Grupo, bem como o Seguro de Invalidez Permanente, ficando estabelecido que o valor mínimo de capital assegurado deverá ser de Cr\$200.000,00 para cada um dos empregados. CLÁUSULA XIII - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Provas ou matrícula escolar, realizada em estabelecimento de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato e posterior comprovação de sua realização; b) Necessidade pessoal, até o limite de 05 (cinco) faltas por ano civil; c) Nascimento de filhos, casamento e morte de parente afim ou consanguíneo ou pessoa que em sua CTPS seja declarada dependente, observados os ditames do art. 473 consolidado. CLÁUSULA XIV - Na vigência da presente norma coletiva, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: I - A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela sentença normativa presente, será de quarenta e quatro (44) horas semanais. II - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebradas com a assistência da entidade sindical demandante. III - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerá às seguintes regras: a) Periodicidade. 1 - Mensal - Até o dia 30 de cada mês, com adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor bruto do salário-base do mês em curso. 2 - Quinzenal - Até o último dia útil da primeira quinzena, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto do salário-base do mês em curso. 3 - Semanal - Até o final do expediente de sexta-feira, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto do salário do mês em curso. b) - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheque, envelopes de pagamentos ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou outra qualquer modalidade de identificação, bem como a discriminação dos valores da remuneração, dos descontos efetuados, assim como o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. IV - As concessões de férias e gratificação natalina serão pagas antes do início do gozo. a) - As férias, independentemente de requerimento, serão pagas antes do início do gozo. b) - As férias deverão ser objeto de escala anual, a ser fixada em local bem visível, para amplo conhecimento dos interessados, sendo permitido o seu reconhecimento, em dois períodos, mediante entendimentos entre as partes. c) O pagamento das férias, fora dos prazos estabelecidos na alínea "a" deste inciso, e da gratificação natalina, fora do prazo da legislação em vigor, implicará em pagamento dobrado, em tudo observado os ditames do artigo 137 consolidado. CLÁUSULA XV - As empresas ficam obrigadas a cumprir as disposições contidas na Lei nº 7418/85, referentes ao Vale-Transporte. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, gratuitamente, no mínimo, 2 (dois) uniformes completos e adequados à execução do trabalho, por semestre, quando o uso destes se fizer necessário ao exercício da função ou quando da exigência da autoridade competente. CLÁUSULA XVII - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e na interpretação desta norma ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será sempre a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionados os valores ou percentuais da comissão ajustada, sendo vedada a redução dos aludidos percentuais. CLÁUSULA XIX - Os prêmios, comissões ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, integrar-se-ão ao salário, para todos os fins de direito, tomando por base a média dos últimos seis (6) meses, devendo, assim, a média encontrada ser somada à parte fixa, notadamente quando do pagamento das férias, gratificações natalinas e da rescisão do contrato de trabalho. CLÁUSULA XX - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido com salário fixo menor que Cr\$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), a partir de 19 de junho de 1991. CLÁUSULA XXI - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes normas: I - Por ocasião da rescisão, as empresas entregarão ao trabalhador cópia de cada documento que assinar, a guia AM para movimentação do FGTS, o requerimento do Seguro-Desemprego (SD) e os formulários SM-13 e SB-15, da Previdência Social. II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto na Lei nº 7855, de 24.10.89, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 (um e trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de atraso. III - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se as empresas a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, na Portaria nº 3283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, referente aos 12 (doze) meses anteriores à rescisão. As

empresas farão constar no verso do recibo de rescisão, demonstrativo das comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração, utilizados como base de cálculo. IV - O trabalhador que venha a falecer durante o contrato de trabalho terá garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas rescisórias do empregado demitido sem justa causa. CLÁUSULA XXII - As relações das empresas com o Sindicato demandante e suas Delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: I - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e suas Delegacias, para fins de promoção da mais ampla defesa dos interesses gerais, individuais ou coletivos dos integrantes da categoria profissional demandante, assegurando-se à entidade sindical, seus dirigentes e prepostos, bem como Delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados no art. 511 e seguintes da CLT; II - Livre acesso às instalações das empresas para verificação do

cumprimento da Legislação e das normas coletivas vigentes; III - As empresas concederão licença remunerada, com todos os direitos e vantagens, aos dirigentes sindicais que, nessa condição, forem requisitados pelo sindicato demandante, para fins de exercício de mandato sindical, pelo prazo máximo de noventa dias; IV - É livre a veiculação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade demandante, permitida a afixação dessas demandas, permitida a afixação desses documentos em quadros de avisos ou flanelógrafos que as empresas manterão nos locais de trabalho. V - Fica instituída uma Comissão Bilateral, composta por seis Membros, indicados em número de três pelo Sindicato obreiro e três pelas entidades demandadas, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, observados, no entanto, os termos do inciso V do artigo 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando assim for exigido. Fica esclarecido, desde logo, que o número de membros indicados, tanto pelo sindicato como pelas empresas, não poderão exceder de um para cada demandada. CLÁUSULA XXIII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema Confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração do mês de junho/91 e, mensalmente, 1% (um por cento) dos trabalhadores associados ou não ao sindicato profissional. Considera-se, para tal, fim a totalidade da remuneração do mês, a inclusão da parte fixa mais a variável, quando for o caso, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 90% (noventa por cento) para o sindicato demandante; 8% (oito por cento) para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores de Produtos Farmacêuticos e 2% (dois por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC. CLÁUSULA XXIV - O desconto das mensalidades dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, o sindicato demandante fica desobrigado de fornecer recibo, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. O desconto em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do Quadro Social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do Quadro Social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXV - As empresas descontarão dos salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, associados ou não ao sindicato, no mês de dezembro/91, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração desse mês, a favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará e recolherão o montante arrecadado até o décimo dia do mês de janeiro/92, à Tesouraria da entidade sindical. Os valores descontados a esse título terão o prazo de dez dias, a contar da data do recolhimento, para serem contestados junto ao sindicato. CLÁUSULA XXVI - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do Sistema Confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia Sindical, ou à conta nº 183.141-0, da Agência Centro-Pará, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de Contribuição Confederativa, exclusivamente à conta nº 13.470-9, da Agência nº 936, Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada. CLÁUSULA XXVII - As empresas reconhecerão a legalidade da greve, em

caso de atraso no pagamento de salários, por mais de quinze dias, ou quando ela decorrer de descumprimento, pelas empresas, das normas de higiene e segurança do trabalho e das cláusulas da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXVIII - Fica instituída e reconhecida a data de 30 de outubro como o dia do vendedor, que será consagrado ao descanso e, do mesmo modo, considerado feriado para todos os efeitos legais, devendo o eventual trabalho nesse dia ser remunerado em dobro. A instituição desse feriado destina-se a permitir que os trabalhadores participem das festividades promovidas pelo

sindicato demandante e por outras entidades sindicais de trabalhadores do comércio. CLÁUSULA XXIX - As empresas e trabalhadores, estes representados pelo sindicato demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas vigentes de higiene e segurança no trabalho, estabelecidas em lei, nesta sentença normativa e nas normas regulamentares. CLÁUSULA XXX - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, nesta sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. Este dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXXI - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias, e a Federação demandada, pelo seu fornecimento, conforme determina o § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXXII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições desta sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo 89 e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXXIII - Esta sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXIV - Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário profissional, previsto na tabela de pisos, a que se refere a cláusula III desta sentença, por empregado e por infração a qualquer dispositivo, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXXV - Os dispositivos desta sentença normativa aderem aos contratos individuais de trabalho, passando a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores e das empresas, mesmo após a vigência desta sentença normativa. CLÁUSULA XXXVI - Assim, também, esta sentença normativa o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará, do qual as empresas signatárias são filiadas. CLÁUSULA XXXVII - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula desta sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXXVIII - Fica mantida a data-base de 1º de junho e a vigência desta sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de junho de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 05 de agosto de 1991.

ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MÉLO
Diretor do Serviço de Acórdão
e Jurisprudência, em substituição

NOTA Nº 360/91

PROCESSO TRT RP Nº 321/91
EXEQUENTE - TEMIS ALVES AMADOR
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 31 dias de julho de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 361/91

PROCESSO TRT RP Nº 322/91
EXEQUENTE - HÉLIA MARIA DA SILVA LEAL
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SOURE - HOSPITAL MUNICIPAL MENINO JESUS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 31 dias de julho de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 362/91

PROCESSO TRT RP Nº 323/91
EXEQUENTE - IRENE OLIVEIRA QUEIROZ
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 31 dias de julho de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 363/91

PROCESSO TRT RP Nº 324/91
EXEQUENTE - LOURIVAL SOUZA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 31 dias de julho de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 364/91

PROCESSO TRT RP Nº 325/91
EXEQUENTE - REGINALDO ALVES RODRIGUES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 31 dias de julho de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 365/91

PROCESSO TRT RP Nº 326/91
EXEQUENTES - VIVALDO GUEDES BRAGA e OUTROS
EXECUTADO - ESTADO DO AMAPÁ - SEGUP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 31 dias de julho de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 366/91

PROCESSO TRT RP Nº 328/91
EXEQUENTES - JOSÉ PAULO TAVERNARD LEITÃO e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DO RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 31 dias de julho de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 367/91

PROCESSO TRT RP Nº 329/91
EXEQUENTE - ONEIDE DE NAZARÉ BATISTA SOARES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 31 dias de julho de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 368/91

PROCESSO TRT RP Nº 331/91
EXEQUENTE - HILDEBRANDO HELMIRO DE SOUSA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 31 dias de julho de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual